

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	7
PORTARIA Nº. 0033 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COORDENAÇÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	7
PORTARIA Nº. 0034 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A.	7
PORTARIA Nº. 0035 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
PORTARIA Nº 003-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 004-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 007-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 021/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 022/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
DECRETO Nº 003/2025	8
PORTARIA Nº 015/2025	9
PORTARIA Nº 016/2025	10
PORTARIA Nº 017/2025	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	10
AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 - GAB. SEMED	13
RESOLUÇÃO Nº 01/2025- CMEB- BALSAS-MA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2025/GAB	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2025/GAB	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025/GAB	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2025/GAB	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025/GAB	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2025/GAB	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	17
DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	17
PORTARIA Nº 042 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	18
PORTARIA Nº 20 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	19
DECRETO Nº 01/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	19
PORTARIA Nº 022/2025	19
PORTARIA Nº 023/2025	19
PORTARIA Nº 024/2025	20
PORTARIA Nº 025/2025	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ	20
SÚMULA Nº 001/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	20
DECRETO Nº 01/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES	20
PORTARIA Nº 03/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	22
LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	22
LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	24
LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	26
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024	27
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024	28
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	28
OFÍCIO Nº 001/2025 - ATO DELAGATÓRIO.	28
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	29



PORTARIA 004/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 005/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 006/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 007/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 008/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 009/2025/GABINETE.	29
PORTARIA 010/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 011/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 012/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 013/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 014/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 015/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 016/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 017/2025/GABINETE.	30
PORTARIA 018/2025/GABINETE.	31
PORTARIA 019/2025/GABINETE.	31
PORTARIA 021/2025/GABINETE.	31
PORTARIA 022/2025/GABINETE.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	32
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº002/2025.	32
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº003/2025.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024 - SRP	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024 - SRP	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024 - SRP	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.	58
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024.	61
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 029.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	61
DECRETO Nº 003/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024	61
DECRETO Nº 004/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025	62
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	63
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	64
EDITAL SEMEC Nº 001/2025	64
PORTARIA Nº 006/2025	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	66
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	66
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	67
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	67
DECRETO N. 175/2025, 01 DE JANEIRO DE 2025.	68
DECRETO N. 176, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.	68
DECRETO N. 177, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	70
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	79
ATO DELEGATÓRIO - OFÍCIO Nº 12/2025 - GAB/PREF	79
DECRETO Nº 013/2025 - GAB	80
DECRETO Nº 014/2025 - GAB	81
DECRETO Nº 015/2025 - GAB	81
DECRETO Nº 016/2025 - GAB	81
DECRETO Nº 017/2025 - GAB	81
DECRETO Nº 018/2025 - GAB	81
DECRETO Nº 019/2025 - GAB	82
DECRETO Nº 020/2025 - GAB	82
DECRETO Nº 021/2025 - GAB	82
DECRETO Nº 022/2025 - GAB	82
DECRETO Nº 023/2025 - GAB	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	83
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	83
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024. JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO	83
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	83
EDITAL 01/2025- SEMED - ANO LETIVO 2025 - ORIENTAÇÕES PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA	84
PORTARIA Nº013 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEIA ROSANE DA SILVA SANTOS SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	86
PORTARIA Nº014 DE 08 DE JANEIRO DE 2025-NOMEIA EDER AMADOR RODRIGUES SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	86

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO 87

LEI Nº 266_2025. 87

LEI Nº 267_2025 88

PORTARIA Nº 002/2025 - SEMUS 89

PORTARIA Nº 003/2025 - SEMUS 89

PORTARIA Nº 004 - SEMUS 89

PORTARIA Nº 05 - SEMUS 90

PORTARIA Nº001 /2025 - SEMUS 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO 90

PORTARIA N. 018/2025 – GAB-PML 90

PORTARIA N. 019/2025 – GAB-PML 90

PORTARIA N. 020/2025 – GAB-PML 91

PORTARIA N. 021/2025 – GAB-PML 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES 91

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2025, PROCESSO: 06.114.06/2025 91

AVISO DE DISPENSA Nº 02/2025, PROCESSO: 06.114.07/2025 91

EXTRATO DO CONTRATO 422/2024 92

PORTARIA N.º 039, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 92

PORTARIA N.º 040, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 92

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 92

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2022 92

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2022 92

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2022 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 93

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025, DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES. 93

PORTARIA Nº 011/2025 - GAB/PREFEITA 94

PORTARIA Nº 013/2025 - GAB/PREFEITA 94

PORTARIA Nº 014/2025 - GAB/PREFEITA 95

PORTARIA Nº 015/2025 - GAB/PREFEITA 95

PORTARIA Nº 016/2025 - GAB/PREFEITA 95

PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITA 95

PORTARIA Nº 12/2025 - GAB/PREFEITA 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES 96

DECRETO Nº. 005/2024 PORTAL DO SERVIDOR INFORMATIZADO 96

PORTARIA Nº 027, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 96

PORTARIA Nº 028, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 96

PORTARIA Nº 029, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 97

PORTARIA Nº 030, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 97

PORTARIA Nº 031, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 97

PORTARIA Nº 032, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 97

PORTARIA Nº 033, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 98

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 98

PORTARIA Nº 035, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 98

PORTARIA Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 98

PORTARIA Nº 037, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 98

PORTARIA Nº 038, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 99

PORTARIA Nº 039, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 99

PORTARIA Nº 040, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 99

PORTARIA Nº 041, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 99

PORTARIA Nº 042, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 99

PORTARIA Nº 043, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 100

PORTARIA Nº 044, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 100

PORTARIA Nº 045, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 100

PORTARIA Nº 046, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 100

PORTARIA Nº 047, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 101

PORTARIA Nº 048, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 101

PORTARIA Nº 049, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 101

PORTARIA Nº 050, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 101

PORTARIA Nº 051, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 101

PORTARIA Nº 052, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 102

PORTARIA Nº 053, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 102

PORTARIA Nº 054, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 102

PORTARIA Nº 055, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 102

PORTARIA Nº 056, DE 03 DE JANEIRO DE 2025. 103

PORTARIA Nº 057, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 103

PORTARIA Nº 058, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 103

PORTARIA Nº 059, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 103

PORTARIA Nº 060, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 103

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 104





PORTARIA Nº 062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	104
PORTARIA Nº 063, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	104
PORTARIA Nº 064, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	104
PORTARIA Nº 065, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	104
PORTARIA Nº 066, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	105
PORTARIA Nº 067, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	105
PORTARIA Nº 068, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	105
PORTARIA Nº 069, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	105
PORTARIA Nº 070, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	106
PORTARIA Nº 071 DE 03 DE JANEIRO DE 2025	106
PORTARIA Nº 072, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.	106
PORTARIA Nº 073, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	106
OFÍCIO Nº 001/2025-GP.	106
OFÍCIO Nº 002/2025-GP.	107
OFÍCIO Nº 003/2025-GP.	108
PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	108
PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	109
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	109
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	109
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	109
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024087/2024	109
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2023 - DISPENSA 01/2023	110
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2023 - DISPENSA 02/2023	110
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2023 - DISPENSA 03/2023	110
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2023 - DISPENSA 04/2023	110
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2023 - DISPENSA 05/2023	111
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2023 - DISPENSA 09/2023	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	111
PORTARIA DE LICENÇA Nº 019/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	111
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	111
TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE 08/01/2025 DA PÁGINA 157	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	112
DECRETO Nº 001/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025	112
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024001/2024	112
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024002/2024	113
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024003/2024	113
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021068	113
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021069	113
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021070	114
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021071	114
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021098/2021	114
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021099/2021	114
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021100/2021	115
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021195/2021	115
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021196/2021	115
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021197/2021	115
PORTARIA Nº 019/2025	116
PORTARIA Nº 020/2025	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	116
DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2025 - GAB	116
DECRETO Nº 05/2025 - GAB.	117
PORTARIA Nº 06/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.	117
PORTARIA Nº 32/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	117
PORTARIA Nº 33/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	118
DECRETO Nº 005/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	118
DECRETO Nº 006/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	119
PORTARIA Nº 022/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	119
PORTARIA Nº 023/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	119
PORTARIA Nº 024/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	119
PORTARIA Nº 025/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	120
PORTARIA Nº 026/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	120
PORTARIA Nº 027/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	120
PORTARIA Nº 028/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	120
PORTARIA Nº 029/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	121
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025.	124
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024.	124
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2023	125
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 34/2025- GAB	125
PORTARIA DE RELOTAÇÃO Nº 001/2025	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	125
PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	125
PORTARIA Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	125
PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	126
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	126
PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	126
PORTARIA Nº 013, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	126
PORTARIA Nº 018/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	127
PORTARIA Nº 019, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	127
PORTARIA Nº 020, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	127
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	127
DECRETO N.º 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	127
DECRETO N.º 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	128
PORTARIA Nº 029/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	128
PORTARIA Nº 030/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	128
PORTARIA Nº 031/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	129
PORTARIA Nº 032/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	129
PORTARIA Nº 033/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	129
PORTARIA Nº 034/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	130
PORTARIA Nº 035/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	130
PORTARIA Nº 036/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	130
PORTARIA Nº 037/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	130
PORTARIA Nº 039/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	131
PORTARIA Nº 040/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	131
PORTARIA Nº 041/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	131
PORTARIA Nº 042/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	132
EDITAL Nº 001/2025 - RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO	132
DECRETO Nº 03_2025	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	134
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PMSJP- MA.	134
PORTARIA N. 001A/2025	134
PORTARIA N. 028/2025	134
PORTARIA N. 032/2025	134
PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER	135
DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO	135
LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	135
LEI Nº 197/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER.	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	136
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.	136
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023.	136
AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO	137
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	137
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/PE003/2024	137
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/PE003/2024	140
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/PE003/20245/PE003/2024	143
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PE003/2024	146
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/PE003/2024	149
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/PE004/2024	152
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025/PE004/2024	155
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/PE004/2024	158
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/PE004/2024	160
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025/PE004/2024	163
LEI Nº 443/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024	166
LEI Nº 444/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - GB	166
LEI Nº 445/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024	168
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	168

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2023	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	168
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024	168
PORTARIA N.º 19/GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2025- CONTRATO N. 01/2025	169
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO 125/2024	169
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	169
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - SEMED/SVF	169
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	170
LEI Nº 217 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	172
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	172
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	172
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2023/CPL - DISPENSA Nº 013/2023/CPL	172
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	172
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. PORTARIA Nº 001/2025	172
PORTARIA DO GABINETE N.º 020 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	173
PORTARIA DO GABINETE N.º 021 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	173
PORTARIA DO GABINETE N.º 022 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	173
PORTARIA DO GABINETE N.º 023 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	174
PORTARIA DO GABINETE N.º 024 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	174
PORTARIA DO GABINETE N.º 025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	174
PORTARIA DO GABINETE N.º 026 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	174
PORTARIA DO GABINETE N.º 027 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	175
PORTARIA DO GABINETE N.º 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	175
PORTARIA DO GABINETE N.º 029 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	175
PORTARIA DO GABINETE N.º 030 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	175
PORTARIA DO GABINETE N.º 031 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	175
PORTARIA DO GABINETE N.º 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	176
PORTARIA DO GABINETE N.º 033 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	176
PORTARIA DO GABINETE N.º 034 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	176
PORTARIA DO GABINETE N.º 035 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	176
PORTARIA DO GABINETE N.º 036 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	177
PORTARIA DO GABINETE N.º 037 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	177
PORTARIA DO GABINETE N.º 038 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	177
PORTARIA DO GABINETE N.º 039 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	177
PORTARIA DO GABINETE N.º 040 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	178
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	178
DECRETO Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	178
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	179
ERRATA EDITAL - PE Nº 026/2024; PROCESSO Nº 157/2024	179
PORTARIA Nº 0810, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	179
PORTARIA Nº 0811, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	179

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 0033 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COORDENAÇÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0033 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYANNA PRADO ARAUJO**, CPF. 051.260.483-50 para exercer o cargo de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)** do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 08 de Janeiro de 2025.

MARIA ELIANE DA COSTA DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e99920654938819264a8ea0de5820978

PORTARIA Nº. 0034 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A.

PORTARIA Nº. 0034 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A. DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **LEIDIANE CAVALCANTE CARVALHO**, CPF. 008.031.553-44, para exercer o cargo de **Diretora do Pronto Atendimento - P.A.** do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 08 de Janeiro de 2025.

MARIA ELIANE DA COSTA DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 87e89ebe702398edbdb4eb126687264d

PORTARIA Nº. 0035 DE 08/01/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

PORTARIA Nº. 0035 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **LUCILENE SILVA DA CONCEIÇÃO**, CPF. 856.749.663-20, para exercer o cargo de **Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental** do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 08 de Janeiro de 2025.

MARIA ELIANE DA COSTA DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8731327ecda4dd8b90d8fa27419818c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 003-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Srª Maria da Cruz Rodrigues Lima Araújo Nunes para o cargo de Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR MARIA DA CRUZ RODRIGUES LIMA ARAÚJO NUNES**, inscrita no CPF/MF nº 006.479.493-85, portadora do RG nº 000103323698-2 SESP/MA, para o cargo em comissão de gestora do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 907031c773dbf188d5f73c95fc84c4b9

PORTARIA Nº 004-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Srª Tereza Cristina Alves Rocha para o cargo de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR TEREZA CRISTINA ALVES ROCHA**, inscrita no CPF/MF nº 002.284.453-88, portadora do RG nº 002.284.453-88 SESP/MA, para o cargo em comissão de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 64115a0e7ed0b0a1eb7c6c2f7cdd2c35

PORTARIA Nº 007-A/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Srª Aila Maria dos Santos Freitas Silva para o cargo de gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 251.811.903-59, portadora do RG nº 0170632120001-9 SESP/MA, para o cargo em comissão de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 9dfc3c73115f62cdc2a8ad238cfffac3c

PORTARIA Nº 021/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Srª Magna Maria da Silva Carvalho para o cargo de chefe de divisão do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR MAGNA MARIA DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº 558.432.803-06, portadora do RG nº 078600202023-0 SESP/MA, para o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 07 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 54fec9152b77f76fc266e7b431ff2f58

PORTARIA Nº 022/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a lotação do servidor público municipal, Srº **Erasmus Lustosa** para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Educação do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E: ART. 1º - Designar o Srº ERASMO LUSTOSA**, inscrito no CPF/MF nº 001.496.383-37, portador do RG nº 012489761999-0 SESP/MA, ocupante do cargo de Vigia Municipal, para desempenhar suas funções junto a **Escola Municipal Marly Sarney**, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 07 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0fa39653fcf4de5b97141643fd829483

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e conferir maior eficiência aos processos licitatórios e de contratação pública no Município de Anapurus/MA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações por meio de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO o poder discricionário do gestor público na escolha dos meios mais adequados para a realização das contratações públicas, visando sempre ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade;

CONSIDERANDO que, embora as plataformas públicas disponíveis, como o COMPRASNET, sejam amplamente utilizadas, podem não ser a opção mais adequada para pequenos municípios, devido a dificuldades operacionais, complexidade de layout e a necessidade de treinamento intensivo dos servidores para sua utilização eficaz;

CONSIDERANDO que a alegada gratuidade dos sistemas públicos não resulta automaticamente em economia real ou na promoção da economicidade, pois, em situações específicas, os atributos qualitativos frequentemente detêm maior relevância;

CONSIDERANDO que as plataformas gratuitas oferecida pelo governo federal enfrentam desafios operacionais substanciais, exigindo dos servidores um treinamento demorado e intensivo para sua utilização eficaz, o que é evidenciado pela existência de diversos cursos privados dedicados exclusivamente ao ensino do sistema COMPRASNET;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de integração dos sistemas

públicos com os softwares de gestão utilizados pelo Município implica na necessidade de inserção manual das informações pertinentes ao pregão eletrônico, acarretando custos adicionais e prejudicando a eficiência e celeridade necessária nos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 79/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que regulamenta a utilização de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, entre outras providências relativas à aquisição de bens e serviços pelos fiscalizados da instituição;

CONSIDERANDO que a utilização de plataformas eletrônicas privadas pode contribuir para a implementação eficaz da Nova Lei de Licitações nos municípios, oferecendo sistemas mais intuitivos, adaptáveis aos regulamentos municipais e com suporte técnico eficiente;

CONSIDERANDO que a modernização dos processos de licitação, iniciada com o pregão eletrônico, incentiva cada vez mais o uso de plataformas eletrônicas, visando à eficiência, transparência e inovação nas contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anapurus/MA, a utilização de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de licitações e contratações, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 79/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A escolha do sistema eletrônico a ser utilizado deverá observar os seguintes critérios:

I - **Conformidade Legal:** o sistema deve atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **Eficiência Operacional:** o sistema deve possuir interface intuitiva e compatibilidade com os softwares de gestão utilizados pelo Município, visando à celeridade e à eficiência dos processos licitatórios;

III - **Suporte Técnico:** a empresa fornecedora do sistema deve oferecer suporte técnico adequado, garantindo o pleno funcionamento da plataforma e a capacitação dos servidores municipais;

IV - **Transparência e Segurança:** o sistema deve assegurar a transparência dos procedimentos licitatórios e a segurança das informações, prevenindo fraudes e garantindo a integridade dos dados.

Art. 3º A contratação de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado poderá ser realizada por meio de **contratação direta**, vedada a dispensa com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º É vedada a utilização de sistemas privados que utilizem como remuneração a cobrança de valores baseada em percentual aplicado sobre a proposta vencedora.

Art. 5º Os sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão manter subsistemas e funcionalidades que permitam:

I - o registro dos preços praticados nas compras pelo Sistema de Registro de Preços de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública;

II - o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública;

III - a consulta dos resultados das licitações já encerradas, possibilitando o estabelecimento de referencial de preços para os procedimentos futuros;

IV - a divulgação eletrônica ampla dos eventos de licitação e contratações diretas;

V - o acesso à base de informações com padronização de codificação e descrição de todos os materiais e serviços que podem ser licitados e adquiridos pela Administração Pública;

VI - o cadastro unificado de fornecedores;

VII - a comunicação online para emissão de orientações e comunicações;

VIII - a gestão de contratos e demais atos oriundos dos procedimentos licitatórios;

IX - a impossibilidade de adesão a atas de registro de preços que

descumpram os limites objetivos e subjetivos dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - a não adesão a ata de registro de preço após o fim da vigência da respectiva ata;

XI - a criação de controles a fim de impedir que participem de um certame empresas cujos sócios sejam membros da respectiva comissão de licitação ou empresas que tenham sócios em comum, com vistas a auxiliar na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas;

XII - a proibição de registro de licitações em modalidades incompatíveis com os valores previstos na legislação, em atenção ao princípio da legalidade contido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

XIII - a consulta da quantidade de vezes em que as empresas participantes de um certame licitatório foram anteriormente desclassificadas e permita acesso às respectivas atas, com o intuito de subsidiar a instauração de processos administrativos contra aquelas que vêm recorrentemente infringindo atos tipificados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIV - a obrigatoriedade de divulgação prévia de intenção de compra antes da realização de licitações para registro de preços, a fim de possibilitar maior economia de escala;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Anapurus/MA, 07 de janeiro de 2025

TANIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: be296f66d98115e42f78357c01ab3fb8

PORTARIA Nº 015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, no uso de suas atribuições legais:

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no veículo de divulgação de atos administrativos dos municípios filiados à FAMEM e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal Sr.(a) THAILA RODRIGUES DA SILVA inscrito (a) no CPF 096.303.263-10, ocupante do cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

Tânios Matias Lima
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: 31b7881faf4805e4a0364fc2242d87a3

PORTARIA Nº 016/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR

o(a)Sr.(a) **ELSON SAMPAIO CARLOTA**, CPF n.º 033.400.553-19, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Orçamento da Prefeitura Municipal de Anapurus - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anapurus - MA, 07 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

Tânios Matias Lima
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: 0f63c522819997ff257f140c69d4f1be

PORTARIA Nº 017/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR

o(a)Sr.(a) **WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA**, CPF n.º 024.489.571-69, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado(a) na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do Município de Anapurus - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anapurus - MA, 08 de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

TÂNIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: 7c7df5319a2b46c82030e2ce5025c4a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 0000001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2025 SEMCP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53. da Lei 14.133/2021; AUTORIZO a Inexigibilidade Nº IN 001/2025 SEMCPE, para Contratação de show artístico com o cantor Batista Lima, a ser realizado dia 16 de janeiro de 2025 para as festividades em comemoração ao aniversário de emancipação política de Arame - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 27.996.366/0001-19, com sede a Av. José Rodrigues de Jesus nº 223 - Indianópolis - Caruaru/PE - CEP: 55.026-000, representada por Tony Ferreira Cavalcante da Silva, portador do CPF nº ***.***.814-**. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Arame - MA, 08 de janeiro de 2025 - Antônio Carlos Moreira Lima, Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 8a048a2bb7c21240bdacc250437828b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica do Município em seu art. 74, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação ou do

fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso I:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre outros, os seguintes:

a) convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

b) sorteio;

c) localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III - O sorteio de que trata a alínea "b" será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§2º Na hipótese do inciso II:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§3º Na hipótese do inciso III:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

III - No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem ser restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§4º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 4º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;??

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;??

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Art. 5º. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, não podendo ser confundido o credenciamento com a contratação.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;?

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o

caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Parágrafo único. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 10. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - No ETP deverá constar a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

II - autorização da Autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

III - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º.

IV - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

V - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VI - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela Comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

VII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado,

especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

CAPÍTULO III? DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 14. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 15. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 16. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 17. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 2º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto

no art. 42 da Lei Complementar nº123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V? DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS?

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 19. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade competente.

§ 3º. A Autoridade Competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

CAPÍTULO VI? DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 20. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII? DA CONTRATAÇÃO

?

Art. 21. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 22. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme

inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**CAPÍTULO VIII?
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO**

Art. 24. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 25. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:?

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CAPÍTULO IX?
DA SANÇÃO**

Art. 26. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Administração(verificar), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 30. A Administração indireta poderá por ato normativo próprio regulamentar pontos específicos deste decreto, adaptando a sua realidade estrutural e funcional.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, 08 de janeiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: caa38bcd30334eead7395bd217ffe084

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 - GAB. SEMED

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS-MA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.702, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral e regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no município de Balsas-MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de BALSAS-MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	SÂMARA OLIVEIRA COSTA	COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
02	JOSÉ NETO FORMIGA NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
03	TÁRCIO RICHARDYS RIBEIRO DA ROCHA	COORDENADOR FINANCEIRO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
04	JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do Art. 11 da Lei nº 1.702 de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral e regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de BALSAS-MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balsas-MA, 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1c1681644fe8673f2005251c4ec1a354

RESOLUÇÃO Nº 01/2025- CMEB- BALSAS-MA

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA RELATIVO AO ANO LETIVO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Balsas- Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o seu regimento interno, o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação 9.394/96 e suas atualizações.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de Balsas-MA relativo ao ano letivo 2025 com as sugestões acatadas pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Balsas-Maranhão.

Parágrafo único- Qualquer mudança que vier a acontecer no decorrer da execução do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de Balsas-MA, 2025 deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, análise e normatização sobre as novas mudanças sob pena de não serem

validadas para efeito de contagem dos dias letivos propostos no referido calendário.

Art. 2º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Balsas - MA, sessão ordinária do dia 03/01/2025.

Iolanda Gouveia Rovani
Presidente do CME

Conselheiros (a) presentes:

Agrepino Alves Martins
Aryjane Millena Coelho Costa
Geraldo Dias Araújo
Iolanda Gouveia Rovani
Maria Félix Cordeiro de Sousa
Rosineide Pereira
Simone Alves Lopes Sodré
Teresinha Martins Silva Bonfim

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fb2446e21c1599e47f097e51638a6e7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Adonyel Teixeira Azevedo Dias, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 992.624.873-04 e RG nº 2169736 SSP/PI**, diretor do Departamento de Apoio, Promoção, Divulgação do Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 67853d0b7c86cb4bfe52243c666e8f8a

PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Saymon Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.528.433-13 e RG nº 03422072007-4 SSP/MA**, diretor do Departamento de Diretrizes e Ações para a Juventude da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 0189990142e1e423d72e256f377970f9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: e57a029150d475df5201ba1635fb5be1

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Jario dos Santos Miranda, brasileiro, portador do CPF nº 608.437.013-66 e RG nº 040676882010-1 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 91c6fa2da955977486c76e5afb9aa043

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Cassiano Ricardo Cordeiro Bastos, brasileiro, portador do CPF nº 819.040.024-04 e RG nº 076164812022-6 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f897c02abc3b019ac931366377d1b977

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio César de Oliveira Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº 735.772.193-00**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9f7e0af4916a37f7596b807387c31056

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Wesly Matheus Amorim da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 076.283.703-90 e RG nº 4026534 SSP/PI**, Fiscal de Tributos.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ad910cd6049e89d0c493b64817811454

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Carolina/MA** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para a prática dos seguintes atos:

I - Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade

superior no curso de todos os certames da administração pública.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV - Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com **Assessor Técnico de Finanças**, no exercício da função de ordenador secundário da administração.

Art. 2º - Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de **Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I - Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e

rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como, dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB).

§2º O Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º - Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

Art. 5º - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a

execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE. 9PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: d36866d984326dd8d4c7db5659444ebb

PORTARIA Nº 042 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 042 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Técnico de Finanças de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**, CPF nº 054.560.133-98 e 0156220-8 CRCMA, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Finanças da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8c62587fc2179c72cc9c8dc6907c75d8

PORTARIA Nº 20 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 20 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **DALITE DIAS AGUIAR SOBRAL**, CPF nº 048522.351-12, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura do município de

Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: cf074903f1b8c2bd0cebef0e318cbbb5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 01/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 01/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 200/67, recepcionado com status de LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, define como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos titulares das Secretarias Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA, para prática de ordenação de despesas nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos orçamentários.

§1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal e encargos sociais, cuja competência é privativa do titular da Secretaria de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano. §2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário;

§3º As competências delegadas no presente Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responsa.

§5º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: bc231950256ace223b196b9b833eae28*

PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF Nº 041.714.428-85, para ocupar o cargo de **CHEFE DOS ASSESSORES DO PREFEITO NO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 84ad85fa39c8bed49e85e481dae0a90f*

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FREIRE**, CPF Nº 155.699.478-84, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAS NA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 81fed3c1ef224809ec8455765f0e0f0b

PORTARIA Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **LUCAS DA SILVA LIMA SOUZA**, CPF Nº 619.486.713-28, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: ec987afe78b8dff82558dcb455bd15e0

PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUANA GOMES DE CASTRO**, CPF Nº 605.888.993-64, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: c50501a32e43682d05e4a23b7869968d

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

SÚMULA Nº 001/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA Nº 001/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF.: Processo no 003/2025 - **INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Coroatá/MA - **ASSUNTO:** Contratação direta por Inexigibilidade - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema para realização de pesquisa de mercado para processos licitatórios do Município de Coroatá/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, II, da Lei nº 14.133 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **RATIFICAÇÃO:** FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo. Coroatá (MA), 08 de janeiro de 2025. **Maykon Viera Viera dos Santos - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB/MA 10.885.**

Publicado por: VALDIRENE FRANCO ARAUJO FERREIRA
Código identificador: 89c81f6fc38bc1fe20a13312129bbb1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 01/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES



DECRETO Nº 01/2025 DE 08 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Dom Pedro (MA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Pedro - Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado através do link :

<https://recadastramento.forth.siz.br/orgao/orgao=4709f8fa277cba3326f705dcceac0c9b>

§ 1º O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Dom Pedro - MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

§ 2º Os servidores das Secretarias de Saúde, Administração, e Assistência Social poderão optar pelo recadastramento presencial no período de 09 a 20 de janeiro de 2025, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h no prédio da Prefeitura Municipal Palácio Ananias Costa.

§ 3º Os Servidores da Secretaria de Educação poderão optar pelo recadastramento presencial no período de 09 a 20 de janeiro de 2025, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h no Prédio da Secretaria de Educação situada na Travessa Aprigio Marques, s/n, Ceasa, Dom Pedro - MA.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09 a 20 de janeiro de 2025;

Art. 4º A entrega do envelope com a cópia dos documentos, abaixo relacionados, será no prédio nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h no prédio da Prefeitura Municipal Palácio Ananias Costa no período de 09 a 20 de janeiro de 2025 para os servidores das **Secretarias de Saúde, Administração, e Assistência Social** e os **Servidores da Secretaria Municipal de Educação** entregarão seus envelopes com seus documentos **no prédio da Secretaria de Educação situada na Travessa Aprigio Marques, s/n, Ceasa, Dom Pedro - MA**. Segue abaixo a lista de documentos:

- 1) Cadastro Pessoa Física (CPF)
- 2) Título de Eleitor;
- 3) Alistamento Militar;
- 4) Cartão PIS/PASEP/NIS;
- 5) Registro Geral (RG);
- 6) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 7) Carteira Conselho (OAB, CRM ou outra);
- 8) Certidão Casamento ou Certidão de Nascimento;
- 9) Comprovante de Residência;
- 10) Comprovante de Escolaridade;
- 11) Cartão Conta Corrente do Salário;
- 12) RG, Certidão de Nascimento e CPF Dependentes;
- 13) Foto 3x4
- 14) Portaria(s) de Nomeação(es);
- 15) Últimos três contracheques;

- 16) Documentos de Estrangeiro;
- 17) Carteira de Trabalho.

Art. 5º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dom Pedro - MA, 08 de janeiro de 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 03982f19ca2e710cd765d897ebb82c42*

PORTARIA Nº 03/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 03/2025 DE 08 de Janeiro de 2025

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL DE 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA.

O Prefeito Municipal de Dom Pedro - Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei e o Art. 5º do Decreto nº 01/2025.

Art. 1º NOMEAR, a Comissão de Atualização Cadastral - CAC, sob a presidência da primeira, ADRIANA MARLEY GOMES SANTOS DA SILVA, ANTÔNIA ZILDA DA SILVA SAMPAIO - Secretária, ANA LÚCIA FEITOSA - membro e RAQUEL RIBEIRO DA SILVA - membro.

Art. 2º A vigência da Comissão de Atualização Cadastral - CAC, será da publicação desta portaria até a homologação do presente processo de atualização cadastral dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Dom Pedro - MA, 08 de janeiro de 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 374ef0222d4f8cc1b5a7ea550f7856db

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Estreito, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - **REFIS - 2024**.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - **REFIS - 2024**, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a IPTU, vencidos até 30 de novembro de 2024 ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS

FISCAIS - REFIS - 2024.

Art. 3º A administração do REFIS - 2024 será exercida pela Secretaria Municipal da Receita, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS - 2024, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo REFIS - 2024;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no REFIS - 2024 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - 2024, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo REFIS - 2024 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante assinatura do Termo de Opção pelo REFIS 2024, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º O Termo de Opção do REFIS 2024, será protocolado na Secretaria Municipal da Receita da Prefeitura de Estreito - MA.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS - 2024, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante protocolo do Termo de Opção, de acordo com o disposto no § 1º do art 5º.

§ 4º A opção pelo REFIS - 2024 será confirmada com o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única, caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista.

§ 5º Após o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, porquanto perdurar o parcelamento, desde que as parcelas vincendas sejam quitadas até o respectivo vencimento.

§ 6º Com a opção pelo REFIS - 2024 o contribuinte optante submeter-se-á integralmente às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do REFIS - 2024, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS - 2024, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim as desistências ali referidas deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º, do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS - 2024 de eventual saldo devedor.

§ 5º A opção pelo REFIS - 2024 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 6º Ocorrendo o pagamento à vista, será concedido desconto de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multas incidentes, conforme o disposto no art. 2º desta Lei e no § 3º do Artigo 5º.

§ 7º Adicionalmente, caso o pagamento à vista inclua o valor principal atualizado monetariamente, na forma do art. 2º desta Lei e conforme o § 3º do art. 5º, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

§ 8º Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, este poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com os descontos nas multas e juros de mora já mencionados do § 6º desta lei, de acordo com a tabela seguinte:

Nº DE PARCELAS	% DE REDUÇÃO (MULTA E JUROS)
1	50%
2	40%
3	30%
4	20%
5	15%
6	10%

§ 9º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, o valor da parcela mínima será:

I - de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10. Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento, por natureza de tributos, observados o acordo anterior, a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 11. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que encontram-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2024 sujeita-se a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 8º Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2024, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Receita:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS 2024;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2024 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de

06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2024 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS 2024 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 11. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 13. Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc.

Art. 15. O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, ser prorrogado através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 31a6949b6e7085ac70a93db0244f43f6

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Estreito, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - **REFIS - 2024**.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - **REFIS - 2024**, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a IPTU, vencidos até 30 de novembro de 2024 ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Exceutam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - **REFIS - 2024**.

Art. 3º A administração do REFIS - 2024 será exercida pela Secretaria Municipal da Receita, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS - 2024, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo REFIS - 2024;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no REFIS - 2024 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - 2024, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo REFIS - 2024 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante assinatura do Termo de Opção pelo REFIS 2024, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º O Termo de Opção do REFIS 2024, será protocolado na Secretaria

Municipal da Receita da Prefeitura de Estreito- MA.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS - 2024, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante protocolo do Termo de Opção, de acordo com o disposto no § 1º do art 5º.

§ 4º A opção pelo REFIS - 2024 será confirmada com o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única, caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista.

§ 5º Após o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, porquanto perdurar o parcelamento, desde que as parcelas vincendas sejam quitadas até o respectivo vencimento.

§ 6º Com a opção pelo REFIS - 2024 o contribuinte optante submeter-se-á integralmente às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do REFIS - 2024, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS - 2024, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim as desistências ali referidas deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º, do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS - 2024 de eventual saldo devedor.

§ 5º A opção pelo REFIS - 2024 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 6º Ocorrendo o pagamento à vista, será concedido desconto de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multas incidentes, conforme o disposto no art. 2º desta Lei e no § 3º do Artigo 5º.

§ 7º Adicionalmente, caso o pagamento à vista inclua o valor principal atualizado monetariamente, na forma do art. 2º desta Lei e conforme o § 3º do art. 5º, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

§ 8º Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, este poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com os descontos nas multas e juros de mora já mencionados do § 6º desta lei, de acordo com a tabela seguinte:

Nº DE PARCELAS	% DE REDUÇÃO (MULTA E JUROS)
1	50%
2	40%
3	30%
4	20%
5	15%
6	10%

§ 9º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, o valor da parcela mínima será:

- I - de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10. Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento, por natureza de tributos, observados o acordo anterior, a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 11. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que encontram-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2024 sujeita-se a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 8º Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2024, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Receita:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS 2024;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2024 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2024 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS 2024 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que expõem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 11. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 13. Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc.

Art. 15. O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, ser prorrogado através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, a fim de atender às necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde no Município de Estreito, abrangendo o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Especializada em Saúde, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

I - quando caracterizada urgência de atendimento, com risco à saúde ou à segurança de pacientes;

II - por prazo determinado, visando à continuidade e à eficiência no atendimento à população.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de procedimento de Chamamento Público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento consiste em ato administrativo de convocação pública que permite a contratação, em condições de igualdade, de todos os interessados habilitados a prestar os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá conter:

I - a descrição clara e objetiva do objeto contratado;

II - os critérios e exigências mínimas para a participação dos interessados, respeitando os princípios da isonomia e impessoalidade;

III - a tabela de preços para remuneração dos serviços, incluindo critérios de reajuste e prazos de pagamento;
IV - as hipóteses de descumprimento em caso de descumprimento das condições pactuadas;
V - a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento público;
VI - a previsão de denúncia de irregularidades por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As empresas contratadas deverão observar as seguintes obrigações:

I - garantir a presença de profissionais qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
II - seguir os protocolos de atendimento estabelecidos para os usuários do SUS;
III - manter a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes;
IV - responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo;
V - prestar contas regularmente, apresentando relatórios sobre os serviços realizados e frequência de profissionais;
VI - manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;
VII - garantir o uso adequado dos recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados;
VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, sem discriminação, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

Art. 5º As obrigações da Administração Pública incluem:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II - proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços;
III - cumprir com os pagamentos conforme os valores pactuados;
IV - rejeitar serviços que estejam fora das especificações e comunicar formalmente a contratada;
V - designar fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução contratual.

Art. 6º O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos firmados terão vigência limitada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidos mediante anuência das partes.

Art. 7º A contratação será regida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º As contratações realizadas nos termos desta Lei não configuram vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 9º Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos Clínicos Gerais e Especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, otorrinolaringologista, ultrassonografista, anesthesiologista, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 10. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024;

II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme a Secretaria Municipal de Saúde, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº

14.820/2024

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado através de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 12. O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Estreito provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 13. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 14a6316c5bfb27cb454facd341b1e670*

LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o exercício de 2024, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS - SAAE 2024 será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Assessoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS - SAAE 2024 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento);

III - para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) meses,

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 06 (seis) meses,

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 08 (oito) meses,

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 12 (doze) meses.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. Para a adesão e pagamento parcelado, nos termos do inciso II deste artigo, obrigatoriamente haverá entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, já descontados juros e multas correspondentes a quantidade de parcelas.

Art. 4º Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato da opção, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

Art. 5º A opção pelo REFIS - SAAE sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS - SAAE sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento pontual das prestações do financiamento;

b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE, observado o seguinte:

I - o devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II - somente o titular da conta-contrato junto ao SAAE poderá requerer a adesão ao parcelamento.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS - SAAE eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do devedor, o SAAE poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS - SAAE 2024, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS - SAAE 2024 acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio do Diretor do SAAE, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS - SAAE 2024 fica condicionada ainda ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: bf453fc004c176142067446b08fe27fe

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024, que **“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 99c0c2910149343992df61b00958e6ad

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024, que **“Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0a8bc217cbc1da5f76a8ff0cc3a4e6c2

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024, que **“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 11591c2679ccb3e660bf3570cbf8a7e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 001/2025 - ATO DELAGATÓRIO.

Ofício nº 001/2025
Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.
AO
Banco do Brasil S/A
Agência nº 4408-3
Município: Riachão - MA
Assunto: Biênio: 2025-2026
Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **01.616.268/0001-15**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:
OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO
Nome Outorgado 1: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA CPF:

711.875.373-49

Cargo: Presidente da Câmara Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: cmfeiranovama@gmail.com **Telefone:** (99) 98494-9527
Nome Outorgado 2: MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO CPF: 608.141.243-13
Cargo: Tesoureiro Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: coutinho07direito@gmail.com **Telefone:** (63) 98120-3678

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
031 - Autorizar Débito em Conta Relativo a operações
032 - Assinar contrato de Cambio e seus resp aditivos
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
039 - Assinar Instr de Crédito
060 - Consultar Depósito Judiciais via Internet
061 - Assinar Proposta de Empréstimo/Financiamento
072 - Assinar Contrato de Abertura de Crédito
073 - Assinar Apólice de Seguro
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
112 - Assinar Boleto de Câmbio
117 - Efetuar Movimentação Financeira no RPG
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
125 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
126 - Emitir comprovantes
127 - Assinar Contrato de Câmbio Pronto
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
143 - Solicitar Saldos/Extratos de Conta Judicial U
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço
151 - Solicitar/Baixar Relatório Depósito Judicial
153 - Consultar Saldo/Extrato De Depósitos Judicial
165 - Autorizar Consulta Ao SCR
170 - Solicitar Saldos E Extratos De Depósitos Em Garantia
172 - Gestor De Portadores De Cartões - AASP
173 - Gestor De Centros De Custos - AASP
177 - Abrir Conta Garantia

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:
(X) Todas as contas do CNPJ
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO
CPF: 711.875.373-49 CPF: 608.141.243-13
Cargo: Presidente da Câmara Cargo: Tesoureiro

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8aeca8791db8e25ae53b50f560487612

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025.
“NOMEIA TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **Marcio da Silva Santos Coutinho**, inscrito no CPF nº 608.141.243-13, para exercer o Cargo Comissionado de **Tesoureiro da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - Fica delegada a competência do servidor nomeado no artigo anterior, para solidária e conjuntamente, movimentar, assinar ordem de pagamento, emitir cheques, transferências eletrônicas, cartão de autógrafa e demais atos necessários a movimentação financeira de contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 01.616.268/0001-15 de titularidade da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

**Ver. Presidente da Câmara Municipal
(Biênio 2025-2026)**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: b8e5d304c840999c90541e340803e98d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

PORTARIA 004/2025/GABINETE.

Portaria n º 004/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Tarcizio da Silva Almeida**, para exercer o cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Obras** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: d1b0a53565dea9c547e4e744c67848a0

PORTARIA 005/2025/GABINETE.

Portaria n º 005/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Nélio Maciel da Silva**, para exercer o cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: bf0da760115a1c8f5ba245d94a6fa107

PORTARIA 006/2025/GABINETE.

Portaria n º 006/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Maria Relma Santos Ferreira**, para exercer o cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 172fde4b399ce6d0f685f14a9e90e103

PORTARIA 007/2025/GABINETE.

Portaria n º 007/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Maria Relma Santos Ferreira**, para exercer o cargo de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: ccad82040138ebcd8c61806a5fc9c31a

PORTARIA 008/2025/GABINETE.

Portaria n º 008/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônia Sueile da Silva Almeida**, para exercer o cargo de **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 8a2bbb5b32e5b73fa9e75addeb0e2c

PORTARIA 009/2025/GABINETE.

Portaria n º 009/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônia Sueili Almeida dos Reis**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 2d5733aa97228fe73a0b68aadad06fc1

Código identificador: 533453bba11545fa1485c99aaaa4537e

PORTARIA 010/2025/GABINETE.

Portaria n.º 010/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônia Rauena de Araújo Tavares**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 0c0475ba94596e38924e2530a3347877

PORTARIA 011/2025/GABINETE.

Portaria n.º 011/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônia Rauena de Araújo Tavares**, para exercer o cargo de **Gestora do FUNDEB** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 79cfb4f495f51ab78c8b704c5af6322c

PORTARIA 012/2025/GABINETE.

Portaria n.º 012/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Genilson Oliveira Almeida**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: d1a4d3d8375c29fe097b5194ce50e173

PORTARIA 013/2025/GABINETE.

Portaria n.º 013/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Tiago Cavalcante de Sousa**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

PORTARIA 014/2025/GABINETE.

Portaria n.º 014/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Elinete Horarac Canela**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assuntos indígenas** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 92f2f2ce7653730cd0017f22a5591077

PORTARIA 015/2025/GABINETE.

Portaria n.º 015/2025/GABINETE. “NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônia Ieda Sousa da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 53b7d9ea19ce36312cb1cb150ad6b0c3

PORTARIA 016/2025/GABINETE.

Portaria n.º 016/2025/GABINETE. “Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão de Contratação e seus membros no âmbito do município de Fernando Falcão - MA”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, a Senhora **Raimunda da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear o Senhor **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG de nº 14507393-9 e do CPF de nº 724.212.663-00, para ocupar o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 2º** - Nomear os membros da Comissão de Contratação que auxiliarão o Presente: a) GEOVANA SANTIAGO ALMEIDA, CPF 035.000.893-05; b) ANOVALDA CHAVES FREITAS, CPF 304.006.513-00. **Parágrafo Único:** O Presidente da Comissão de Contratação, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituído pelos demais membros indicados no artigo anterior. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: f3ce39598262747859afc44db1dfe808

PORTARIA 017/2025/GABINETE.

Portaria nº 017/2025/GABINETE. “Dispões sobre a nomeação do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação no âmbito do município de Fernando Falcão - MA”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, a Senhora **Raimunda da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear o Senhor **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG de nº 14507393-9 e do CPF de nº 724.212.663-00, para exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. **Parágrafo único:** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 2º** - Nomear os membros da Comissão de Contratação que auxiliarão o Presente: a) GEOVANA SANTIAGO ALMEIDA, CPF 035.000.893-05; b) ANOVALDA CHAVES FREITAS, CPF 304.006.513-00. **Art. 3º** O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 4º** O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. **Art. 5º**- Caberá ao Agente de Contratação, em especial: I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário; V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços; X - Verificar e julgar as condições de habilitação; XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; XV - Indicar o vencedor do certame; XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação; XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação; XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por

estas atribuições. **Art. 6º** - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação. **Art. 7º** - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão sob a presidência do Sr. **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases. **Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 81699599db32de97f0d594059c69a40e

PORTARIA 018/2025/GABINETE.

Portaria nº 018/2025/GABINETE. “DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE**, para exercer a função de **COORDENADOR DE CONVENIOS E ASSUNTOS POLITICOS** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 137c15268cc09e5fa65a639301d644fb

PORTARIA 019/2025/GABINETE.

Portaria nº 019/2025/GABINETE. “DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **JOÃO CARLOS ALMEIDA SANTIAGO**, para exercer a função de **Coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 9b285ccf6dee04aa6a8d1361c53dcdcb

PORTARIA 021/2025/GABINETE.

Portaria nº 021/2025/GABINETE. “DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO** para exercer o cargo Comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: d6a0f95b33781e63fe7bcb2b7d5083f0

PORTARIA 022/2025/GABINETE.

Portaria n.º 022/2025/GABINETE. "NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear **Antônio Almeida Neto**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: be93c7375cd9c08507b86b3832ec3285

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº002/2025.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº002/2025	Data/Hora de Abertura 21/01/2025 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
---------------------------------------	---

Objeto: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas conforme especificação no Termo de Referência

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de janeiro de 2025. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 254d8be7df1ef25b77f5584c86e94937

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº003/2025.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº003/2025	Data/Hora de Abertura 23/01/2025 - 08h00min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços mecânico, elétrico, retífica e funilaria, em veículo leves, pesados e maquinários da frota municipal, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de janeiro de 2025. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: fc8a7ff74f353a4368709e919b646018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 181102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ GLOBAL
DATA: 11/12/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181102/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro,

Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Senhor Antônio Marcos de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a empresa: **F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA**, localizada à Rua José Bonifácio nº 74. CEP 65.790-000 - São Domingos do Maranhão - MA. CNPJ Nº 14.699.390/0001-44, representada por seu representante legal o Srº. Fabio dos Santos Sousa, CPF Nº 010.791.463-85, RG Nº 0001161553999 SSP/MA, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA CNPJ nº 14.699.390/0001-44 Endereço: Rua José Bonifácio, nº 074 - Centro Cidade: São Domingos do Maranhão - UF: MA - CEP: 65.790-000 Telefone: (99) 99147-2245

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados no Município através de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

TERCEIRIZAÇÃO PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VAL UNIT	V. TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POSTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, COM 40H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - POSTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, COM 40H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.000	168.000	HORAS	R\$ 16,75	R\$ 2.813.967,00
VALOR GLOBAL EM 12 (DOZE) MESES:							R\$ 2.813.967,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

FORTUNA - MA, 08 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA
ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA

Secretário Municipal De Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA
CNPJ nº 14.699.390/0001-44
Fabio dos Santos Sousa
CPF Nº 010.791.463-85
RG Nº 0001161553999 SSP/MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b23c5d52b248dfbed2eae6b140f109fa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 271103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 23/12/2024
ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA (POÇOS), LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271103/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, na pessoa da Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretário Municipal de Educação, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a empresa: **FSS SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Antônio Casé, nº 02, Centro, São Domingos do Maranhão /MA, CEP: 65.670-000. CNPJ Nº 26.658.255/0001-30, representada por seu representante legal o Srº. Fabio dos Santos Sousa, CPF Nº 010.791.463-85, RG Nº 0001161553999 SSP/MA, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa,
RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Abastecimentos de água (poços), Localizados na Zona Urbana e Zona Rural do Município de Fortuna/MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: FSS SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 26.658.255/0001-30
Endereço: Antônio Casé, nº 02, Centro
Cidade: São Domingos do Maranhão/
Estado: Maranhão
CEP: 65.670-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados na sede e zona rural do Município, conforme solicitações e locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	Serviços iniciais (preliminares)	116.903,04	13,89 %
2	Serviços de manutenção de poço artesiano (48)	104.207,22	12,38 %
3	Serviços de manutenção do sistema de bombas (sucção)	167.271,44	19,88 %
4	Serviços de manutenção de compressão e bombeamento de água dos poços	270.725,88	32,17 %
5	Serviços de manutenção do quadro de sistema elétrico	148.366,06	17,63 %
6	Serviços finais / complementares	34.064,19	4,05 %
TOTAL SEM BDI		650.221,22	
TOTAL DO BDI		191.316,61	
TOTAL GERAL		841.537,83	

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS (PRELIMINARES)					116.903,04	13,89 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m ²	12	309,10	400,06	4.800,72	0,57 %
1.2	COMP-ADM	Próprio	Administração Local	MES	12	4.657,13	6.027,72	72.332,64	8,60 %
1.3	COMPOSIÇÃO-001	Próprio	DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE EQUIPE COM VEICULO ESPECIFICO ATÉ 3 TONELADAS	KM	185	142,99	185,07	34.237,95	4,07 %
1.4	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m ²	2304,89	1,86	2,40	5.531,73	0,66 %
2			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO (48)					104.207,22	12,38 %
2.1	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	48	550,71	712,78	34.213,44	4,07 %
2.2	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	48	54,54	70,59	3.388,32	0,40 %
2.3	240422	CAEMA	PROTEÇÃO SANITÁRIA	m ³	48	297,28	384,76	18.468,48	2,19 %
2.3	6097	ORSE	Desinfecção em rede de água / adutora	m ³	48	144,89	187,53	9.001,44	1,07 %

2.4	2829	ORSE	Limpeza, desinfecção e teste de redes de abastecimento de água	m	48	2,44	3,15	151,20	0,02 %
2.5	73612	SINAPI	INSTALACAO DE CLORADOR	UN	48	422,30	546,58	26.235,84	3,12 %
2.6	COMPOSIÇÃO-002	Próprio	LIMPEZA GERAL DE POÇOS	UND	48	138,19	178,85	8.584,80	1,02 %
2.6	95635	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC DN 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF 03/2024	UN	15	214,47	277,58	4.163,70	0,49 %
3			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAS (SUCCÃO)					167.271,44	19,88 %
3.1	ED-50082	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 1.1/2" (50 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	m	576	69,29	89,68	51.655,68	6,14 %
3.2	6257	ORSE	Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Stand DN 154mm	m	410	112,17	145,18	59.523,80	7,07 %
3.3	COMPOSIÇÃO-003	Próprio	SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM TUBOS EDUTOR ATÉ 2 E PROFUNDIDADE ATÉ 250 M	UND	48	643,88	833,37	40.001,76	4,75 %
3.4	13017	ORSE	Instalação de unidade teste de bombeamento (Bomba submersa)	un	15	828,78	1.072,68	16.090,20	1,91 %
4			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSÃO E BOMBEAMENTO DE AGUA DOS POÇOS					270.725,88	32,17 %
4.1	240437	CAEMA	TESTE DE PRODUÇÃO COM BOMBA	H	528	100,63	130,24	68.766,72	8,17 %
4.2	240431	CAEMA	TESTE DE PRODUÇÃO COM COMPRESSOR	H	528	139,09	180,02	95.050,56	11,29 %
4.3	190101	CAEMA	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA DE EIXO HORIZONTAL, POTENCIA ATE 5 CV	UN	48	225,58	291,96	14.014,08	1,67 %
4.4	00010587	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, MONOFASICA, POTENCIA 0,49 HP, 13 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H	UN	11	3.651,37	4.725,96	51.985,56	6,18 %
4.5	90963	SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 06/2015	H	576	14,02	18,14	10.448,64	1,24 %
4.6	C4867	SEINFRA	APLICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO "DESINCRUSTANTE" EM POÇO	L	432	54,48	70,51	30.460,32	3,62 %
5			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO QUADRO DE SISTEMA ELÉTRICO					148.366,06	17,63 %
5.1	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	50	74,85	96,87	4.843,50	0,58 %
5.2	ED-49512	SETOP	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA P = 3,0 CV, RECALQUE	un	48	341,31	441,75	21.204,00	2,52 %
5.3	00034609	SINAPI	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	656	14,23	18,41	12.076,96	1,44 %
5.4	COMPOSIÇÃO-004	Próprio	RECUPERAÇÃO/REPARAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO - COM MATERIAIS COMPLEMENTARES	UND	48	406,10	525,61	25.229,28	3,00 %
5.5	COMPOSIÇÃO-005	Próprio	REBOBINAMENTO DE MOTO TRIFÁSICO ATÉ 10CV - COM MATERIAIS COMPLEMENTARES	UND	48	1.290,50	1.670,29	80.173,92	9,53 %
5.6	102136	SINAPI	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA BOMBAS TRIFÁSICAS ATÉ 25 CV (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO DO QUADRO). AF 12/2020	UN	48	77,88	100,80	4.838,40	0,57 %
6			SERVIÇOS FINAIS / COMPLEMENTARES					34.064,19	4,05 %
6.1	101197	SINAPI	MANUTENÇÃO DA CERCA - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL. AF 05/2020	M	165	125,19	162,03	26.734,95	3,18 %

6.1	INS-62738269	Próprio	TAMPA PROTEÇÃO DO POÇO PROFUNDO EM AÇO PRETO	UND	48	95,37	123,43	5.924,64	0,70 %
6.2	2450	ORSE	Limpeza geral	m ²	465,1	2,34	3,02	1.404,60	0,17 %

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 041/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

FORTUNA - MA, 08 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNA - MA

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

FSS SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 26.658.255/0001-30

Fabio dos Santos Sousa

CPF Nº 010.791.463-85

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 271104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ GLOBAL
DATA: 23/12/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271104/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao 8º (oitavo) dia do mês de janeiro do ano de 2025, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa da Senhora: Jalycyia Rodrigues De Almeida, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a empresa: **INSTITUTO CONSTRUIR**, portadora do **CNPJ Nº 05.461.186/0001-08**, Inscrição Municipal: 3682417980, estabelecida à Av. Prof. Carlos Cunha, Sl.815/Medical Center Jaracaty, Nº 1, Bairro: Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.076-820, através de sua representante legal a Senhora: Elizangela Araújo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34, RG nº 95058898-9, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: INSTITUTO CONSTRUIR
CNPJ Nº 05.461.186/0001-08, INSC ESTADUAL: 3682417980
END: Av. Prof. Carlos Cunha, Sl.815/Medical Center Jaracaty, Nº 1, Bairro: Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.076-820
Tel: (98) 8526-0251 Email: i.construir@outlook.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados no Município através de coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Agente de Portaria	21.120	Serviços Próprios	Horas	R\$ 19,35	R\$ 408.672,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	84.480	Serviços Próprios	Horas	R\$ 22,93	R\$ 1.937.126,40
3	Auxiliar de Almoarifado	21.120	Serviços Próprios	Horas	R\$ 22,15	R\$ 467.808,00
4	Auxiliar de Apoio de Saúde	31.680	Serviços Próprios	Horas	R\$ 21,70	R\$ 687.456,00
5	Motorista	21.120	Serviços Próprios	Horas	R\$ 18,90	R\$ 399.168,00
6	Recepcionista	10.560	Serviços Próprios	Horas	R\$ 18,80	R\$ 198.528,00
7	Vigia	21.120	Serviços Próprios	Horas	R\$ 24,65	R\$ 520.608,00
Valor Global:						R\$ 4.619.366,40

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou

órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 08 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

INSTITUTO CONSTRUIR

CNPJ Nº 05.461.186/0001-08

Representante: Elizangela Araújo Carvalho Silva

CPF nº 925.051.393-34, RG nº 95058898-9

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4e01659d4f3a1fce0af935dfa019634a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/10/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Senhora: Jalycy Rodrigues de Almeida RG: 25745252003-0/MA - CPF: 025.822.703-69, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a empresa: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA CNPJ: 46.336.879/0001-48, sediada na R CT 11 Nº S/N, Lote 20 Quadra 12 Bairro: Colina Park, Cidade: Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000, neste ato representado pela senhora: Lidayana Figueiredo Soares Calado, portadora do RG Nº 02314616316 SSP - MA e CPF Nº 023.146.163-16, DETENTORA

DO REGISTRO, ficando a empresa: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 17.828.413/0001-61 estabelecida à Av Doutor Jose Ribamar Pacheco Nº 355, Bairro: Cancela, Florianópolis - MA CEP: 64.804-330 no CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamentos para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

DETENTORA DO REGISTRO	
Dados da Empresa: Razão Social: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA	
CNPJ: 46.336.879/0001-48	Inscrição Estadual: 127554812
Endereço: R CT 11 Nº S/N, Lote 20 Quadra 12 Bairro: Colina Park, Cidade: Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000.	Inscrição Municipal: 248536
Tel./Fax: (99) 98196-6320	Email: dismadistribuidora.ma@gmail.com
CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO	
Dados da Empresa: Razão Social: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP	
CNPJ: 17.828.413/0001-61 Insc. Est.: 19.514.436-8 Insc. Munic.: 000.229.470 NIRE: 22200381154 Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, Cancela, FLORIANO - PI	
Fone: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272 • 64.804-330	Email: brasilmedicamentos10@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAIS AMBULATORIAIS - LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	144	Unidades	R\$ 99,76	R\$ 14.365,44



19	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	DESCARPACK	1.152	Unidades	R\$ 3,63	R\$ 4.181,76
25	ESPÁTULA DE AIRES C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Pacotes	R\$ 8,75	R\$ 1.260,00
27	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 43,62	R\$ 3.140,64
29	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 36,07	R\$ 2.597,04
36	GORRO CIRÚRGICO DESC.	JERSEY	28.800	Unidades	R\$ 0,49	R\$ 14.112,00
37	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	576	Litros	R\$ 38,24	R\$ 22.026,24
38	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	576	Litros	R\$ 57,67	R\$ 33.217,92
42	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 39,83	R\$ 5.735,52
45	LÂMINA P/ BISTURI Nº 21 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 29,02	R\$ 4.178,88
46	LÂMINA P/ BISTURI Nº 22 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 39,94	R\$ 5.751,36
50	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID.	ASTROMED	144	Caixas	R\$ 123,89	R\$ 17.840,16
51	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	MEDIX	1.200	Caixas	R\$ 17,94	R\$ 21.528,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,23	R\$ 6.624,00
59	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,21	R\$ 6.048,00
60	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 4.896,00
68	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	INCONTERM	288	Unidades	R\$ 77,14	R\$ 22.216,32

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$ 189.719,28

MATERIAIS HOSPITALARES - LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
72	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 3-0 C/ AG.	SHALON	288	Unidades	R\$ 7,56	R\$ 2.177,28
73	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 4-0 C/ AG.	SHALON	288	Unidades	R\$ 7,58	R\$ 2.183,04
75	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 1/2 CÍRCULO TIPO GR	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,84	R\$ 3.363,84
76	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 3/8 DE CÍRCULO TIPO PD	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,34	R\$ 3.075,84
83	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 25 G ½	PROCARE	2.400	Unidades	R\$ 5,11	R\$ 12.264,00
84	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 26 G ½	PROCARE	1.800	Unidades	R\$ 6,71	R\$ 12.078,00
88	ALGODÃO -0- C/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 39,08	R\$ 5.627,52
89	ALGODÃO -0- S/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 43,04	R\$ 6.197,76
91	ALGODÃO 2-0 S/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 47,22	R\$ 6.799,68
95	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	1.440	Unidades	R\$ 5,96	R\$ 8.582,40
96	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 0,66	R\$ 4.561,92
98	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 2,21	R\$ 15.275,52
104	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 2,29	R\$ 6.595,20
106	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 10.368,00
116	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 4.521,60
124	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ PVPI	RIO QUIMICA	2.880	Unidades	R\$ 2,38	R\$ 6.854,40





127	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 11,55	R\$ 15.246,00
129	FIO CATGUT CROMADO 1 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 18.480,00
131	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 23.760,00
136	FIO CATGUT SIMPLES -0- C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,55	R\$ 4.686,00
137	FIO CATGUT SIMPLES -0- S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,55	R\$ 4.686,00
138	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,78	R\$ 4.989,60
139	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 4,09	R\$ 5.398,80
140	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,15	R\$ 4.158,00
141	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 2,71	R\$ 3.577,20
144	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,56	R\$ 4.699,20
146	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 34,41	R\$ 4.955,04
147	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 44,61	R\$ 6.423,84
149	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,35	R\$ 4.802,40
151	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 29,12	R\$ 4.193,28
153	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 39,83	R\$ 2.867,76
154	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 1,7 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 59,73	R\$ 4.300,56
158	FORMOL PASTILHA 50G	RIO QUIMICA	72	Unidades	R\$ 8,05	R\$ 579,60
162	FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA INFANTIL C/ 10 UNID.	NEEDS	288	Pacotes	R\$ 29,46	R\$ 8.484,48
163	KIT CESAREA CX C/ 12 ENV. AG. COMPLETO	SHALON	72	Caixas	R\$ 165,48	R\$ 11.914,56
165	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 58,37	R\$ 40.567,15
169	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,5	SUPERMAX	14.400	Pares	R\$ 1,64	R\$ 23.616,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	SR	57.600	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 17.280,00
188	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA	SR	72.000	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 17.280,00
189	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 08	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 3,32	R\$ 1.912,32
190	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 6,38	R\$ 3.674,88
201	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,05	R\$ 3.024,00
202	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	CPL	2.880	Unidades	R\$ 0,98	R\$ 2.822,40
203	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,16	R\$ 3.340,80
204	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	CPL	2.880	Unidades	R\$ 0,94	R\$ 2.707,20
205	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 3.657,60
206	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,06	R\$ 3.052,80
207	SONDA URETRAL Nº 04	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,22	R\$ 3.513,60
223	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,0	TKL	240	Unidades	R\$ 6,76	R\$ 1.622,40
225	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,0	TKL	240	Unidades	R\$ 5,14	R\$ 1.233,60

226	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,5	TKL	240	Unidades	R\$ 6,18	R\$ 1.483,20
230	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,5	TKL	240	Unidades	R\$ 9,43	R\$ 2.263,20
231	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,5	TKL	240	Unidades	R\$ 10,60	R\$ 2.544,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 384.323,47

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
234	AGUA P/INJ. 1000ML SIST.FECHADO	FARMACE	288	Litros	R\$ 8,10	R\$ 2.332,80
240	ANEST. BENZOTOP 12G	DFL	600	Unidades	R\$ 9,03	R\$ 5.418,00
241	ANEST. NOVOCOL C/50 AMP.1,8ML	SS WHITE	240	Caixas	R\$ 49,80	R\$ 11.952,00
255	GERMI-RIO 5L	RIOQUIMICA	72	Galões	R\$ 25,76	R\$ 1.854,72
257	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA	288	Unidades	R\$ 6,23	R\$ 1.794,24
259	KIT BROCA DE ACABAMENTO	LABOR DENTAL	288	Kits	R\$ 78,04	R\$ 22.475,52
264	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	MEDIX	720	Caixas	R\$ 24,76	R\$ 17.827,20
270	OTOSPORIN SUSP.OTOL.10ML	FARMOQUIMICA	144	Unidades	R\$ 20,34	R\$ 2.928,96
273	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA2	3M	30	Tubos	R\$ 24,14	R\$ 724,20
278	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA2	3M	30	Tubos	R\$ 22,43	R\$ 672,90
279	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3	3M	30	Tubos	R\$ 22,66	R\$ 679,80
285	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	IODONTOSUL	144	Unidades	R\$ 20,20	R\$ 2.908,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 71.569,14

MEDICAMENTOS EM GERAL - LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
297	AGUA DESTILADA 500 ML	FARMACE	2.592	Unidades	R\$ 8,05	R\$ 20.865,60
299	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	4.320	Unidades	R\$ 6,56	R\$ 28.339,20
301	AMINOFILINA 24MG/ML INJET.10ML	FARMACE	1.440	Ampolas	R\$ 2,59	R\$ 3.729,60
302	AMIODARONA 150 MG/ 3 ML	HIPOLABOR	1.440	Ampolas	R\$ 2,53	R\$ 3.643,20
304	ARGIROL 10% GOTAS 5 ML	ALLERGAN	345,6	Frascos	R\$ 9,64	R\$ 3.331,58
307	BROMETO DE IPRATROPIO (ATROVENT) 0,25 MG/ML, 20ML SOLUÇÃO INALATÓRIO	HIPOLABOR	576	Frascos	R\$ 2,57	R\$ 1.480,32
309	BROMOPRIDA INJETÁVEL, 5 MG/ML, AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	7.200	Ampolas	R\$ 2,10	R\$ 15.120,00
312	CEDILANIDE 2 ML - 0,2 MG /ML	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 1,94	R\$ 5.587,20
313	CEFALOTINA 1G S/ DILUENTE, INJ.	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 5,02	R\$ 21.686,40
314	CEFTRIAXONA 1 GR INJETÁVEL	TEUTO	4.200	Ampolas	R\$ 4,25	R\$ 17.850,00
316	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	1.440	Ampolas	R\$ 2,72	R\$ 3.916,80
319	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - 4 ML (ISOBÁRICA)	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 8,74	R\$ 6.292,80
320	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - SEM VASO CONSTRICTOR - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 18,50	R\$ 13.320,00
321	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,5% - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 22,74	R\$ 16.372,80

324	DESLANOSIDEO INJETÁVEL 0,4MG/2ML, AMP. 2 ML.	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 1,52	R\$ 4.377,60
329	DIPIRONA 500MG/ML, INJ. AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	11.520	Ampolas	R\$ 0,97	R\$ 11.174,40
330	DOBUTAMINA 250 MG/ 20 ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.	HIPOLABOR	720	Ampolas	R\$ 5,96	R\$ 4.291,20
332	DRAMIM B6	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 8,82	R\$ 6.350,40
334	EFEDRINA 50 MG/ML 1ML	HIPOLABOR	720	Ampolas	R\$ 7,09	R\$ 5.104,80
340	GENTAMICINA 20 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	2.880	Ampolas	R\$ 1,79	R\$ 5.155,20
352	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, 30 GR.	PHARLAB	1.440	Bisnagas	R\$ 5,58	R\$ 8.035,20
353	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 100 MG/ML 50 ML	CRISTALIA	288	Frascos	R\$ 37,19	R\$ 10.710,72
354	MANITOL 200 MG/ML 20% - 250 ML	FRESENIUS	1.440	Frascos	R\$ 8,21	R\$ 11.822,40
359	NORADRENALINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	1.440	Ampolas	R\$ 3,39	R\$ 4.881,60
362	OXACILINA 500MG INJ	BLAU	2.880	Ampolas	R\$ 4,37	R\$ 12.585,60
363	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 8,18	R\$ 35.337,60
365	PENICILINA BENZATINA 6.00.000 UI	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 7,28	R\$ 31.449,60
368	SOL. DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	864	Frascos	R\$ 12,46	R\$ 10.765,44
370	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	13.824	Frascos	R\$ 5,64	R\$ 77.967,36
371	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	18.000	Frascos	R\$ 5,76	R\$ 103.680,00
376	SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	8.640	Frascos	R\$ 6,33	R\$ 54.691,20
377	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMP. 10 ML.	FARMACE	2.880	Ampolas	R\$ 11,84	R\$ 34.099,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 594.015,02

MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA - LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
383	AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	24.000	Comprimidos	R\$ 0,40	R\$ 9.600,00
385	ACEBROFILINA 5 MG/ML	PRATI DONADUZZI	2.400	Frascos	R\$ 9,34	R\$ 22.416,00
398	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	1.200	Frascos	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
402	CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	7.200	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 864,00
413	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	EMS	2.400	Frascos	R\$ 3,80	R\$ 9.120,00
422	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	120	Caixas	R\$ 150,50	R\$ 18.060,00
425	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	240	Caixas	R\$ 19,05	R\$ 4.572,00
429	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	4.800	Frascos	R\$ 2,57	R\$ 12.336,00
432	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1.800	Frascos	R\$ 3,11	R\$ 5.598,00
433	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	NATULAB	1.200	Frascos	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00
445	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	PRATI DONADUZZI	36.000	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 7.560,00
447	METIODOPA 500 MG COMP	EMS	3.600	Comprimidos	R\$ 1,26	R\$ 4.536,00
450	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	TEUTO	1.200	Frascos	R\$ 5,46	R\$ 6.552,00
451	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	2.880	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 633,60

454	METRONIDAZOL+CLOTRIMAZOL	BAYER	3.120	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 77.563,20
455	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	CIMED	1.440	Frascos	R\$ 8,16	R\$ 11.750,40
458	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	2.400	Bisnagas	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
462	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1.800	Frascos	R\$ 3,61	R\$ 6.498,00
477	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	36.000	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 7.920,00
482	VARFARINA SÓDICA 5 MG	UNIÃO QUIMICA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 231.211,20
MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTÓPICOS - LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
483	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (DEPAKENE)	ABBOTT	144	Frascos	R\$ 5,52	R\$ 794,88
485	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	6.000	Comprimidos	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
489	BIPERIDENO 4MG	TEUTO	6.000	Comprimidos	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
490	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	9.600	Comprimidos	R\$ 0,38	R\$ 3.648,00
491	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
495	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	9.600	Comprimidos	R\$ 0,87	R\$ 8.352,00
496	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	SANVAL	2.400	Frascos	R\$ 10,92	R\$ 26.208,00
499	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 0,39	R\$ 1.872,00
505	CLOPRIMAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1.200	Ampolas	R\$ 2,92	R\$ 3.504,00
507	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG INJETÁVEL	HYPOFARMA	720	Ampolas	R\$ 8,57	R\$ 6.170,40
510	DIAZEPAM 10MG	UNIÃO QUIMICA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 672,00
516	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1.200	Ampolas	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
518	FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	1.680	Ampolas	R\$ 5,07	R\$ 8.517,60
522	HALOPERIDOL 2MG/ML	CRISTALIA	600	Frascos	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
524	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1.200	Ampolas	R\$ 10,25	R\$ 12.300,00
530	NALOXONA 0,4MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	240	Ampolas	R\$ 10,31	R\$ 2.474,40
532	NEOZINE 25MG	SANOFI	6.000	Comprimidos	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
536	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIÃO QUIMICA	480	Frascos	R\$ 42,83	R\$ 20.558,40
541	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	9.600	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 1.824,00
543	RISPERIDONA 2MG	UNIÃO QUIMICA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,37	R\$ 2.664,00
545	SERTRALINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 0,48	R\$ 2.304,00
547	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	6.000	Comprimidos	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
Valor Total do lote						R\$ 131.209,68
VALOR TOTAL						R\$ 1.602.047,79

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 08 de Janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA

CNPJ: 46.336.879/0001-48
Lidayana Figueiredo Soares Calado
CPF Nº 023.146.163-16
RG Nº 02314616316 SSP - MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 17.828.413/0001-61
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA

CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3d3dcb837f89680c86d5547a3fe14d6a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/10/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Senhora: Jalycya Rodrigues de Almeida RG: 25745252003-0/MA - CPF: 025.822.703-69, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a empresa: WBS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 26.495.103/0001-63, sediada na Rua 08 Nº 34, Quadra 11 Bairro: Colina Park, Cidade: Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000, neste ato representado pelo senhor: Waldmark Barros da Silva, portador do RG.: 1.189.718 SSP PI e CPF: 433.173.593-15, DETENTORA DO REGISTRO, ficando a empresa: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 17.828.413/0001-61 estabelecida à Av Doutor Jose Ribamar Pacheco Nº 355, Bairro: Cancela, Floriano - Ma CEP: 64.804-330 no CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo

Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamentos para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

DETENTORA DO REGISTRO	
Dados da Empresa: Razão Social: WBS DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 26.495.103/0001-63	Inscrição Estadual: 125081863
Endereço: Rua 08 Nº 34, Quadra 11 Bairro: Colina Park Cidade: Presidente Dutra – MA CEP: 65.760-000.	Inscrição Municipal: 248553
Tel./Fax: (99) 98407-5355	Email: wsb.distribuidora50@gmail.com
CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO	
Dados da Empresa: Razão Social: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP	
CNPJ: 17.828.413/0001-61 Insc. Est.: 19.514.436-8 Insc. Munic.: 000.229.470 NIRE: 22200381154 Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, Cancela, FLORIANO – PI	
Fone: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272 • 64.804-330	Email: brasilmedicamentos10@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAIS AMBULATORIAIS - LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 8,92	R\$ 3.211,20
7	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 13,82	R\$ 4.975,20
10	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	288	Unidades	R\$ 116,67	R\$ 33.600,96
14	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	RIO QUIMICA	695	Litros	R\$ 16,05	R\$ 11.154,75



18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	DESCARPACK	1.152	Unidades	R\$ 4,07	R\$ 4.688,64
26	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 45,26	R\$ 3.258,72
30	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 35,56	R\$ 2.560,32
31	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 27,93	R\$ 2.010,96
39	KIT PAPA NICOLAU GRANDE COMPLETO	KOLPLAST	5.760	Unidades	R\$ 3,48	R\$ 20.044,80
43	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 31,52	R\$ 4.538,88
49	LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	MACROSUL	144	Unidades	R\$ 26,13	R\$ 3.762,72
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 93.807,15
MATERIAIS HOSPITALARES - LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
70	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	LIFREE	1.152	Unidades	R\$ 1,47	R\$ 1.693,44
71	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 2-0 C/ AG.	BIOLINE	288	Unidades	R\$ 6,56	R\$ 1.889,28
74	AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,33	R\$ 3.070,08
80	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 19,55	R\$ 7.038,00
85	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 27 G ½	PROCARE	1.800	Unidades	R\$ 6,92	R\$ 12.456,00
87	ALCOOL 70% GEL 500G	SAFRA	720	Frascos	R\$ 6,87	R\$ 4.946,40
90	ALGODÃO 2-0 C/ AGULHA C/24 UNID.	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 42,73	R\$ 6.153,12
92	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	1.440	Pacotes	R\$ 6,96	R\$ 10.022,40
94	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	1.440	Unidades	R\$ 3,85	R\$ 5.544,00
97	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 0,83	R\$ 5.736,96
99	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 3,76	R\$ 25.989,12
107	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 4,53	R\$ 13.046,40
109	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 1,38	R\$ 39.744,00
110	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 1,66	R\$ 47.808,00
121	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/2000 ML	LABOR IMPORT	2.880	Unidades	R\$ 4,47	R\$ 12.873,60
130	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 14,61	R\$ 19.285,20
142	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,48	R\$ 4.593,60
143	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,11	R\$ 4.105,20
145	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,56	R\$ 4.699,20
148	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 37,93	R\$ 5.461,92
150	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 37,10	R\$ 5.342,40
152	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 0 C/ AGULHA 2,0 CM 3/8	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 46,73	R\$ 3.364,56
155	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 3-0 C/ AGULHA 1,7 CM	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 51,80	R\$ 3.729,60
159	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RIO QUIMICA	144	Litros	R\$ 27,34	R\$ 3.936,96
164	KIT OBSTÉTRICO CROMADO -0- C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 5,02	R\$ 3.488,90
168	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,0	SUPERMAX	14.400	Pares	R\$ 1,59	R\$ 22.896,00
171	Tela Inorgânica De Polipropileno 15X15	SHALON	144	Unidades	R\$ 61,24	R\$ 8.818,56
172	TELA DE POLYPROPYLENE 26X36 CM	SHALON	144	Unidades	R\$ 56,26	R\$ 8.101,44
180	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,13	R\$ 7.488,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,12	R\$ 6.912,00
184	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,14	R\$ 8.064,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	72.000	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
195	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,24	R\$ 3.571,20
196	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 3.657,60
197	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,68	R\$ 4.838,40
200	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,01	R\$ 2.908,80
212	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
213	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 10,81	R\$ 2.594,40
214	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 12,07	R\$ 2.896,80
215	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 10,59	R\$ 2.541,60
216	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,49	R\$ 3.477,60
217	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 17,03	R\$ 4.087,20
218	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 18,39	R\$ 4.413,60
219	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,63	R\$ 3.511,20
220	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,49	R\$ 3.477,60
221	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 9,30	R\$ 2.232,00
222	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 11,03	R\$ 2.647,20
224	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 11,35	R\$ 2.724,00



227	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 6,02	R\$ 1.444,80
228	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 6,05	R\$ 1.452,00
229	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 5,17	R\$ 1.240,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 391.054,34
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
233	ADESIVO MAGIC BOND DE 5ML	SS WHITE	72	Unidades	R\$ 23,82	R\$ 1.715,04
242	ANTI SEPTICO 2LT C/REFIL	COLGATE	240	Unidades	R\$ 59,92	R\$ 14.380,80
246	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	ORTOFEN	5.760	Pacotes	R\$ 2,05	R\$ 11.808,00
250	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID.AG	SHALON	288	Caixas	R\$ 45,75	R\$ 13.176,00
254	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	144	Unidades	R\$ 16,22	R\$ 2.335,68
256	GORRO CIRÚRGICO DESC.	MEDIX	14.400	Unidades	R\$ 0,43	R\$ 6.192,00
260	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 35,88	R\$ 5.166,72
265	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	SUPERMAX	720	Caixas	R\$ 23,15	R\$ 16.668,00
268	MERCURIO METALICO 100G	ANIDROL	72	Unidades	R\$ 47,65	R\$ 3.430,80
274	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3 (UNIVERSAL)	3M	30	Tubos	R\$ 25,67	R\$ 770,10
275	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3,5	3M	30	Tubos	R\$ 25,45	R\$ 763,50
277	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA1	3M	30	Tubos	R\$ 24,37	R\$ 731,10
281	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB1	3M	30	Tubos	R\$ 27,09	R\$ 812,70
283	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EC2	3M	30	Tubos	R\$ 36,03	R\$ 1.080,90
284	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) INCISAL	3M	30	Tubos	R\$ 29,60	R\$ 888,00
291	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	CREMER	1.440	Pacotes	R\$ 2,92	R\$ 4.204,80
293	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150	MAQUIRA	288	Caixas	R\$ 6,14	R\$ 1.768,32
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 85.892,46
MEDICAMENTOS EM GERAL - LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
296	ÁGUA DESTILADA 1000ML	FARMACE	864	Unidades	R\$ 8,08	R\$ 6.981,12
300	AMICACINA 250MG/ML INJETAVEL AMP. 2 ML	TEUTO	1.440	Ampolas	R\$ 5,32	R\$ 7.660,80
303	AMPICILINA 1G, INJ.	AUROBINDO	2.880	Ampolas	R\$ 4,69	R\$ 13.507,20
306	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FARMACE	5.760	Ampolas	R\$ 1,84	R\$ 10.598,40
308	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) GOTAS 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20 ML	HIPOLABOR	576	Frascos	R\$ 10,49	R\$ 6.042,24
310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 MIL (BUSCOPAN SIMPLES)	FARMACE	2.880	Ampolas	R\$ 1,24	R\$ 3.571,20
315	CIMETIDINA 300MG/2ML, INJ.	CRISTALIA	5.760	Ampolas	R\$ 1,34	R\$ 7.718,40
317	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	5.760	Ampolas	R\$ 1,16	R\$ 6.681,60
325	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	5.760	Ampolas	R\$ 1,03	R\$ 5.932,80
327	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	HIPOLABOR	8.640	Ampolas	R\$ 1,15	R\$ 9.936,00
331	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	UNIÃO QUIMICA	720	Ampolas	R\$ 5,07	R\$ 3.650,40
333	DRAMIM B6 DL	TAKEDA	2.880	Ampolas	R\$ 8,70	R\$ 25.056,00
336	EPINEFRINA 1 MG/ML, AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	720	Ampolas	R\$ 2,17	R\$ 1.562,40
337	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMP. 1 ML.	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 1,72	R\$ 4.953,60
339	GENTAMICINA 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	2.880	Ampolas	R\$ 1,54	R\$ 4.435,20
346	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMP 0,25ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 5,56	R\$ 4.003,20
347	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML AMP 5 ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 10,99	R\$ 7.912,80
351	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHD 300 MCG.	CSL	120	Ampolas	R\$ 322,77	R\$ 38.732,40
355	METILERGOMETRINA 0,02 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 2,64	R\$ 7.603,20
357	NEOCAÍNA 0,5% PESADA, AMP. 4 ML.	CRISTALIA	1.440	Ampolas	R\$ 4,02	R\$ 5.788,80
358	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1 ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 2,88	R\$ 8.294,40
360	OCITOCINA 5 UI/ML 1 ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 4,02	R\$ 11.577,60
361	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 9,35	R\$ 26.928,00
364	PENICILINA BENZATINA 400.000 UI	TEUTO	1.440	Ampolas	R\$ 6,89	R\$ 9.921,60
366	PIRACETAN 1 GR, INJ. AMP. 5 ML.	SANOFI	1.728	Ampolas	R\$ 3,82	R\$ 6.600,96
367	PROMETAZINA 50 MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 3,49	R\$ 10.051,20
372	SORO GLICOFISIOLÓGICO C/ 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	8.640	Frascos	R\$ 6,47	R\$ 55.900,80
378	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 9,24	R\$ 26.611,20
379	TENOXICAN 40 MG INJETAVEL	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 11,29	R\$ 32.515,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 370.728,72





MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA - LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
384	ACEBROFILINA 10 MG/ML	PRATI DONADUZZI	2.400	Frascos	R\$ 9,31	R\$ 22.344,00
391	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	1.800	Frascos	R\$ 3,58	R\$ 6.444,00
393	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	1.800	Frascos	R\$ 5,57	R\$ 10.026,00
397	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	720	Frascos	R\$ 4,97	R\$ 3.578,40
400	BUSCOPAN COMPOSTO 10MG+250MG	PHARLAB	4.800	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 768,00
404	CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	9.600	Comprimidos	R\$ 1,15	R\$ 11.040,00
405	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	960	Frascos	R\$ 9,22	R\$ 8.851,20
409	COMPLEXO B GOTAS 20ML	MEDQUIMICA	2.160	Frascos	R\$ 13,75	R\$ 29.700,00
418	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	FARMACE	3.000	Frascos	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
419	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	EMS	240	Caixas	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
420	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	EMS	240	Caixas	R\$ 14,93	R\$ 3.583,20
421	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS	240	Caixas	R\$ 18,06	R\$ 4.334,40
424	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	240	Caixas	R\$ 17,99	R\$ 4.317,60
428	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	NATULAB	240	Frascos	R\$ 6,20	R\$ 1.488,00
438	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	GERMED	18.000	Comprimidos	R\$ 0,77	R\$ 13.860,00
439	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	18.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
452	METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	3.600	Comprimidos	R\$ 0,69	R\$ 2.484,00
453	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	1.440	Bisnagas	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60
467	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	960	Frascos	R\$ 7,18	R\$ 6.892,80
472	RANITIDINA 150 MG, COMP.	MEDQUIMICA	21.600	Comprimidos	R\$ 1,24	R\$ 26.784,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 179.023,20

MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTÓPICOS - LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
484	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	6.000	Comprimidos	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
486	AMATO DE TOPIRAMATO 100MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
487	AMATO DE TOPIRAMATO 50MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
488	AMATO DE TOPIRAMATO 25MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
492	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,64	R\$ 4.608,00
498	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	BIOLAB	7.200	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 2.520,00
501	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	GEOLAB	4.800	Frascos	R\$ 6,97	R\$ 33.456,00
502	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	7.200	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
504	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	1.440	Comprimidos	R\$ 0,38	R\$ 547,20
506	CLORPROMAZINA 40MG/ML CLORIDRATO	CRISTALIA	600	Frascos	R\$ 10,78	R\$ 6.468,00
508	DEPAKOTE 250MG	ABBOTT	1.920	Comprimidos	R\$ 1,28	R\$ 2.457,60
509	DIAZEPAM 05MG	UNIÃO QUIMICA	2.400	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 456,00
511	DIAZEPAM 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	2.400	Ampolas	R\$ 1,26	R\$ 3.024,00
517	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	2.400	Frascos	R\$ 4,76	R\$ 11.424,00
521	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	2.400	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 528,00
523	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 816,00
527	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 2,89	R\$ 13.872,00
531	NEOZINE 100MG	SANOFI	6.000	Comprimidos	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
533	OLANZAPINA 5MG	GEOLAB	6.000	Comprimidos	R\$ 2,03	R\$ 12.180,00
535	OXCARBAMAZEPINA 300MG	SANOFI	1.200	Comprimidos	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
537	PAROXETINA 15MG	EUROFARMA	1.200	Comprimidos	R\$ 2,16	R\$ 2.592,00
539	PERICIAZINA 10MG	EUROFARMA	480	Comprimidos	R\$ 0,45	R\$ 216,00
540	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	240	Frascos	R\$ 9,63	R\$ 2.311,20
542	RISPERIDONA 1MG	UNIÃO QUIMICA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 1.488,00
544	RISPERIDONA 3MG	UNIÃO QUIMICA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,26	R\$ 1.872,00
546	TRAMADOL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	2.400	Ampolas	R\$ 2,59	R\$ 6.216,00
548	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	HIPOLABOR	2.400	Frascos	R\$ 7,91	R\$ 18.984,00
549	ZOLPIDEM 300MG	EMS	1.200	Comprimidos	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00



VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 149.748,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.270.253,87

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora,

garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 08 de Janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

WBS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.495.103/0001-63
Waldmark Barros da Silva
CPF: 433.173.593-15
RG.: 1.189.718 SSP PI

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 17.828.413/0001-61
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA

CADASTRO RESERVA - 2ª COLOCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d847df6eaa18a79cdb62ef1f18c1ef20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/10/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 -

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Senhora: Jalycya Rodrigues de Almeida RG: 25745252003-0/MA - CPF: 025.822.703-69, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde,

denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a EMPRESA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 17.828.413/0001-61, sediada na Av Doutor Jose Ribamar Pacheco Nº 355, Bairro: Cancela, Cidade: Floriano – PI CEP: 64.804-330, neste ato representado pela senhora: Rafaela Martins de Carvalho, portadora do RG.: 2071268 SSP-PI e CPF: 652.390.083-53, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamentos para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ: 17.828.413/0001-61	Inscrição Estadual:
Endereço: Av Doutor Jose Ribamar Pacheco Nº 355, Bairro: Cancela, Cidade: Floriano – PI CEP: 64.804-330.	Inscrição Municipal: 229470
Tel./Fax: (89)3521-3422	Email: brasilmedicamentos10@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
276	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DB2	FGM	30	Tubos	R\$ 28,46	R\$ 853,80
Valor Total do lote						R\$ 853,80
MEDICAMENTOS EM GERAL - LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
335	ENOXAPARINA 40 MG CX C/10 AMPOLAS	BLAU	30	Caixas	R\$ 329,24	R\$ 9.877,20
Valor Total do lote						R\$ 9.877,20
VALOR TOTAL						R\$ 10.731,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021).

DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 08 de Janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.828.413/0001-61
Rafaela Martins de Carvalho
CPF: 652.390.083-53
RG.: 2071268 SSP-PI

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 892fb7c13c2a33cce7351ad330e6b86d

029/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através do da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Antonio Marcos de Sousa Rocha - Rg: 0607953720166/MA, CPF: 025.822.703-69. **OBJETO:** Fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2025 **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR. CNPJ: 42.255.618/0001-42,** Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 252.716,20 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Secretaria Municipal de Educação, Antonio Marcos de Sousa Rocha. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 12.361.0021.2048 MANUTENÇÃO DO PNATE-FNDE ELEMENTO 3.3.90.30 148 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO PNATE.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4f6bcc16fb6932a53ac2759475d51b75

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 029.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 029.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2025 **CONTRATADO: PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO),** Rua São Francisco, Nº 900, Bairro Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA, CNPJ: 12.659.061/0001-44. **REPRESENTANTE:** Francisco Geniel Pinheiro Junior, CPF: 590.372.103-68 e RG: 1336154 SSP-PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 228.900,00 (Duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUUNC. DA UNIDADE ADMINSTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 55 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos VIGÊNCIA: 31/12/2024. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8a9258ddad70aea16dfe0217a7413c90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº 003/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 003/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR SEM A OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 056/2022-GAB., estabelece a eleição popular como critério essencial para a nomeação de diretores escolares, além do respeito à listagem de candidatos aptos;

CONSIDERANDO que a nomeação de servidores para o cargo de diretor escolar apenas com base no "merecimento" e sem a realização de eleição popular configura desvio de finalidade, violando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e o princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais atos administrativos estão sujeitos à anulação pelo Poder Judiciário, mediante ação popular ou ação civil pública, diante da ofensa aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir o respeito às normas legais e regulamentares que disciplinam os processos de gestão educacional no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **ANULADAS**, por vício de legalidade, todas as nomeações realizadas para os cargos de Diretor Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino do período 06/10/2023 a 30/11/2025, pois, realizadas em desacordo com as exigências previstas no Decreto Municipal nº. 056/2022-GAB., em especial a obrigatoriedade de eleição popular e o respeito à listagem de candidatos habilitados.

Art. 2º Considera-se que a desconsideração dos critérios essenciais previstos no decreto municipal, como a eleição popular e a classificação de candidatos, caracteriza desvio de finalidade, configurando ato administrativo nulo de pleno direito.

Art. 3º A violação dos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, em razão de nomeações irregulares, sujeita os responsáveis às sanções cabíveis, inclusive a responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

Art. 4º Determina-se que as Secretarias Municipais de Educação e de Administração promovam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a organização e a realização de novo processo de escolha dos diretores escolares, mediante eleição direta pela comunidade escolar.

Art. 5º Ficam declarados vacantes os cargos de Diretor Escolar atingidos por este decreto, devendo ser designados, provisoriamente, servidores para a função de gestor escolar, conforme critérios técnicos e em caráter temporário, até a conclusão do novo processo eleitoral.

Art. 6º Este Decreto reforça a obrigatoriedade de cumprimento integral das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 056/2022-GAB. e outras legislações aplicáveis, visando a preservar a legitimidade dos processos de gestão educacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se, comunique-se, e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS OITO DIAS DE JANEIRO DE 2025, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 586531b06f391607e01032bf97881e50

DECRETO Nº 004/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 004/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização cadastral dos servidores efetivos para fins de lotação, planejamento e execução de políticas públicas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização documental para garantir a regularidade administrativa e funcional dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o interesse público em organizar a distribuição dos servidores nas unidades administrativas, bem como assegurar a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores efetivos vinculados à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, a ser realizado no período de 15/01/2025 a 22/01/2025, na Escola Aldenora Araújo Cruz - Escola Modelo, nos horários compreendidos entre 8:00 às 14:00 horas, de quarta (15/01) à sexta-feira e de segunda à quarta-feira, (22/01), conforme o anexo.

Art. 2º O recadastramento tem por finalidade:

I - Atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores;

II - Revisar a lotação dos servidores em suas respectivas unidades administrativas;

III - Identificar inconsistências e promover a regularização documental;

IV - Subsidiar a implementação de ações de gestão de pessoas e organização administrativa.

Art. 3º Para efetivar o recadastramento, o servidor deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no cronograma/ anexo munido dos seguintes documentos (original e cópia):

I - Documento de identidade com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

IV - Certidão de Regularidade Eleitoral: Emitida pelo TSE;

V - PIS/PASEP;

VI - Certidão de nascimento ou casamento;

VII - Declaração de União Estável, se houver;

VIII - Cópia do cartão de conta corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);

IX - Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;

X - Portaria ou Decreto de Nomeação;

XI - Termo de Posse;

XII - Termo de Lotação;

XIII - Declaração de ausência de acumulação de cargos, quando aplicável;

Art. 4º O não comparecimento ao recadastramento no prazo estipulado ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará na suspensão do pagamento da remuneração até a devida regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro. O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por **motivo decorrente de doença** deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, **datado com prazo não inferior a 30 dias**, com poderes específicos, que deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e **atestado médico com data não inferior a 30 dias**, confirmando a indisponibilidade.

Parágrafo Segundo. Os técnicos responsáveis pelo recadastramento poderão solicitar, a depender do caso, **COMUNICAÇÃO COM O TITULAR DO BENEFÍCIO QUE NÃO PÔDE COMPARECER, POR MEIO DE VÍDEO CHAMADA.**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável por: I - Divulgar amplamente o cronograma e as orientações sobre o recadastramento; II - Prestar esclarecimentos e suporte aos servidores durante o período de recadastramento; III - Compilar e organizar os dados obtidos para fins de gestão administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, comunique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA,
AOS OITO DIAS DE JANEIRO DE 2025, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.**

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO I

LOCAL: ESCOLA MODELO

DATA: 15/01 À 22/01/2025

HORÁRIO: 8:00 ÀS 14:00 HORAS

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

I - Documento de identidade com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

IV - Certidão de Regularidade Eleitoral: Emitida pelo TSE;

V - PIS/PASEP;

VI - Certidão de nascimento ou casamento;

VII - Declaração de União Estável, se houver;

VIII - Cópia do cartão de conta corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);

IX - Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;

X - Portaria ou Decreto de Nomeação;

XI - Termo de Posse;

XII - Termo de Lotação;

XIII - Declaração de ausência de acumulação de cargos, quando aplicável;

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: f31cc84cf89cbd17aada235f3af0bb32

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
50/2024**

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
50/2024**

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 50/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE GONÇALVES
DIAS E A EMPRESA F J RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290701/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024

EMPRESA: F J RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTÍVEIS

ENDEREÇO: RUA MANOEL ABRAÃO DE SOUSA, Nº 02 - CENTRO - GOVERNADOR ARCHER - MA CEP:
65.770-000

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as quantidades e especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 - Sistema de Registro de Preços.

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 50/2024 foi firmada com a finalidade de garantir o fornecimento de combustíveis para as Secretarias Municipais, com vigência até o dia 02 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de cancelamento da referida Ata de Registro de Preços a pedido do fornecedor fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Aumento nos custos de aquisição do produto:** A empresa foi surpreendida por aumentos inesperados nos preços do combustível no mercado, em decorrência de **fatores externos e incontrolláveis**, como a elevação dos preços internacionais do petróleo, os quais impactaram diretamente o custo de aquisição do produto. Essa oscilação não foi prevista no momento da formalização da Ata e tornou impossível a manutenção do preço registrado.
2. **Cláusulas de revisão de preços:** A cláusula de revisão de

preços, prevista nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, estabelece que, em casos de **variação significativa de custos**, o fornecedor pode solicitar a revisão ou o cancelamento da Ata. No presente caso, não é mais viável para a empresa cumprir com a entrega dos combustíveis pelo valor registrado, visto que a variação de preços ultrapassou os limites aceitáveis de mercado.

3. **Impossibilidade de cumprimento das condições contratuais:** Diante dos custos elevados e da impossibilidade de negociação do preço com os fornecedores, a empresa não possui mais condições financeiras de fornecer o combustível no valor inicialmente registrado, o que inviabiliza o cumprimento das condições acordadas.

RESOLVE:

1. **CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 50/2024**, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, conforme as especificações e condições do Pregão Eletrônico nº 15/2024.
2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será efetivado a partir da presente data, sendo desconsiderados os compromissos estabelecidos até o momento.
3. Considerada a comunicação antes do pedido de fornecimento e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o cancelamento ocorre sem a aplicação de penalidades ao fornecedor.
4. Determina-se que todos os envolvidos sejam devidamente comunicados sobre o cancelamento, para que tomem as providências necessárias.
5. Este Termo de Cancelamento será publicado para efeito de comunicação pública, conforme a legislação vigente.

?Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gonçalves Dias, 06 de janeiro de 2025.

Suane Maria Barros Dias

Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: f1fb1b78f4c0b08cddfcbbbb333c177f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
28/2024**

Data de Publicação: 08 de janeiro de 2025.

Publicado Em: Diário Oficial da FAMEM, Edição nº 3515/2025, Vol.19, Páginas 108 a 116.

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Categoria: ERRATA

PROCESSO Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Por meio deste, fica corrigida a informação constante da ERRATA publicada em 08 de janeiro de 2025 no Diário Oficial da Famem - MA.

Onde se lê:

“EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

Leia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025”

Governador Archer - MA, 08 de janeiro de 2025.

JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 701b2f841da76d665cccdad0df2581c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EDITAL SEMEC Nº 001/2025

MATRÍCULA ESCOLAR 2025

EDITAL SEMEC Nº 001/2025

Estabelece as diretrizes para matrícula e renovação nas Escolas da Rede Pública Municipal de **Governador Eugênio Barros - MA** para o **ano letivo 2025**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal para o ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Municipal de Educação de **GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, MARANHÃO;**

FICA ESTABELECIDO:

Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Ensino Infantil, Ensino Fundamental ano letivo 2025.

1. Apresentação

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

2. Em 2025 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

**CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL
CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL**

2.1. Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria

Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. No Ensino Infantil matricula-se crianças de 1 ano (Berçário), 2 anos (Creche), 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

3.2. Assegurar matrículas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento da criança e espaço físico;

3.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de **1 (um) anos**;

3.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.5. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola;

3.6. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades Educacionais Especiais;

3.7. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.8. Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.9. Garantir transporte escolar em rota principal;

4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

4.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino que pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.

4.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de **GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

4.3. **Matrícula por Transferência** – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência.

4.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

4.5. **Desistência de Matrícula** – ocorre na situação em que o aluno



apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NO MÍNIMO

ENSINO INFANTIL

	BERÇÁRIO (1 ANO)	MATERNALZINHO (2 ANOS)	MATERNAL (3 ANOS)	PRE I (4 ANOS)	PRE II (5 ANOS)
Nº DE ALUNOS	NO MÍNIMO 10	NO MÍNIMO 20	NO MÍNIMO 20	NO MÍNIMO 25	NO MÍNIMO 25

ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ANO	2º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO
Nº DE ALUNOS	30	30	35	35

TURMAS MULTISERIADAS

	FUND. MENOR
Nº DE ALUNOS	25

6. DO DESDOBRAMENTO DA TURMA

6.1 Somente poderão ser criadas novas turmas do respectivo ano escolar, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, **exceder em seis alunos**, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação do mesmo.

7. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1 - Na turma, em que for matriculado aluno público alvo da Educação Especial, o número de matrículas deve ser de até 20 (vinte) nos anos iniciais (1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º ano).

7.2 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado - AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede Municipal de Ensino.

7.3- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 03 (três) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, de acordo com a realidade de cada escola não sendo substitutivo às classes comuns.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O diretor e o secretário (este quando houver) escolar são responsáveis pela regularidade da documentação dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia no ato da matrícula. Salienta-se que no ato da apresentação de documentos seja observado se há ou não rasuras ou falsificação.

8.3. No ato da matrícula é indispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

8.4- É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

8.5. Documentações necessárias:

Tipo de Matrícula	Documentação Necessária
Educação Infantil	-Apresentar cópia de certidão de nascimento; -Comprovante de residência; -Cartão do SUS.
Ensino Fundamental	-Apresentar cópia de certidão de nascimento -Histórico original, quando for o caso; -Comprovante de residência; -Cópias de documentos de identificação (RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO), quando for o caso.

9. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

9.1 A escola constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção ou do quadro de professores com a finalidade de fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando toda etapa de matrículas.

10. DO CRONOGRAMA

Renovação de matrícula, matrículas novas e por transferências:

DATA	ESCOLA	ENSINO OFERTADO
09/01/2025	Creche Tia Lila	Educação Infantil (Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II)
	Municipal Dias Carneiro	Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)
	Unidade Integrada Agnelo Vieira Chaves	Ensino Fundamental I e II (1º ao 6º ano)
	Unidade Integrada Profª Raimunda Félix	Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)
	Unidade Escolar Presidente Geisel	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 4º ano)
	Unidade Escolar Ivaniide Nunes Ferreira	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 4º ano)
	Unidade Integrada Professora Maria Cidinha	Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano)
	Creche Reino Infantil	Educação Infantil (Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II)
	Creche Tia Daluz	Educação Infantil (Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II)
	Unidade Escolar Joaquim Gomes	Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano)
	Unidade Escolar Santos Dumont	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 4º ano)
	Unidade Escolar Dr. Vieira	Ensino Infantil e Fundamental I e II (Berçário ao 9º ano)
	Creche Macário de Oliveira	Educação Infantil (Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II)
	Unidade Escolar Macário de Oliveira II	Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano)
	Unidade Escolar Bom Jesus	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 5º ano)
	Escola Municipal Floriano Peixoto	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 5º ano)
	Unidade Escolar Presidente Juscelino	Educação Infantil e Fundamental I (Maternal I e II, Jardim I e II, 1º ao 5º ano)

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A Prefeitura, A Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal de ensino são responsáveis pela divulgação da Chamada de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A escola deverá expedir fichas de acompanhamento mensal para que de acordo com a necessidade a SEMEC possa expedir transferências solicitadas na medida em que for requerida, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas ser expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrente de pendências de documentação.

12.2. Os turnos de atendimento de cada modalidade das Escolas serão definidas pela quantidade de Matrículas efetuadas.

12.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção escolar, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

12.4. É vedado a escola transferir compulsoriamente o aluno.

12.5. Nas situações de transferências respeitar-se-ão os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF - 9 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

12.6. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

12.7. As informações constante nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos mesmos, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com

a legislação vigente.

12.8. É obrigatoriamente a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância. Em segunda instância pela SEMEC.

12.10. Este Edital entra em vigor na presente data.

Governador Eugênio Barros Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 397bd6f8cc57bb58e7f1938b0bfe9ab0

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sr. **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, portador do RG n.º 3370476 (SSP/PI) e do CPF n.º 060.613.433-61, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Municipal de Licitação e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 096/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 (oito) de janeiro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 06d02675443f810da29284a7111497aee

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO** em obediência ao disposto no **Art. 86º da Lei nº 14.1333 de 2021** regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, na competência de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de **Órgão Participante**, do **Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilômetros livres, para atender as necessidades do município de Governador Newton Bello- MA**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

ESPECIFICAÇÕES:

1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para o **Departamento de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão**, situada na **Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

1. - **Planilha com descrição dos itens**, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.

2 - A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o **objeto e condições da licitação**.

3 - O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no **Registro de Preços**.

4 - Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de: **8 (oito) dias úteis**, a partir da publicação do aviso da **IRP**, conforme o **Art. 86** da **Lei nº 14.1333 de 2021** sendo regulamentado nos **incisos III e IV do parágrafo do art. 7º e nos incisos I, III e IV do parágrafo do art. 8º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e suas alterações.

5 - O prazo de **vigência** da **Ata de Registro de Preços** será de: **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em concordância ao **Art. 84** da **Lei nº 14.1333 de 2021**.

Maiores informações poderão ser obtidas no **Departamento de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão** situado na **Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello** localizada no seguinte **endereço, Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**.

Governador Newton Bello - MA, 07 de janeiro de 2025.

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Portaria Nº 001-GAB/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA

Código identificador: 474f1c2d08683c09b2aa62466a8576e1

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO** em obediência ao disposto no **Art. 86º** da **Lei nº 14.1333 de 2021** regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, na competência de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de **Órgão Participante**, do **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente e limpeza para atender as necessidades do município de Governador Newton Bello- MA**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

ESPECIFICAÇÕES:

1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para o **Departamento de Planejamento e Orçamento** da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão**, situada na **Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

1. - **Planilha** com **descrição dos itens**, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.

2 - A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o **objeto e condições da licitação**.

3 - O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no **Registro de Preços**.

4 - Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de: **8 (oito) dias úteis**, a partir da publicação do aviso da **IRP**, conforme o **Art. 86** da **Lei nº 14.1333 de 2021** sendo regulamentado nos **incisos III e IV** do parágrafo do **art. 7º e nos incisos I, III e IV do parágrafo do art. 8º** do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e suas alterações.

5 - O Prazo de **vigência** da **Ata de Registro de Preços** será de: **12 (dode) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em concordância ao **Art. 84** da **Lei nº 14.1333 de 2021**.

Maiores informações poderão ser obtidas no **Departamento de Planejamento e Orçamento** da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão** situado na **Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello** localizada no seguinte **endereço, Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**.

Governador Newton Bello - MA, 07 de janeiro de 2025.

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Portaria Nº 001-GAB/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA

Código identificador: 3b51c037fa4811d5170d34a9d957ad17

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO** em obediência ao disposto no **Art. 86º** da **Lei nº 14.1333 de 2021** regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, na competência de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de **Órgão Participante**, do **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Governador Newton Bello- MA**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por

item.

ESPECIFICAÇÕES:

1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para o **Departamento de Planejamento e Orçamento** da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão**, situada na **Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

1. - **Planilha** com **descrição dos itens**, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.
- 2 - A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o **objeto e condições da licitação**.
- 3 - O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no **Registro de Preços**.
- 4 - Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de: **8 (oito) dias úteis**, a partir da publicação do aviso da **IRP**, conforme o **Art. 86** da Lei nº **14.1333 de 2021** sendo regulamentado nos **incisos III e IV** do parágrafo do **art. 7º e nos incisos I, III e IV do parágrafo do art. 8º** do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e suas alterações.
- 5 - O Prazo de **vigência** da **Ata de Registro de Preços** será de: **12 (dode) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em concordância ao **Art. 84** da Lei nº **14.1333 de 2021**.

Maiores informações poderão ser obtidas no **Departamento de Planejamento e Orçamento** da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão** situado na **Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello** localizada no seguinte **endereço, Av. Nezinho Brandão, S/N, Centro, CEP nº 65.363-000, Governador Newton Bello - MA**.

Governador Newton Bello - MA, 06 de janeiro de 2025.

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Portaria Nº 001-GAB/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA
Código identificador: 57f908e38bc4d04a8878e73142a57ff0

DECRETO N. 175/2025, 01 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. 175/2025, 01 de janeiro de 2025.
CANCELAMENTO DE PORTARIAS EXPEDIDAS
DE 2021 A 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Cancelamento de todas as portarias de nomeações expedidas de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Excetua-se ao cancelamento a portaria n. 366 de 01 de novembro de 2024, ao qual deve permanecer vigente até o quinto dia útil após a posse do atual Prefeito, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 80/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como as portarias de nomeações aos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Newton Bello, 01 de janeiro de 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA
Código identificador: 0875f90d88d41702cb276e0a174b57ff

DECRETO N. 176, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. 176, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, delegação de competência suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 223/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - MA ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão em conjunto com o Chefe de Gabinete da Prefeitura a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias.

Art. 2º - Fica delegada aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias, incluindo seus Fundos de natureza contábil.

Parágrafo Único: A referida delegação prevista no *caput* deverá ser exercida em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como requisito formal de validade.

Art. 3º - Fica delegada aos demais Secretários Municipais da estrutura administrativa municipal, conforme a lei n. 223/2024, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias, incluindo seus Fundos de natureza contábil.

§1º - A referida delegação prevista no *caput* deverá ser exercida em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como requisito formal de validade.

§2º - Quando a ordenação de despesas e a ordem de pagamento referir-se sobre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão o ato deverá ser convalidado em conjunto com o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), demais Fundos e Recursos Públicos;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os IV, V, VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

§ 2º - As notas empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelos Secretários Municipais das respectivas áreas, assim como pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta nos artigos precedentes.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II artigo serão assinados pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças,

Planejamento e Gestão será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal, assim como o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para celebração e gerenciamento de convênio ou instrumento congêneres que envolva o recebimento de recursos provenientes da União e do Estado, tanto por meio de emendas parlamentares individuais impositivas de transferência com finalidade definida, nas quais a aplicação dos recursos encontrar-se inserida no âmbito das respectivas atribuições, como também em relação aos oriundos de emendas na modalidade de transferências especiais.

§1º - A referida delegação prevista no *caput* deverá ser exercida em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como requisito formal de validade.

§ 2º - A delegação prevista no "caput" deste artigo abrange todos e quaisquer atos porventura necessários e pertinentes ao prosseguimento e deslinde dos respectivos processos administrativos, e também abrange a competência para firmar aditamentos aos ajustes nele mencionados, assim como os correspondentes planos de trabalho em execução.

§ 3º - A delegação de competência de que trata este artigo somente será realizada nos processos administrativos em trâmite caso não haja prejuízo ao procedimento e seus prazos.

§ 4º - O órgão executor das respectivas emendas será também o responsável pela regularidade na prestação de contas ao ente federal e ao ente estadual.

§ 5º - O Gabinete do Prefeito deverá ser comunicada pelos órgãos municipais que firmarem compromissos com os demais entes da federação para recebimento dos recursos e contratos com terceiros para a execução das emendas de que trata este decreto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar das respectivas formalizações.

§ 6º - A prestação de contas prevista no "caput" deste artigo deverá ser encaminhada diretamente pelo órgão executor, com cópia para o Gabinete do Prefeito para fins de acompanhamento e controle.

Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesse Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para a expedição de portarias referentes à nomeação de cargos vinculados às respectivas secretarias, em conformidade com o disposto na Lei nº 223/2024, que trata da estrutura administrativa do município de Governador Newton Bello.

§1º - A referida delegação prevista no *caput* deverá ser exercida em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, como requisito formal de eficácia e validade.

§2º - Quando a portaria referir-se a nomeação de cargos pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão o ato deverá ser convalidado em conjunto com o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 51/2022.

Governador Newton Bello, 01 de janeiro de 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA
Código identificador: dd838525aacc0ca4a336bcb756d620c

DECRETO N. 177, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. 177, de 02 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais, para que a administração adote as providências necessárias ao atendimento das necessidades de uma melhor prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização de atualização cadastral de todos os servidores público efetivos do Município de Governador Newton Bello a se realizar no interstício de 06.01.2025 a 10.01.2025.

§1º - Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público, conforme o inciso II do art. 37, ou os que foram efetivados nos termos do art. 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos os dispositivos da Constituição Federal.

§2º - O recadastramento a que se refere o presente artigo acontecerá com por conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, na sede da Prefeitura Municipal neste município, nos horários compreendidos entre 08h00min às 18h00min.

Art. 4º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

Parágrafo único - Serão necessários para o Recadastramento dos servidores os seguintes documentos obrigatoriamente:

- a. RG e CPF;
- b. Termo de Posse;
- c. Portaria ou Decreto de admissão;
- d. Cópia do Último Contracheque;
- e. Título de Eleitor;
- f. Certificado Reservista (Somente para os Homens);
- g. PIS/PASEP;
- h. Diploma de Cursos de Graduação e Especialização (quando for o caso, ou ainda quando tiver sido requisito para ingresso no cargo);
- i. Comprovante de Endereço (Conta de Água ou Luz.);
- j. Dados Bancários;
- k. Certidão Nascimento dos filhos menores de 15 anos.
- l. Declaração de bens no formato apresentado na Declaração de Imposto de renda, conforme previsão do art. 13, §2º da Lei Federal n. 8.429/1992.

Art. 5º - O servidor que por motivo de enfermidade alegue impossibilidade de comparecer para o seu recadastramento deverá encaminhar no prazo previsto no art. 1º do presente decreto, o respectivo atestado médico, nessa hipótese os documentos deverão ser entregues pessoalmente em até 5 (cinco) dias após o encerramento do atestado.

Parágrafo único: A critério da Administração poderão ser recebidos documentos digitais, desde que tenham sido assinados por certificado digital ICP-Brasil.

Art. 6º - Em caso de dúvidas quanto à autenticidade, validade ou legalidade dos documentos apresentados pelo servidor, a Administração poderá requisitar esclarecimentos e a entrega de documentos complementares, além daqueles previstos no art. 4º, estipulando-se o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da solicitação.

Parágrafo único - Persistindo dúvidas acerca da legitimidade dos documentos apresentados, mesmo após a complementação requerida, será instaurado Procedimento Administrativo para a apuração dos fatos apontados no recadastramento, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo que a ausência injustificada ensejará em suspensão de remuneração do referido mês e instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Newton Bello, 02 de janeiro de 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA

PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 001-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ELDAMIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000040889395-8 SSP/MA e CPF nº 467.183.113-91, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Francinaldo Pereira Mota**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 00133493900 SSP/MA e CPF nº 170.602.798-22, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Maurício Moraes Carvalho**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 019501292001-6 SSP/MA e CPF nº 024.673.443-47, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Fábio Araújo Reis**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 023751632 SSP/MA e CPF nº 064.723.103-43, para o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Maisa Silva da Luz**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 029997902005-5 SSP/MA e CPF nº 034.154.333-07, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Nailson Melo dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 285682320030 SSP/MA e CPF nº 029.476.693-63 para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Antonio José Chaves Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000097139398-2 SSP/MA e CPF nº 941.925.613-87 para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Izamar da Silva Sena**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 045887162012-0 SSP/MA e CPF nº 611.523.853-64 para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Marzol Lima Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 031589342006-8 SSP/MA e CPF nº 602.422.603-90 para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Amanda Correia de Melo Moraes**, brasileira, portadora do CPF nº 013.741.743-86 para o cargo de Secretária Municipal de Juventude, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Willian Silva Amorim**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05541080849 SSP/MA e CPF nº 037.162.253-04, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Ana Paula Mendes Sousa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 000123440099-2 SSP/MA e CPF nº 942.010.303-00, para o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Maria de Nazaré Sousa Forte**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 015134532001-2 SSP/MA e CPF nº 127.742.943-04, para o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Valdinar Furtado Rodrigues**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 017827862001-9 SSP/MA e CPF nº 963.085.673-53, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Rodrigo Cruz Jacome**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04711271028 SSP/MA e CPF nº 386.458.312-87, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Antonio Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000123163899-8 SSP/MA e CPF nº 001.172.493-51, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **José Carlos Reis Pinheiro**, brasileiro, portador do CPF nº 949.316.403-97, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Bruno Aguiar Araujo**, portador da Carteira de Identidade nº 050218282013-3 SSP/MA e CPF nº 612.574.623-26, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Arão Sousa da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 000029748494-0 SSP/MA e CPF nº 894.990.773-91, para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Dennys dos Santos Porto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 12.145 OAB/MA e CPF nº 002.939.053-20 para o cargo de Procurador Geral do Município, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Valdileia Borges Sousa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 08602206810 SSP/MA e CPF nº 606.237.843-60 para o cargo de Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Francisca Mayara das Neves Alves**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 07345396783 SSP/MA e CPF nº 061.512.473-96 para o cargo de Diretor de Departamento de Nível I da Secretaria Municipal de Administração, Finanças. Planejamento e Gestão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Ilana de Sousa de Melo**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 073824292021-1 SSP/MA e CPF nº 636.717.573-37 para o cargo de Diretor de Departamento de Nível I da Secretaria Municipal Adjunta de Juventude.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Atalia Guimarães Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0314115620069 SSP/MA e CPF nº 039.380.893-93 para o cargo de Controlador Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Alezy Oliveira Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 023756852002-8 SSP/MA e CPF nº 051.613.623-24 para o cargo de Agente de Contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no veículo de divulgação de atos administrativos dos municípios filiados à FAMEM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal Sr(a) **Alezy Oliveira Silva**, inscrito (a) no portador da Carteira de Identidade nº 023756852002-8 SSP/MA e CPF nº 051.613.623-24, ocupante do cargo Agente de Contratação, lotado (a) na Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como alternativa de divulgação dos seus atos, sem prejuízo da publicação pelo seu órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027-GAB, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Ismael Mineiro Cardoso**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 024051042003-2 SSP/MA e CPF nº 358.813.848-2 para o cargo de Diretor de Departamento Nível 1 no Departamento de Compras, Material e Patrimônio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 08 DE JANEIRO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEZY OLIVEIRA SILVA
Código identificador: 9b4df809deaf6adcd2be94470369b1fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ATO DELEGATÓRIO - OFÍCIO Nº 12/2025 - GAB/PREF

Ofício nº 12/2025 - GAB/PREF

Itinga do Maranhão-MA, 08 de janeiro de 2025.

ATO DELEGATÓRIO

Ao Banco Bradesco S/A
Agência 1270 - Itinga do Maranhão-MA

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas ao MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - CNPJ: 01.614.537/0001-04.

Assinatura: Conforme **Decreto n.º 01/2025** de nomeação da Secretária Municipal de Finanças **ILDILENE SANTOS OLIVEIRA** e **Diploma de Nomeação** da Prefeita **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Itinga do Maranhão, da qual compete poderes para "movimentar os recursos financeiros".

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória: SIM

NOME: LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

CPF: 031.072.013-32

Cargo: Prefeita Municipal

NOME: ILDILENE SANTOS OLIVEIRA

CPF: 033.711.872-84

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

AGÊNCIA: 1270

Todas as contas vinculadas ao CNPJ.: 01.614.537/0001-04 - MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

LISTA DE PODERES:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
ASSINAR INSTR DE CRÉDITO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAI
AUTORIZAR CONSULTA AO SCR
MOVIMENTAR E SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA
ABRIR CONTA GARANTIA

Atenciosamente,

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

CPF: 031.072.013-32

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 397f437b35df15a50603c4b26a7f52f5

DECRETO Nº 013/2025 - GAB

DECRETO Nº 013/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA,

no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, portador

do RG nº 0236243720027 SSP/MA e do CPF nº 022.913.622-24, ao cargo em comissão da CPL, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e3ca317396c5e983a4770ce5bb25f00d

DECRETO Nº 014/2025 - GAB

DECRETO Nº 014/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO PAULO QUEIROZ**, portador do RG nº 0517984720143 SSP/MA e do CPF nº 562.136.543-72 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEDETURMIC**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 572e3878d4d00a1157abf0d5a54cbb35

DECRETO Nº 015/2025 - GAB

DECRETO Nº 015/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS RESPLANDES GOMES**, portador do RG nº 0502233120133 SSP/MA e do CPF nº 100.411.923-20 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES - SINFRA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 749668219651bab044989fe2a10b6f0e

DECRETO Nº 016/2025 - GAB

DECRETO Nº 016/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO JAMES DE ARAÚJO PEREIRA**, portador do RG nº 0698055620198 SESP/MA e do CPF nº 216.061.373-87 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEDEL**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ac97d0eea44b1fc2ba498c72e77cfcef

DECRETO Nº 017/2025 - GAB

DECRETO Nº 017/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MAXWIL DE OLIVEIRA REIS**, portador do RG nº 0337578820073 SSP/MA e do CPF nº 642.735.633-04, ao cargo de **DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NAC**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a7c606985543b91cadecc261e3141c7c

DECRETO Nº 018/2025 - GAB

DECRETO Nº 018/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA**, portador do

RG nº 18863100 SSP/MG e do CPF nº 837.202.353-00, ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 20e676a7623594c240ef5397958816a2

DECRETO Nº 019/2025 - GAB

DECRETO Nº 019/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **BRUNA NATALI SOUZA DO NASCIMENTO MATEUS**, portadora do RG nº 0234991020022 SSP/MA e do CPF nº 012.848.113-79, ao cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 063e810d647a8e886e2c2e3094009ac4

DECRETO Nº 020/2025 - GAB

DECRETO Nº 020/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LUANA SANTOS DE MATOS PASSOS**, portadora do CPF nº 056.200.513-74, ao cargo de **ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 474eaa7ad55d0b8a3880cd6de0524e4b

DECRETO Nº 021/2025 - GAB

DECRETO Nº 021/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANDRÉ DE ALMEIDA NASCIMENTO**, portador do RG nº 156334420000 GEJUSPC/MA e do CPF nº 000.762.193-05 ao cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: bc63e4779a4f127749f2180060872552

DECRETO Nº 022/2025 - GAB

DECRETO Nº 022/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GLEDSON RAMALHO COSTA**, portador do RG nº 296489948 SSP/MA e do CPF nº 828.887.603-04 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 6d97e1d7853d60d973ab37c52a77c862

DECRETO Nº 023/2025 - GAB

DECRETO Nº 023/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JORGE MACIEL DA SILVA**, portador do RG nº 565441920158 SSP/PA e do CPF nº 280.379.012-20 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS - SEPLAN**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 55206e7d8897c2c1dc54cd1d67030489

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025 a empresa: **GAS DO SERTAO LTDA**, para a Contratação de empresa para obtenção de produtos essenciais ao abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e

Tesouraria do município de Jatobá - MA, no valor global de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais), tudo com espeque no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Jatoba (MA), 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente;

BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e
Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 39a00dcc2cf95136ad2c4889f5d194b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024. JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024
Processo Administrativo nº 181101/2024

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

O Senhor EDER AMADOR RODRIGUES, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, Processo Administrativo nº 181101/2024, que objetiva a Contratação de empresa para execução de serviços visando à Modernização da Escola Municipal Rosilda Teixeira no Povoado Serrinha, zona rural do município;

- a) Negar provimento ao recurso da empresa: CAMPOS DE MELO ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ nº 27.810.823/0001-39
- b) Manter a licitante PERFIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 15.597.105/0001-47 habilitada e vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE

Joselândia - MA, 08 de janeiro de 2025.

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 1f5430a94168249dbb80ec081ef5e127

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As Empresas:

PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 15.597.105/0001-47,
Rua Magalhães de Almeida, Nº 210, Centro, CEP: 65760-000
PRESIDENTE DUTRA - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 08 de janeiro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 93de8ec3f11916573eb32cc12fc4e677

EDITAL 01/2025- SEMED - ANO LETIVO 2025 - ORIENTAÇÕES PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA

EDITAL 01/2025- SEMED - ANO LETIVO 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DISPÕE SOBRE AS **ORIENTAÇÕES PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS - ANO LETIVO 2025, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA.**

CAPITULO I DO OFERECIMENTO DE VAGAS

1. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (primeiro ano) serão oferecidos em:

I- Creche I - crianças de **dois anos** completos até o dia **31 de março do ano em curso** em uma turma com polarização de funcionamento em creche/escola da Educação Infantil predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Creche II - crianças de **três anos** completos até o dia **31 de março do ano em curso**, em uma turma com polarização de funcionamento em creche/escola da Educação Infantil predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III- Pré I - crianças de **quatro anos** completos ou a completar até **31 de março** do ano de 2024;

IV- Pré II - crianças de **cinco anos** completos ou a completar até **31 de março** do ano de 2024;

V - Ensino Fundamental (1º ano), 6 anos completos ou a completar até **31 de março** do ano de 2024.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

2. Objetivo Geral:

Assegurar o direito de todos os educandos à efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.1 Objetivos Específicos:

2.1.1 - Dar publicidade à gestão, à coordenação pedagógica, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes na Rede Municipal de Ensino.

2.1.2 - Estabelecer a linearidade de procedimentos na matrícula e rematrícula de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

3- EM CONSONÂNCIA COM O REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, AS TURMAS FICARÃO ASSIM CONSTITUÍDAS:

3.1- Educação Infantil

Creche I e II - Criança de 02 e 03 anos - mínimo de 8 (seis) crianças/ máximo de 15 (quinze) crianças;

Pré I- Crianças de 04 anos - mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças;

Pré II - Crianças de 05 anos - mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças.

3.2 - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

1º ao 2º ano - Ciclo de Alfabetização - mínimo de 15 (quinze) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

3º, 4º e 5º anos - mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

3.3 - Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º anos)

As turmas serão formadas com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

3.4 - Educação de Jovens e Adultos (EJA)

a. turmas serão formadas com no mínimo 18 (dezoito) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

3.5 - Educação Integral em Tempo Integral (Programa Escola em Tempo Integral)

a. a ampliação e alocação de matrículas em Tempo Integral para 2025, acontecerão na **Escola Municipal Alto Brasil**, em turmas do **3º, 4º e 5º ano** do Ensino Fundamental.

CAPITULO IV REMATRÍCULA E MATRÍCULA DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES

4. REMATRÍCULA: Período de **08 a 15 de janeiro de 2025;**

4.1 - A solicitação de renovação de matrícula de alunos da educação infantil, (a partir de 3 anos) e do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será organizado pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo (a) aluno (a);

4.2 - No ato da renovação da matrícula, será observado o local da residência do estudante, devendo ser atendido, prioritariamente, o estudante que reside mais próximo da unidade de ensino, conforme estabelecido no Art. 53 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3 - Para os alunos que já se encontram na rede pública municipal, basta que façam a opção por permanecer no sistema público de ensino e sua matrícula será garantida;

4.4- Neste período será organizada a formação das turmas e a enturmação dos (as) alunos (as), pela unidade escolar;

4.5 - Excepcionalmente em 2025, as escolas: **Ribamar Meneses, Alto Brasil e Antonio Mendes** terão redirecionamentos de matrículas para melhor atendimento dos níveis/etapas de ensino;

4.1.1 - **Escola Municipal José Ribamar Meneses** - matrículas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

4.1.2- **Escola Municipal Alto Brasil** - matrículas de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

4.1.3 - **Unidade Escolar Antonio Mendes Pereira** - Matrículas de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

4.1.4 - **Escola Municipal Mateus Gomes** - Educação Infantil (creche II), Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano

4.6 - MATRÍCULA: Período de **15 a 22 de janeiro de 2025**- Matrícula de novos estudantes nas turmas de Educação Infantil-Creche, Pré- Escola e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular e Educação de Jovens e Adultos;

4.7 - No ato da matrícula, o responsável deverá assinar o Termo de Compromisso, referente a responsabilidade da entrega do Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o anexo I;

4.7- BUSCA ATIVA ESCOLAR: Período de **23 a 31 de janeiro de 2025** - Estratégia Busca Ativa Escolar, com objetivo de buscar e garantir novas matrículas e rematrículas de estudantes na rede municipal;

4.8 - A enturmação dos alunos novos acontecerá em ato contínuo à matrícula;

CAPITULO V

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO

5.1 Para efetivação de matrículas novas, serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento do estudante;
- Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante (se houver);
- Cópia da Carteira de identidade e CPF do responsável legal;
- Cópia de comprovante de residência;
- Histórico Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e EJA;
- Cópia do cartão do bolsa-família/NIS (se houver);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cópia do Cartão do SUS;
- Cópia da Carteira de vacinação atualizada;
- Laudo médico/parecer/Relatório Pedagógico comprobatório, no caso de estudante com deficiência/ transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação;
- Laudo/atestado com recomendações médicas (se for o caso).

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1-O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo do aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos);

6.2- Somente serão admitidas turmas com número inferior ao previsto,

nas localidades onde não houver outra escola pública municipal próxima e quando os alunos não puderem ser atendidos pelo transporte escolar;

6.3- Em casos extremos, onde não for possível formar turmas em razão de não ter o quantitativo mínimo de alunos especificado, para cada ano dos níveis e/ou modalidades do ensino, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Educação para a abertura/funcionamento da turma;

6.4 -Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes;

6.5-Em função da baixa demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município, com a orientação do Conselho Municipal de Educação, se reserva ao direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e polarização de escolas na zona rural;

6.6- As turmas multianuais (zona rural) funcionarão em situações de extrema necessidade, ou seja, quando não houver nenhuma outra alternativa de oferta, com as seguintes possibilidades de formação em uma única turma:

? As etapas de Educação Infantil;

? Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização (1º ao 2º ano);

? 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

? Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

? 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental;

? 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental;

? Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)

? Nível I da EJA

? Nível II da EJA

6.7- Em nenhuma hipótese será permitida a formação de uma turma multianual com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental.

6.8- O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não for possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando as áreas de conhecimento, como por exemplo, área de linguagens, área de ciências humanas, ciências exatas, ou ainda, em comum acordo com o docente, considerando as habilidades do docente para o nível de ensino;

6.9- No ano de 2025 o mapeamento de servidores das Unidades de Ensino acontecerá na Secretaria Municipal de Educação com a participação da equipe gestora da escola, por meio de uma Comissão de Mapeamento designada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.10 - Deverá ser incluída na carga horária do docente, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula, na unidade de ensino em que for lotado (a), o Plantão Pedagógico para o atendimento aos pais/responsável, formação continuada e atendimento ao estudante/família, considerando o seu regime de trabalho do professor; (as orientações serão instituídas em documento específico da SEMED/CMEJ);

6.11- Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/super dotação deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino, garantindo o atendimento especializado por meio do NAAME (Núcleo de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como nas turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ambos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.12- Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/super

dotação;

6.13- Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/super dotação que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação polarizadas por bairro na zona urbana e povoados na zona rural com demanda para a modalidade de ensino;

6.14- Censo Escolar deverá ser feito pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento pontual do (a) gestor (a) da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado;

6.15- Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Joselândia .

6.16- As escolas da rede privada que ofertam a Educação Infantil deverão observar a data de corte de **31 de março** para o recebimento das crianças na primeira etapa da Pré-escola;

6.17- Os casos não especificados/omissos neste edital serão resolvidos por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Joselândia -MA, 07 de janeiro de 2025.

Éder Amador Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL 01/2025-SEMED

TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA - 2025

Eu _____, RG nº _____ telefone de contato () _____ me comprometo a entregar o HISTÓRICO ESCOLAR, do (a) aluno (a) _____, matriculado (a) no ano do Ensino Fundamental/EJA, pelo qual sou responsável, no prazo máximo e improrrogável de **30 DIAS** a contar desta data.

Lembrando que os termos de matrículas se dão de acordo com o Regimento Escolar da Rede Municipal de Joselândia.

Joselândia -MA, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do pai ou responsável

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a898d91e96fa9e0d399f4b94d2a7f81c*

PORTARIA Nº013 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEIA ROSANE DA SILVA SANTOS SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 013 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. ROSANE DA SILVA SANTOS para o cargo de Secretária do Fundo Municipal de Saúde do município de Joselândia Maranhão”.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art.14, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo em Comissão do Fundo Municipal de

Saúde, a Sra. Rosane da Silva Santos, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 025151302003-6 SSP/MA, CPF Nº 059.407.263-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Joselândia, 08 de janeiro de 2025

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 5a4304a646274326e34392f9b647a527*

PORTARIA Nº014 DE 08 DE JANEIRO DE 2025-NOMEIA EDER AMADOR RODRIGUES SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. EDER AMADOR RODRIGUES para cargo de Gestor do Fundo Municipal de Educação de Joselândia Maranhão”.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo em Comissão para o cargo de Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. EDER AMADOR RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 110296599-2 SSP/MA e CPF Nº 915.823.503-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Joselândia, 08 de janeiro de 2025

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 93ad295ace4e61d14eb7a52dc64a7dd1*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, Senhor: RODRIGO DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO NO 042/2024 - SRP, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, junto a empresa: PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.597.105/0001-47, localizada na Rua Magalhães de Almeida, Nº 210, Centro, CEP: 65760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA. Joselândia (MA) em 08 de janeiro de 2025. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b4753912a717ef1d4dcb13bc3a7d1a18*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**LEI Nº 266_2025.**

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Juventude**, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, criada pela Lei nº 142/2012 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato), órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação:

a) Na Comunicação:

- I. Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;
- II. Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;
- III. Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;
- IV. Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Lagoa do Mato com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;
- V. Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;
- VI. Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;
- VII. Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- VIII. Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;
- IX. Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;
- X. Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;
- XI. Padronizar a identidade visual da Prefeitura;
- XII. Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, através da Ouvidoria do Município, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;
- XIII. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- XIV. Zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;
- XV. Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelado pelo cumprimento das normas dela emanadas;
- XVI. Organizar e administrar os serviços de informática da Secretaria Municipal;
- XVII. Elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente, os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;
- XVIII. Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e

Federal;

- XIX. Elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;
- XX. Cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XXI. Manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XXII. Assegurar transparência das ações do Governo Municipal;
- XXIII. Desempenhar outras atividades afins.

b) Na Cultura:

- I. Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Lagoa do Mato;
- II. Organizar cadastramento de artistas do município
- III. Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral;
- IV. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;
- V. Divulgar as atividades realizadas pela administração relacionadas à área da cultura;
- VI. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e defesa do patrimônio artístico, cultural do Município;
- VII. Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais, servindo como referência para organização de eventos;
- VIII. Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;
- IX. Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- X. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;
- XI. Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;
- XII. Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;
- XIII. Outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal

c) Da Juventude

- I. formulação de políticas e a proposição de diretrizes do Governo Municipal voltadas à juventude;
- II. coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III. estabelecer um processo de articulação com as Secretarias Municipais e outras organizações governamentais para a efetivação dos direitos dos jovens, promovendo a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para os jovens;
- IV. apoio à iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V. promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre vida e a realidade da juventude;
- VI. conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrentam, suas necessidades e potencialidades;
- VII. promover campanhas de conscientização e programas educativos junto à instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades diretas e deveres dos jovens;
- VIII. promover cursos visando a formação de jovens líderes;
- IX. estimular a geração do trabalho e renda;
- X. democratizar o acesso do jovem à cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia da informação;
- XI. fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de

discriminação

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação tem a seguinte estrutura interna:

- a) Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação e Cultura;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Secretaria de Gabinete;
- e) Diretoria de Divisão;
- f) Encargamento de Atividades Auxiliares.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas provenientes desta lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 861459a4ec73663b4a8df749e7d42048*

LEI Nº 267_2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público do Município de Lagoa do Mato, através de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei, de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;
- IV - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrentes de licenças previstas no estatuto do servidor público;
- V - por afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;
- VI - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;
- VII - contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos da rede municipal de educação;
- VIII - Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

§1º. É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

§2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatível-s com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único do município, sem recolhimento de FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada sua prorrogação por igual período.

Art. 4º. O quantitativo, lotação, cargos e remuneração do pessoal contratado temporariamente estão especificados e definidos no anexo único desta Lei.

§1º. A contratação de pessoal para jornada semanal- inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração;

§2º. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título em substituição, para o exercício de cargo em função de confiança;
- III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão;

Art. 6º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo	02	R\$ 1.518,00
Agente de Endemias	01	R\$ 1.518,00
AOSD	12	R\$ 1.518,00
Assistente Social	01	R\$ 2.200,00
Bioquímico(a)	02	R\$ 2.200,00
Dentista	06	R\$ 3.000,00
Digitador(a)	06	R\$ 1.518,00
Educador(a) Físico(a)	02	R\$ 2.200,00
Enfermeiro(a) ESF	06	R\$ 4.750,00
Enfermeiro(a) Viagem	01	R\$ 2.800,00
Farmacêutico(a)	02	R\$ 2.200,00

Fisioterapeuta	06	R\$ 2.200,00
Médico(a) ESF	03	R\$ 6.000,00
Médico(a) Especialista	03	R\$ 6.425,00
Médico(a) Plantonista 12h	01	R\$ 900,00
Médico(a) Plantonista 24h	02	R\$ 1.800,00
Médico(a) Plantonista 36h	01	R\$ 2.700,00
Motorista	07	R\$ 1.518,00
Nutricionista	01	R\$ 2.200,00
Psicólogo(a)	02	R\$ 2.200,00
Recepcionista	04	R\$ 1.518,00
Regulador(a)/Plantonista	02	R\$ 2.800,00
Técnico(a) de Enfermagem	12	R\$ 3.325,00
Técnico(a) em Saúde Bucal	06	R\$ 1.518,00
Vigia	12	R\$ 1.518,00
TOTAL	103	

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo	01	R\$ 1.518,00
Técnico(a) em Agricultura	01	R\$ 1.518,00
TOTAL	02	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Quantitativo	Salário
Digitador(a)	04	R\$ 1.518,00
AOSD	04	R\$ 1.518,00
Assistente Social	04	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.518,00
Entrevistador(a)	03	R\$ 1.518,00
Merendeira	04	R\$ 1.518,00
Motorista	02	R\$ 1.518,00
Orientador(a) Social	08	R\$ 1.518,00
Psicólogo(a)	02	R\$ 2.200,00

Recepcionista	04	R\$ 1.518,00
Supervisor(a)	02	R\$ 1.518,00
Vigia	02	R\$ 1.518,00
Visitador(a)	08	R\$ 1.518,00
TOTAL	51	

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 091d507d18ad6493db45860d5f70f2f1

PORTARIA Nº 002/2025 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Gildenir Sérgio de Oliveira Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Hortência Cardoso da Silva de Lagoa do Mato - MA, no cargo de OASD, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2025 a 31/01/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2025.

Jailson Silva Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: c847bd188b26d092befd853064f4e24b

PORTARIA Nº 003/2025 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Maria Laide Ribeiro da Cruz**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de AOSD, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2025 a 31/01/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2025.

Jailson Silva Pereira
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 3b5f70b3b0089fb1ab9874d12d3ebbd9

PORTARIA Nº 004 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Elizângela Rodrigues Torres Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS - Wilson Magalhães Torres, Zona Rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de O.A.S.D, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2025 a 03/02/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2025.

Jailson Silva Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 649cef6f49858b367093dd78baf682b9*

PORTARIA Nº 05 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Gessica Ribeiro Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de AOSD, **Férias Anuais**, pelo período de 01/01/2025 a 30/01/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de janeiro de 2025.

Jailson Silva Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 37cf058aab07dbfc536f2853a94d1274*

PORTARIA Nº001 /2025 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder o servidor, **Marciel Silva Ferreira**, lotado no Centro de Saúde Claro Cruz de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Vigia, **Férias Anuais**, pelo período de 01/01/2025 a 30/01/2025, com duração total

de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de janeiro de 2025.

Jailson Silva Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f03c0d36759d52df30fef395fac740b0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA N. 018/2025 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-05) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **PATRICIA ALVES GUEDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº. 812.977.933-15, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-05) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1a4bbdbee14677d5f44613a51d859d18*

PORTARIA N. 019/2025 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº. 034.516.123-80, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b0f1a2a121651c3e098fc3285ba7855b

PORTARIA N. 020/2025 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA CLARA SOUSA MIRANDA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 618.266.843-10, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 658d0af69e1547f37db5e8034dc8a37f

PORTARIA N. 021/2025 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **THAIS DE SOUSA LINO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 618.252.643-25, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CC-07) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 551f2400b50272b50e4db2e5d9fa1860

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2025, PROCESSO: 06.114.06/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18
RESENHA DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA nº 01/2025, processo: 06.114.06/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Matões, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende contratar empresa especializada no fornecimento de Combustível de interesse da Secretaria de Educação, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços antes da fase de lance: 14/01/2025 às 08:01h

A proposta de Preços será online, pelo Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, assim como a disponibilização do Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível site Oficial do Município <https://transparencia.matoes.ma.gov.br/> ou através do E-mail: cplmatoes2021@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Mundico Moraes, Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões-MA, CEP: 65645-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Matões, 08 de janeiro de 2025

FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0b2cd695743970c636337dbee1547d06

AVISO DE DISPENSA Nº 02/2025, PROCESSO: 06.114.07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18
RESENHA DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA nº 02/2025, processo: 06.114.07/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Matões, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende contratar empresa especializada no fornecimento de Combustível de interesse da Secretaria de Governo, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços antes da fase de lance: 14/01/2025 às 09:01h

A proposta de Preços será online, pelo Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, assim como a disponibilização do Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível site Oficial do Município <https://transparencia.matoes.ma.gov.br/> ou através do E-mail: cplmatoes2021@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Mundico Moraes, Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões-MA, CEP: 65645-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Matões, 08 de janeiro de 2025

FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: fc45017b72d24265d09ef38530096a17

EXTRATO DO CONTRATO 422/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma das Escolas Rodrigo de Oliveira, José João, Costa e Silva e Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**. Valor Global: R\$562.062,23 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da assinatura até o prazo de execução de até 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO.FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2141.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-Escola. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2141.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-Escola NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 28.718.762/0001-47. Matões-Ma, 08 de janeiro de 2025. Publique-se. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4a0a0b1fa0feb9be860fdf00441d6df7

PORTARIA N.º 039, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR a Senhora FRANCISCA ERICA ANDRADE DA COSTA PRAVATO, portadora do RG nº 4.374.893 SSP/PI e do CPF nº 042.573.123-51, para o cargo em Comissão de DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO. Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c399f94ba0a22ab5e9f0c8c2b8d1cb05

PORTARIA N.º 040, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR a Senhora CLEONILMA DOS SANTOS COELHO, portadora do RG nº

028875982005-1 SSP/MA e do CPF nº 020.569.203-60, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE E SANEAMENTO. Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0653441b11af85a4196a910e6e3e8f02

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025. A Prefeitura Municipal de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 68, do dia 03 de janeiro de 2025, dessa forma, **onde está escrito**: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, **LEIA-SE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**. Matões - MA, 08 de janeiro de 2025. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 50e0c5b5ec54e4f89d64e5c64bc868ca

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Educação, informa que houve um erro de digitação no extrato do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº. **44/2022** publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 37, do dia 13 de dezembro de 2024, dessa forma, **onde está escrito: Prorrogação de Prazo ao contrato nº. 44/2022, LEIA-SE: Prorrogação de Prazo e Valor ao contrato nº.44/2022**. Matões - MA, 08 de janeiro de 2025. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6c83f5307e5dc18517648056c5be883c

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no extrato do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº. **45/2022** publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 37, do dia 13 de dezembro de 2024, dessa forma, **onde está escrito: Prorrogação de Prazo ao contrato nº. 45/2022, LEIA-SE: Prorrogação de Prazo e Valor ao contrato nº.45/2022**. Matões - MA, 08 de janeiro de 2025. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6c0c346abebe907a23cb9ff51f8a7dbc4

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que houve um erro de digitação no extrato do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº. 46/2022 publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 37, do dia 13 de dezembro de 2024, dessa forma, **onde está escrito: Prorrogação de Prazo ao contrato nº. 46/2022, LEIA-SE: Prorrogação de Prazo e Valor ao contrato nº.46/2022.** Matões - MA, 08 de janeiro de 2025. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 944da1f5ca3ed976545ddc8ba2545464

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025, DISPÕE SOBRE
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANTA A Prefeita do Município de Mirador/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização cadastral de todos os funcionários efetivos.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Mirador a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **recadastramento e atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos** no âmbito do município de Mirador.

Art. 2º O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial da FAMEM, fixado nos murais da sede Prefeitura e nos locais de recebimento do recadastramento.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente **de 13 de janeiro de 2025 à 13 de fevereiro de 2025** no auditório da Secretaria de Educação nos horários a seguir determinados, e será dividido por Secretarias de acordo com a respectiva lotação do servidor, conforme tabela abaixo:

Data	Secretarias/Servidores
13 a 17/01	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social; Servidores inativos.
20/01	Secretaria de Saúde: Servidores com nomes iniciados pelas letras A a E.
21/01	Secretaria de Saúde: Servidores com nomes iniciados pelas letras F a I.
22/01	Secretaria de Saúde: Servidores com nomes iniciados pelas letras J a L.
23/01	Secretaria de Saúde: Servidores com nomes iniciados pelas letras M a P.
24/01	Secretaria de Saúde: Servidores com nomes iniciados pelas letras Q a Z.
27/01	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras A e B.
28/01	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras C e D.
29/01	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras E e F.
30/01	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras G e H.
31/01	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras I e J.

03/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras K e L.
04/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pela letra M.
05/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras N e O.
06/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras P e Q.
07/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pela letra R.
10 a 13/02	Secretaria de Educação: Servidores com nomes iniciados pelas letras S a Z.

Art. 4º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§1º O formulário de recadastramento (modelo em anexo - ANEXO I) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

§2º O servidor, no momento do recadastramento deve apresentar declaração de não acúmulo de cargos (conforme modelo em anexo - ANEXO II), na qual deverá ser preenchido e assinado.

Art. 5º Além do formulário, preenchido e assinado, descrito no artigo anterior o servidor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- C ARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIDÃO DE RESERVISTA, PARA PESSOAS DO SEXO MASCULINO;
- COMPROVANTE DO PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- C ARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTA;
- DDECRETO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO, TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS (Anexo II);
- P PARA SERVIDORES COM MAIS DE UMA MATRÍCULA APRESENTAR D *DECRETO*/PORTARIA DE NOMEAÇÃO, TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO DE TODOS OS V ÍNCULOS;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, FORMAÇÃO GERAL, MAGISTÉRIO, LICENCIATURA, PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO)
- CCOMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, LICENÇA, DISPOSIÇÃO OU P ERMUTA A OUTRO ÓRGÃO;
- 01 (UMA) FOTO 3X4, RECENTE.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM CPF DOS DEPENDENTES,

Parágrafo Único: As cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser legíveis e sem rasuras.

Art. 6º O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estipulado neste decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º As Secretarias Municipais envolvidas no recadastramento, no dia seguinte ao término, encaminharão toda documentação colhida à Secretaria de Administração e Finanças, para que em um prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresente o relatório final ao Prefeito e a Unidade de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o processamento dos dados colhidos

ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR**

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO 2025				FOTO 3X4	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME		MATRÍCULA			
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	RG/ÓRGÃO EMISSOR	CPF		
ENDEREÇO			BAIRRO/CIDADE		
E-MAIL			TELEFONE		
PIS/PASEP		TÍTULO DE ELETTORIZONA/SEÇÃO Nº		CPF	
Reservista nº		Identidade Funcional nº/ EMISSOR		Dh/ nº/CATEGORIA	

1. DADOS FUNCIONAIS

DATA DE ADMISSÃO	CEVIDOS A OUTROS ÓRGÃOS SIM NÃO	ÓRGÃO DE CESSÃO	CARGO CONCURSADO
CARGO/FUNÇÃO ATUAL	LOTÇÃO ATUAL	CARGA HORÁRIA	GRAU DE INSTRUÇÃO
CURSO DE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO/QUENCIATURA	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO POS-GRADUAÇÃO	
SECRETARIA QUE ESTÁ VINCULADO () SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS () SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ()			ENSINO QUE LECCIONA/DISCIPLINA
			FORMA:

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

E u ,

Servidor público da Prefeitura Municipal de Mirador/MA, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,
Residente e domiciliado _____
_____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, QUE:

(____) NÃO ACUMULO CARGO (____) ACUMULO EM _____, no cargo de _____, desde ____/____/____. Outro emprego/cargo/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em

consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

MIRADOR/MA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor(a).

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f6586f0c5dfa4fadd10149667274d5a4*

PORTARIA Nº 011/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOISÉS GOMES DOS SANTOS**, CPF: 421.473.523-49, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 08 de Janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a64bf1588ac998ca3d14aeac3951aac2*

PORTARIA Nº 013/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Agente de Contratação do setor de licitação do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

CONSERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipais Nº 07/2023 que estabeleceu normas de aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela administração em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **ROSINETE RODRIGUES BARROS DUARTE**, brasileira, casada, professora, CPF nº: 386.552.683-72, Matrícula 107-1, para o cargo de Agente de Contratação do Setor de Licitação do Município de Mirador/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.
Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: bf1805723781416024c5179caf4d1ad9

PORTARIA Nº 014/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Setor vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sra. **MARIA KHAROLINE ROMA DA SILVA CABRAL**, brasileira, casada, CPF nº: 611.095.493-42, para o cargo em comissão de Chefe de Setor vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d1227db25a7d022feb2df359ba44d4ee

PORTARIA Nº 015/2025 - GAB/PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF: 053.394.783-94**, para o cargo em comissão de Assessor de Projetos e Convênios, vinculado ao Gabinete da Prefeita do Município de Mirador-MA, com as atribuições previstas na lei de estruturas do município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 08 de Janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 35a7a79b20cf4b2c518f03551f135b6a

PORTARIA Nº 016/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de membro do Setor

de Compras da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 079.656.753-07, para o cargo em comissão de **Membro do Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 09a0e6062ddde77a3d0533d51017ff97

PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de membro da equipe de apoio do setor de licitação do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

CONSERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipais Nº 07/2023 que estabeleceu normas de aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela administração em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores **VANIA MORENO DA SILVA**, brasileira, casada, agente administrativo, CPF nº 008.566.443-07, Matrícula 843-1 e **IVANILSON MARQUES FURTADO**, CPF: Nº 003.944.843-63, casado, Fiscal de Obras, Matrícula: 2332-1, para a equipe de apoio do setor de licitação do Município que auxiliará o agente de contratação na condução dos processos licitatórios.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1fb89d2c42f29a29787f883585ecc42c

PORTARIA Nº 12/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Setor vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas

atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srta. PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, CPF nº: 042.521.963-10, para o cargo em comissão de Chefe de Setor de vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 755c7ccc2521bab6540ff871ea15e9bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº. 005/2024 PORTAL DO SERVIDOR INFORMATIZADO

Institui o Portal do Servidor Informatizado denominado "Contracheque on-line", o qual deverá ser utilizado por todos os servidores no tocante as questões funcionais da emissão do Holerite e dá outras providências.

João Francisco Jones Fortes Braga, Prefeito do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município,

Considerando que a Administração Pública deve, em nome da eficiência na gestão, instituir mecanismos que tornem os processos internos menos burocráticos, menos onerosos e mais eficientes, otimizando o emprego da tecnologia existente em proveito do serviço público;

Considerando que atualmente o atendimento ao servidor é realizado presencialmente na Secretaria de Administração, localizada na PC Henrique La Roque, N 38. Centro, na sede do Município, e cujos processos são exclusivamente físicos;

Considerando que os sistemas de tecnologia da informação integrados tornaram-se cada vez mais imprescindíveis para a realização dos mais variados trabalhos, propiciando celeridade sem perda da segurança;

Considerando que a desconcentração dos órgãos municipais obriga invariavelmente ao servidor deslocar-se do seu local de trabalho até a Secretaria de Administração, localizada na PC Henrique La Roque, N 38. Centro, na sede do Município para efetivar a aquisição do Contracheque (Holerite), por meio de processo físico, ocupando parte de sua jornada de trabalho para cuidar de seus interesses funcionais de ordem pessoal;

Considerando que o site da Prefeitura, <https://www.ninarodrigues.ma.gov.br> disponibilizará, um banner Portal do Servidor e no menu - Serviços, "aba" Portal do Servidor - propiciará ao servidor do seu local de trabalho ou de sua residência acessar a internet e utilizar os serviços que já estão disponibilizados, mais aqueles que vierem ser agregados em decorrência do tempo e da dinâmica da Administração Pública; e

Considerando que cabe ao Poder Executivo regulamentar dispositivos no que for necessário à sua perfeita execução,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui o Portal do Servidor Informatizado denominado "Contracheque on-line" ou "Holerite online", o qual deverá ser utilizado por todos os servidores ativos nos assuntos relativos à situação funcional e utilização de direitos assegurados em Lei.

Art. 2º O servidor público municipal ativo criará sua senha de acesso pessoal e intransferível no Portal do Servidor "Contracheque on-line" para requerer o seu holerite /contracheques.

§ 1º Considerando o aperfeiçoamento do Portal do Servidor informatizado, outros benefícios poderão gradualmente ser inseridos no sistema.

§ 2º Para serviços e outros benefícios que ainda não tiverem sido disponibilizados no Portal do Servidor será empregada à forma física atual, devendo o requerimento ser eletrônico imediatamente a partir da implantação do serviço no sistema.

Art. 3º Os atos que interfiram no uso correto dos recursos de informação, ou os que destruam, alterem, desconfigurem, ou ainda os que removam do sistema informatizado algum documento de propriedade da Prefeitura ou por ela administrado serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos ficarão responsáveis por manter as informações atualizadas de seus servidores, comunicando previamente à Secretaria de Administração, acerca das chefias de cada unidade, informando inclusive os casos de substituições provisórias, transferências internas e externas de servidores, bem ainda demais dados necessários para o bom andamento do sistema e aquelas que a Secretaria de Administração vier a solicitar.

Art. 5º O início da implantação dos serviços no Portal do Servidor "Contracheque online" será comunicado previamente pela Secretaria de Administração.

Art. 6º Os casos específicos ou omissos de todos os temas tratados no presente Decreto serão decididos pela Secretaria de Administração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, aos 08 dias de janeiro de 2024.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal de Nina Rodrigues

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fdeb3083b8669a9cc6abd0533b1a847b

PORTARIA Nº 027, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTOS BEZERRA, CPF: 251.019.863-72**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento** do município de Nina Rodrigues.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4c9672db9805857b842ebaa523b1929a

PORTARIA Nº 028, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOÃO FERNANDES FILHO**, CPF: **050.271.103-59**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Execução Orçamentária** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fbb8e2e6b81a0f5f82ebcf2f32abd193

PORTARIA Nº 029, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão da Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**, CPF: **022.506.363-89**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Dívida Ativa** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9f1dbbe9fe778bf95c49340b0ce0d8ad

PORTARIA Nº 030, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOSÉ CARLOS LIMA**, CPF: **860.151.763-34**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Serviços Públicos** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 078481d3dde42f5693122d8fa145964c

PORTARIA Nº 031, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Assessoria Técnica do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **PAULO SÉRGIO MACEDO PAIVA**, CPF: **257.399.803-72**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Assessoria Técnica do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 947c3427bc6afa9a295b9bc9c43fe681

PORTARIA Nº 032, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, CPF: **450.152.953-91**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: a08fb61d0392a15bc1236b82b7e58971

PORTARIA Nº 033, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **LUIS CARLOS TELES DA PIEDADE,CPF: 303.946.943-68**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretária Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 22059d0cddfe4d2cf4c76b6823b85aa7

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOELSOM DE SOUSA PINTO,CPF: 860.141.293-91**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretária Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 83c0af4cf9e81c2dc9585415e07e4283

PORTARIA Nº 035, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras

providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA,CPF: 529.523.043-00**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretária Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d3bd5230191300a3e0493c03af69fc43

PORTARIA Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **SILVIO LUIZ DAMIAO JUNIOR,CPF: 621.826.403-39**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 935cc7c6d9496380c950a92646ecc98d

PORTARIA Nº 037, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **ITALO VINICIUS FERREIRA VIANA,CPF: 058.936.423-50**, para exercer o cargo de provimento em comissão de

Encarregado de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0a2b991e9e32a3af9c6235f146543c04

PORTARIA Nº 038, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **BRENDA ARAUJO SOUSA, CPF: 619.238.113-55**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 98960692fc1181b59e4d2ce11007268a

PORTARIA Nº 039, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **CLAUDIO DO LAGO COSTA, CPF: 271.421.753-20**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6cead9d759d2e06dfe60c1b3a95f0cd8

PORTARIA Nº 040, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **ANTONIO DOS SANTOS DINIZ FILHO, CPF: 023.863.701-86**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 785ffdca42c62af9cc8a76529f76227b

PORTARIA Nº 041, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do EJA e PDDE da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO CORRÊA, CPF: 258.061.733-72**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador do EJA e PDDE da Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ba838aa27ed1def4251aaaa12a7b1f97

PORTARIA Nº 042, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Atividade Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **EDILEIDE SAMINEZ DUTRA**, CPF: **987.766.143-87**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretária Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4fa3aa794e45bba4f89941794a6fdcce

PORTARIA Nº 043, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Pedagógica Geral e de Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **MARIA VANUSA DOS SANTOS LIMA**, CPF: **807.638.713-20**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica Geral e de Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a107a7bb32a1cae5ffb942f1bff588df

PORTARIA Nº 044, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JHONYSON MARLON FARIAS MENEZES**, CPF: **008.675.483-12**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8f5aefdf46230c4f04be5c07522b5d35

PORTARIA Nº 045, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **JOSENILDE DE JESUS VIANA FREITAS**, CPF: **773.010.053-34**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 598143e7e416a052323a882b1a443abc

PORTARIA Nº 046, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **AMARILDO RIBEIRO GARRETO**, CPF: **009.023.293-32**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Fiscal de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7245a931efbfae192c068190670173f0

PORTARIA Nº 047, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **CARLOS MARCIEL DE MORAIS DA CONCEIÇÃO, CPF: 775.004.313-68**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 141e89684b7c65cdf76535b6ac9de4e

PORTARIA Nº 048, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Cerimonial do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **PIETRO DAMIAO DA SILVA COSTA CPF: 025.335.063-89**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Cerimonial do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 70bfb50f73053e4a6ee98e7be80ba15f

PORTARIA Nº 049, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **TAINÁ DOS ANJOS SANTOS DO NASCIMENTO CPF: 622.718.773-93**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 794aab2e7dbb46e447747d43dfb57ed2

PORTARIA Nº 050, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOSE RIBAMAR SILVA ESPINDULA CPF: 303.947.593-20**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Desenvolvimento Regional** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b1525cc88b16deb8fc90d3253f118692

PORTARIA Nº 051, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **ISRAEL SOARES DOS SANTOS CPF: 781.254.213-00**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

*João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal*

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bc7bfc73c219cac1a4433aeb5b252d31*

PORTARIA Nº 052, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **GRAZIELE SILVA GARRETO CPF: 609.499.723-98**, para exercer o cargo de provimento em comissão da **Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

*João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal*

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4e0a54ff79eb20c99abaf412fab38bf7*

PORTARIA Nº 053, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **FABRICIA DIAMANTINA GARRETO CPF: 612.463.553-45**, para exercer o cargo de provimento em comissão da **Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES,

ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

*João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal*

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3637a136f6329da41a311d8e5ba20056*

PORTARIA Nº 054, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Comandante da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **MANOEL DE ADÃO CONCEIÇÃO SANTOS CPF: 812.730.533-20**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Comandante da Guarda Municipal** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

*João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal*

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fbd1a0e11a3609ec28e6d7333f0f8db9*

PORTARIA Nº 055, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOÃO KALIEL BRAGA DE SOUSA CPF: 616.943.133-44**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

*João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal*

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 371eed390424d56dcffa2200ea1f2ccd*

PORTARIA Nº 056, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **MARCOS DOMINGOS ESPINDULA REINALDO CPF: 069.919.723-63**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cb478319c743bf8d42d42670017d5d01

PORTARIA Nº 057, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Transportes e Máquinas Pesadas da Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **ARISTELMO ZEIDAN LIMA CPF: 706.993.053-49**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Transportes e Máquinas Pesadas da Secretaria de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0c7514227595be91b77a9b4ade15579a

PORTARIA Nº 058, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **RANIEL PEREIRA LUNA CPF: 478.089.266-04**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Abastecimento da Secretaria de Agricultura** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 125dd31cf26a337fdaf001b0529045

PORTARIA Nº 059, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **VALDECI JOSÉ SILVA CORRÊA CPF: 215.286.163-91**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Desenvolvimento Regional** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f6643aad2e898e3bfd53554d8ad4f34e

PORTARIA Nº 060, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Ouvidor Geral do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **MANOEL TEODORO PEREIRA E SOUSACPF: 106.954.003-04**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Ouvidor Geral do Município** de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d7331b3cd13356c3220f6bbdf98

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Especial da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **CONSTÂNCIO GARRIDO DE SOUSA NETO**, CPF: **729.413.753-68**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial da Secretaria de Finanças** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 14360e54d9df0bfdd4a52c0c21bac9de

PORTARIA Nº 062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Clínica do Hospital Madalena Braga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **MARIANADA SILVA MESQUITA**, CPF: **045.951.943-31**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Clínica do Hospital Madalena Braga** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e5f5e7869a72da3a9d4ca93b88f91045

PORTARIA Nº 063, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do CRAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **MARCIA FABIANA SANTOS COSTA FERRAZ**, CPF: **054.513.983-05**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do CRAS** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 56e76f68013cdcded0f88ca086bc2d92

PORTARIA Nº 064, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento do Bolsa Família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOSÉ SAMUEL DA SILVA VIEIRA**, CPF: **609.403.433-39**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento do Bolsa Família** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 70027dfd961e4c6d21782dea8f595a8c

PORTARIA Nº 065, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **RADIEL DIAMANTINA NERES, CPF: 034.290.693-35**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 47b8e6850cfa757c238c26ecce8b12c0

PORTARIA Nº 066, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **CONSTÂNCIA MARIA LIMA BRAGA, CPF: 252.577.573-20**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9749c3fc692327f4f63fc39158967f40

PORTARIA Nº 067, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JOSÉ JOELSON SILVA TAVARES, CPF: 919.699.053-87**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Desenvolvimento Regional** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ca6ad6f81e70369d05499c0c8c1568a2

PORTARIA Nº 068, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora do Departamento de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **MARIA ZILENE NORBERTO DA SILVA BRAGA, CPF: 418.570.383-04**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora do Departamento de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8aeeed8f4ac2c3ebdba08e00289b3b2f

PORTARIA Nº 069, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de Atenção Primária em Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **CARLEANDRO COSTA SPINDOLA, CPF: 031.700.303-88**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Atenção Primária em Saúde** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 84034dde08fedfc843e2114c89397037

PORTARIA Nº 070, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JACKSON DOUGLAS MESQUITA CARNEIRO**, CPF: **988.272.513-91**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ee79e23a962f16bbb1c9abb788798297

PORTARIA Nº 071 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe de apoio para a Comissão Permanente de Licitação, o Senhor **JOÃO FERNANDES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 050.271.103-59 e a Senhora **JARDELE SANDES DA SILVA**, portadora do CPF nº 050.683.323-21, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 03 de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8e9556b50c215f9dfd7bd2f6e6e03403

PORTARIA Nº 072, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, CPF: 708.886.983-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8300300e6f9a68ae8567d6504a24e501

PORTARIA Nº 073, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA, CPF: 029.667.203-36, para exercer o cargo de provimento em comissão de da Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de Janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 894206df987d5f402f2e3d3372e49acc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

OFÍCIO Nº 001/2025-GP.

Nova Colinas/MA, 08 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028.

Agência no 895-8
Balsas/MA

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, inscrita no **CNPJ: 01.608.768/0001-05**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
CPF: 018.400.803-45

Cargo: Prefeita Municipal Ass Obrigatória (X) sim ou () não

E-mail: marianapribeiro@hotmail.com Telefone: (98) 98123-2220

Nome Outorgado 2: SAMARA FERREIRA COELHO CPF: 610.775.913-14

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças Ass Obrigatória: (X) sim ou () não

E-mail: samaraferreiracoelho06@gmail.com Telefone: (99) 98414-5337

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028.

Agência no 895-8
Balsas/MA

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS -MA**, inscrito no **CNPJ: 11.848.497/0001-19**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
CPF: 029.438.463-41
Cargo: *Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico* Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: raquelkaldas191@gmail.com Telefone: (99) 98484-6779

Nome Outorgado 2: SAMARA FERREIRA COELHO CPF: 610.775.913-14
Cargo: *Secretária Municipal de Administração e Finanças* Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: samaraferreiracoelho06@gmail.com Telefone: (99) 98414-5337

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:
(X) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:
(X) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO SAMARA FERREIRA COELHO
CPF: 018.400.803-45 CPF: 610.775.913-14
Prefeita Municipal *Secretária Municipal de Administração e Finanças*

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS SAMARA FERREIRA COELHO
CPF: 029.438.463-41 CPF: 610.775.913-14
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico Sec. Municipal de Administração e Finanças

Prezados,

Prezados,

Segue abaixo instrução de preenchimento do Ato delegatório

Segue abaixo instrução de preenchimento do Ato delegatório

- Não alterar a estrutura do documento;
- Ao preencher o CPF digitar os 11 dígitos, completando com zero caso o CPF não tenha 11 caracteres;
- Os campos em Negrito devem ser alterados;
- Nos campos "Poderes" podem ser excluídos ou incluídos novos poderes;
- Para incluir novos outorgados, copiar a estrutura já existente ex: Nome Outorgado 3 > e assim por diante;
- Enviar o arquivo em PDF.
- Incluir um único ato delegatório por solicitação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9da58a08d72ee2a816d14fdf70b9c32d

OFÍCIO Nº 002/2025-GP.

Ofício nº 002/2025-GP.
Nova Colinas/MA, 08 de janeiro de 2025.

- Não alterar a estrutura do documento;
- Ao preencher o CPF digitar os 11 dígitos, completando com zero caso o CPF não tenha 11 caracteres;
- Os campos em Negrito devem ser alterados;
- Nos campos "Poderes" podem ser excluídos ou incluídos novos poderes;
- Para incluir novos outorgados, copiar a estrutura já existente ex: Nome Outorgado 3 > e assim por diante;
- Enviar o arquivo em PDF.
- Incluir um único ato delegatório por solicitação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 16d61102b10250dec31015999e79de8

OFÍCIO Nº 003/2025-GP.

Nova Colinas/MA, 08 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028.

Agência no 895-8
Balsas - MA

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ: 13.637.036/0001-22**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
CPF: 064.798.123-87
Cargo: *Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho* Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: glauciamaranhao50@gmail.com Telefone: (99) 98141-2546

Nome Outorgado 2: SAMARA FERREIRA COELHO CPF: 610.775.913-14
Cargo: *Secretária Municipal de Administração e Finanças* Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: samaraferreiracoelho06@gmail.com Telefone: (99) 98414-5337

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço
Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: (X) Todas as contas do CNPJ; () Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO SAMARA FERREIRA COELHO
CPF: 064.798.123-87 CPF: 610.775.913-14
Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho Sec. Municipal de Administração e Finanças

Prezados,

Segue abaixo instrução de preenchimento do Ato delegatório

- Não alterar a estrutura do documento;
- Ao preencher o CPF digitar os 11 dígitos, completando com zero caso o CPF não tenha 11 caracteres;
- Os campos em Negrito devem ser alterados;
- Nos campos "Poderes" podem ser excluídos ou incluídos novos poderes;
- Para incluir novos outorgados, copiar a estrutura já existente ex: Nome Outorgado 3 > e assim por diante;
- Enviar o arquivo em PDF.
- Incluir um único ato delegatório por solicitação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e24e95b5515464cb248cd373d56cf05a

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no veículo de divulgação de atos administrativos dos municípios filiados à FAMEM e dá outras providências.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. **ELIEZER LIMA BATISTA**, inscrito no CPF nº 983.554.303-87, Matrícula 0046-6, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha

fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Colinas (MA), aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bda0ee7f9803f38c3716294a9d28117d

PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 55, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO, portador do documento de identidade RG nº 028924422005-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 025.252.153-62 do cargo 104-MOTORISTA CATEGORIA D/E a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 08 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 05cb8bb6a92a222423c44cc5efd62487

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte em regime de horas/diárias para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.. A sessão

será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: fef164a85938232f7ac3f76e4ddf7bab

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7077826cf23807b7a09870eb1655dbd1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da zona urbana e rural para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: eee9a88360701a11c3a6705dacc59eb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024087/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DIÁRIO DO PROCESSO DE ORÇAM. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024087/2024



Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2024
UNIDADE GERENCIADORA:	Pastos Bons - MA Secretaria Municipal de Saúde
PROPOSTA PARTICIPANTE:	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de exames: Imagem - RM (ressonância magnética) e tomografia computadorizada para atender a Secretaria de Saúde do Município de Pastos Bons-MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.799.145,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e cento e quarenta e cinco reais)
DATA DE REGISTRO:	09 de Janeiro de 2025
DATA DE VALIDADE:	31 de Janeiro de 2026
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde
ENDEREÇO:	AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000
CIDADE:	Pastos Bons
ESTADO:	MA
CEP:	65233-350
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	15.885.339/0001-02
INSCRIÇÃO FEDERAL:	07.345.620/0001-08
CPF:	022.335.403-44
REPRES. LEGAL:	VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
CPF:	022.335.403-44
REPRES. BENEFICIÁRIO:	
RAZÃO SOCIAL:	CLINICA MULTIMAGEM LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1048
CIDADE:	Pastos Bons
ESTADO:	MA
CEP:	65233-350
REPRES. LEGAL:	DOMINGOS ALVES CORREA
CPF:	048.610.843-00

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 9e9c98fbabdc00494e17ed9bc2e8650c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2023 - DISPENSA 02/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ISAUARA CHAVES DE BRITO, inscrita no CPF 424.536.823-34. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento do SAMU, na sede do município de Pastos Bons-MA, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 02/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 02/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, portador do RG nº000113225499-7 SSPMA e CPF nº322.335.403-44- Secretária Municipal de SAÚDE, Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0713a54e20b6af38bdf52e24f1382ef

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
Lote 01 - RESSONÂNCIA						
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Crânio	SERVIÇOS	SERVIÇOS	224	R\$ 1.620,00	R\$ 362.880,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Coluna (Cervical/Lombar)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	224	R\$ 1.450,00	R\$ 324.800,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Joelho	SERVIÇOS	SERVIÇOS	200	R\$ 1.052,50	R\$ 210.500,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Ombro	SERVIÇOS	SERVIÇOS	152	R\$ 996,00	R\$ 151.392,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética Abdominal	SERVIÇOS	SERVIÇOS	200	R\$ 1.160,00	R\$ 232.000,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Mama	SERVIÇOS	SERVIÇOS	304	R\$ 1.240,00	R\$ 376.960,00
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ressonância Magnética de Articulações (outros)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	320	R\$ 1.220,00	R\$ 390.400,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Crânio	SERVIÇOS	SERVIÇOS	56	R\$ 1.620,00	R\$ 90.720,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Coluna (Cervical/Lombar)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	56	R\$ 1.450,00	R\$ 81.200,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Joelho	SERVIÇOS	SERVIÇOS	50	R\$ 1.052,50	R\$ 52.625,00
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Ombro	SERVIÇOS	SERVIÇOS	38	R\$ 996,00	R\$ 37.848,00
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética Abdominal	SERVIÇOS	SERVIÇOS	50	R\$ 1.160,00	R\$ 58.000,00
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Mama	SERVIÇOS	SERVIÇOS	76	R\$ 1.240,00	R\$ 94.240,00
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ressonância Magnética de Articulações (outros)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	80	R\$ 1.220,00	R\$ 97.600,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.561.165,00	
Lote 02 - EXAMES OTORRINO						
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Limiar de reconhecimento de fala e de voz;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	96	R\$ 1.050,00	R\$ 100.800,00
17	Electrocolegrafia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	80	R\$ 790,00	R\$ 63.200,00
18	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Impedanciometria;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	112	R\$ 770,00	R\$ 86.240,00
20	Timpanometria;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	120	R\$ 450,00	R\$ 54.000,00
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Nasolaringoscopia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	96	R\$ 1.530,00	R\$ 146.880,00
23	Laringoscopia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	120	R\$ 580,00	R\$ 69.600,00
24	Fonotograma;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	120	R\$ 499,00	R\$ 59.880,00
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Nasofibroscopia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	96	R\$ 725,00	R\$ 69.600,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Potencial auditivo	SERVIÇOS	SERVIÇOS	96	R\$ 920,00	R\$ 88.320,00
29	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Bera COMPLETO	SERVIÇOS	SERVIÇOS	120	R\$ 2.510,00	R\$ 301.200,00
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Limiar de reconhecimento de fala e de voz;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	24	R\$ 1.050,00	R\$ 25.200,00
19	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Impedanciometria;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	28	R\$ 770,00	R\$ 21.560,00
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Nasolaringoscopia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	24	R\$ 1.530,00	R\$ 36.720,00
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Nasofibroscopia;	SERVIÇOS	SERVIÇOS	24	R\$ 725,00	R\$ 17.400,00
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Potencial auditivo	SERVIÇOS	SERVIÇOS	24	R\$ 920,00	R\$ 22.080,00
30	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Bera COMPLETO	SERVIÇOS	SERVIÇOS	30	R\$ 2.510,00	R\$ 75.300,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.237.980,00	
Valor Total					R\$ 3.799.145,00	

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2023 - DISPENSA 03/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ROSANGELA TORRES PACHECO CAMAPUM, inscrita no CPF 551.037.743-72 E RG Nº 056035422015-3 SSPMA.. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento Creche Criança Feliz, na sede do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 03/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 03/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, portador do RG nº21603194-0 SSPMA e CPF nº912.480.273-53- Secretária Municipal de educação, Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 599e099a6bcd9dac02cb9ad8914709ec

Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Domingos Alves Correa CPF nº 048.610.843-00

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 513e766ee5083241ae7e4fd21963cc73

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2023 - DISPENSA 04/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: TARCISIO DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrita no CPF 482.818.833-91 E RG Nº 057766702015-0 SSPMA.. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento Da Escolinha Sonho de Criança, na sede do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 04/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 04/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, portador do RG nº21603194-0 SSPMA e CPF nº912.480.273-53- Secretária Municipal de educação, Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3c4d2fd8f307f3afbbd564908231944e

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2023 - DISPENSA 01/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF 093.711.413-87 E RG Nº 063519962017-6 SSPMA.. ESPÉCIE: locação de imóvel para o funcionamento do departamento de iluminação pública do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 01/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 01/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº293.780.443-87- Secretária Municipal de Administração, portador do RG nº045639012012-8 SSP/MA e CPF nº 093.711.413-87, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2023 - DISPENSA 05/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: JUDITE ALVES DE OLIVEIRA SÁ, inscrita no CPF 002.821.443-90 E RG Nº 067230232018-1 SSPMA.. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento da secretaria municipal de Assistência Social do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 05/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 05/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO, portador do RG nº37608594-0 SSPMA e CPF nº743.430.763-34- Secretária Municipal de Assistência Social, Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bdd61d46c791c06c7fea650fdfa17ea

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2023 - DISPENSA 09/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALINE DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF 602.926.763-95 E RG Nº 035077902008-6 SSPMA.. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento de uma Casa de Apoio em Teresina-PI para atender as necessidades do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 09/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 09/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, portador do RG nº000113225499-7 SSPMA e CPF nº322.335.403-44- Secretária Municipal de SAÚDE, Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3078f3fe1e4534b81b19ad175cdf5cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA DE LICENÇA Nº 019/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA DE LICENÇA Nº 019/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Sem Vencimento, a Pedido de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, a pedido do servidor, conforme requerimento em anexo, para a senhora, **Thianni Carvalho de Castro**, inscrita sob o número do CPF: 055.684.654-01 SSP/MA. Pertencente ao "Quadro de Pessoal Permanente" deste município, efetivada em Concurso Público Municipal, no cargo de **Enfermeira PSF**, Portaria Nº 198/2012, de 02 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta "**Portaria de Licença Sem Vencimento**" é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **08 (oito) de janeiro de 2025** à **07 (sete) de janeiro de 2027**, período esse que fica em

conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: dde97c4e657024d469f2fe25d851381b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 10/01/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 24/01/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 08 de janeiro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 69be5800438a83329ab813e333f80232

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE 08/01/2025 DA PÁGINA 157

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **em cumprimento à decisão judicial de ID nº. 137771021, proferida nos autos do processo judicial nº. 0804923-84.2024.8.10.0052, pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA**, torna público que decidiu TORNAR SEM EFEITO os EXTRATOS DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO publicados no Diário Oficial da FAMEM, edição nº São Luís, QUARTA * 08 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3515/2025 ISSN 2763-860X, referente aos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO Nº 018/2024-SRP: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Pinheiro - MA.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024-SRP: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação do município de Pinheiro-MA.

Dispositivo da **decisão judicial de ID nº. 137771021, proferida nos autos do processo judicial nº. 0804923-84.2024.8.10.0052, pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA:**

“DIANTE DO EXPOSTO, e com base na fundamentação supra, DEFIRO em parte a tutela de urgência pleiteada, determinando:

- A **imediata suspensão dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, e contratos deles advindos**, que não possuam como objeto serviços essenciais, e tenham sido realizados dentro do último quadrimestre do ano de 2024;
- A **suspensão dos pagamentos dos contratos firmados no último quadrimestre do ano de 2024**, e que não possuam objeto atinente a serviço essencial;
- A **apresentação de todos os processos de pagamento dos dois últimos quadrimestres do ano de 2024**, referentes aos contratos já firmados pelo Município de Pinheiro;
- A **apresentação dos processos de reequilíbrio econômico e financeiros de contratos** realizados nos dois últimos quadrimestres de 2024; e
- A **apresentação da listagem de todos os Gestores e Fiscais de Contratos da Prefeitura Municipal de Pinheiro**, com a indicação de suas Secretarias e contratos atinentes às suas funções.”

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 08 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: fd0b60717a14f05503e89e91136bd846

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 001/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual; **CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel é necessária para o implemento de obras municipais destinadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao atendimento das demandas sociais do município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promover ações que assegurem o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população, em conformidade com o planejamento urbano e as diretrizes municipais de interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município, por via amigável ou judicial, o imóvel particular descrito na **Matrícula nº 5.635 Registro do livro de Registro Geral nº 2**, tendo como proprietário JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 045.072.905-20, com o objetivo de atender o interesse público municipal, aprimorar a trafegabilidade da área, garantindo maior segurança e eficiência viária.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo possui a

seguinte descrição:

Um imóvel urbano localizado na Rodovia BR-316, Lado Esquerdo, com área de **22.181,13m²** (vinte e dois mil, cento e oitenta e um metros e treze centímetros quadrados), com perímetro de **890,14m** (oitocentos e noventa metros e quatorze centímetros lineares), com os seguintes limites e confrontações: inicia-se o perímetro junto ao vértice **V-01** com coordenadas Geográficas UTM, E:482022.6490 N: 9569203.6360; daí segue com azimute e distância 336°58'49'' - 80,02 m, confrontando com Rodovia BR-316 até vértice V-02 (FRENTE); Daí segue com azimute e distância 206°23'18'' - 365,00m, confrontando com Terras da Fazenda Maratá, até o vértice V-03(LATERAL ESQUERDA); daí segue com azimute e distância 157°0'39'' - 80,06, confrontando com Terras da Fazenda Maratá, até o vértice V-04 (FUNDO); daí segue com azimute e distância 26°23'18'' - 365,06 m, confrontando com Terras do Município, chegando ao vértice V-01 (LATERAL DIREITA), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Fica, ainda, A Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único. O valor total da indenização será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas ao expropriado utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de PIO XII, Estado do Maranhão,
08 de janeiro do ano de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6acd988112a1f640f8ac9dfe1f4d64d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.871/0001-19,
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 122 0060 2160 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 426721cc0f415ef2012995e29c4ec38b

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f43f4be420b9ad7eabc36c21f569bfc4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024002/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): **LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 24.373.871/0001-19, OBJETO:
Prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno
para atender as necessidades da secretaria municipal de administração
da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Telson da Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5b0acf6e478e34e1ef9d54e4935bc96d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2024003/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024003/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.871/0001-19,
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle
interno para atender as necessidades da secretaria municipal de
educação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Firmo Jose de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021068

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021068 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): REDE BJNET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
10.660.771/0001-69, OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento
de link dedicado de internet com fibra ótica.

Recursos Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Telson da Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e361832db6919ab435acb2d4a15586ce

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021069

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021069 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): REDE BJNET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º
10.660.771/0001-69, OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de
link dedicado de internet com fibra ótica.

Recursos Orçamentário:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.
TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 122 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025.

Francisca de Souza Ramos
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES

Código identificador: 5e6a2cc8811bf80bc10fb7ec60853796

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 41b716e8bcda0f38f135d71036dfc216

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021070

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021070 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.660.771/0001-69, OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet com fibra ótica.

Recursos Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 13 FUNDEB

02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: art. 57, da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 18edccc79655ac0000643c6cffa3f56c

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021071

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021071 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.660.771/0001-69, OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet com fibra ótica.

Recursos Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021098/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021098/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNC E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Telson da Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f6d15a5f2c90d77dce74968dab48328c

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021099/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021099/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Firmo José de Andrade Neto

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 00ce6bebd6cb24a2590d86faba510be2

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 97e0290b3ebe7c95645364e335339615

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021100/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021100/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167.0001-07, OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria
técnica em contabilidade pública, visando atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e7802d7312f9806ede5671acd83696ec

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021195/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021195/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS
ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.285.931/0001-86, OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
escritório de advocacia para consultoria e acompanhamento das
demandas administrativas e jurídicas do município em todas as
instâncias, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal
de Administração de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Telson da Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021196/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021196/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS
ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.285.931/0001-86, OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
escritório de advocacia para consultoria e acompanhamento das
demandas administrativas e jurídicas do município em todas as
instâncias, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal
de Educação de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCION E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c35e0f224a3a85d068c9ac6760a0a916

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021197/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021197/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA
CONTRATADA(O): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS
ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.285.931/0001-86, OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
escritório de advocacia para consultoria e acompanhamento das
demandas administrativas e jurídicas do município em todas as
instâncias, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal
de Saúde de Pio XII/MA.

Recursos Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93**

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f471ec9cf9f1144f9ef75121a32857bb

PORTARIA Nº 019/2025

Pio XII (MA), 02 de Janeiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **FLAVIA DE SOUSA SILVA, RG nº 889203989, CPF nº 903.236.293-34**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 225/2024.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4c7e3b90995c972124405f0b0cfad54d

PORTARIA Nº 020/2025

Pio XII (MA), 02 de Janeiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **RICK JOSE DE MELO ARAUJO, RG nº 031559322006-3, CPF nº041.191.843-58**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 225/2024.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 96234d53ddd953629ed4f8bbaa50c70

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2025 - GAB

DECRETO MUNICIPAL n.º 06/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar n.º 03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal para arrecadação dos tributos municipais de competência deste Município no exercício de 2025, conforme tabela anexa.

Art. 2º O lançamento dos tributos será realizado de ofício, observando-se as hipóteses de ocorrência do fato gerador previstas na legislação tributária.

Art. 3º As penalidades pelo atraso no pagamento incluem atualização monetária, aplicação de juros de mora e multa, nos termos do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Nacional.

Art. 4º A expedição de Alvarás de Licença e Funcionamento estará condicionada à apresentação de comprovante de regularidade com a Vigilância Sanitária e/ou órgão de Meio Ambiente, conforme o caso.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a execução e a administração do presente Decreto, ficando autorizada a adotar as medidas necessárias para a sua implementação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHÃO - MA, 08 de JANEIRO de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Tributo/Taxa	Capitulação Legal	Lançamento	Vencimento	Atualização, Juros e Multa
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)	Art. 8º a 20 do CTM	De ofício	1ª parcela ou cota única: 31/03/2025	Multa: 2% + 1% a.m.; IPCA-E (Art. 22 CTM)
ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)	Art. 45 a 68 do CTM	Por declaração	Até o registro do ato em cartório	Multa: 5% + juros de mora; IPCA-E (Art. 50 CTM)
ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	Art. 6º, I, "c" do CTM	De ofício ou por declaração	Mensal: até o dia 10 do mês subsequente	Multa: 10% + juros de mora (Art. 60 CTM)
Taxa de Licença e Funcionamento	Art. 6º, II, "a" do CTM	Ocorrência do fato gerador	31/01/2025	Multa: 5% a.m.; IPCA-E (Art. 22 CTM)
Taxa de Vigilância Sanitária	Art. 6º, II, "a" do CTM	Ocorrência do fato gerador	30 dias após o protocolo do pedido	Multa: 1% a.m.; IPCA-E (Art. 22 CTM)
Taxa de Fiscalização de Obras	Art. 6º, II, "a" do CTM	Ocorrência do fato gerador	15 dias após aprovação do projeto	Multa: 2% + juros de mora (Art. 24 CTM)
Taxa de Limpeza Pública	Art. 6º, II, "b" do CTM	De ofício	Integrada ao IPTU	Multa e juros aplicados ao IPTU
Taxa de Coleta de Lixo	Art. 6º, II, "b" do CTM	De ofício	Integrada ao IPTU	Multa e juros aplicados ao IPTU
Taxa de Licença Ambiental	Lei nº 6.938/1981 e Art. 43 CTM	Ocorrência do fato gerador	30 dias após a aprovação do projeto	Multa: 5% + IPCA-E (Art. 22 CTM)
Taxa de Uso de Solo Público	Art. 6º, II, "a" do CTM	Ocorrência do fato gerador	Mensal ou anual, conforme contrato	Multa: 2% + juros de mora; IPCA-E
Taxa de Publicidade e Anúncios	Art. 6º, II, "a" do CTM	Ocorrência do fato gerador	15 dias após aprovação do pedido	Multa: 2% + juros de mora (Art. 24 CTM)
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP)	Art. 6º, IV, do CTM	De ofício	Integrada à conta de energia elétrica	Multa e juros aplicados à fatura de energia elétrica

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO

Código identificador: 5eccb75d9ad457bf46cc292d96e94f93

DECRETO Nº 05/2025 - GAB.

DECRETO Nº 05/2025 - GAB.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS OU PERMUTADOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos ou permutados devem prioritariamente atender às necessidades do órgão de origem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais cedidos e permutados ou em exercício em outros órgãos ou entidades, sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal, a retornarem às suas funções de origem no âmbito da Administração Municipal de Riachão - MA.

Art. 2º A lista dos servidores convocados está disponível em anexo a este Decreto, sendo esta parte integrante desse.

Art. 3º Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 5º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIACHÃO - MA, 08 de JANEIRO de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

1. **DEJACI SOUSA GALVAO**
2. **MARIA LINDALVA DA SILVA NASCIMENTO**
3. **VAGNO DE SOUSA SOARES**
4. **MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA SILVA**
5. **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**
6. **JHENIFFER LOPES NUNES PASSOS**
7. **ALBETÂNIA NOLETO TAVEIRA**
8. **GASPAR CESAR DA SILVA**
9. **LUCILEIDE SILVA COSTA**
10. **FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA**
11. **CREUZIVAN COELHO COUTINHO**

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: b8b15da38b5649eb4309ea96cb6b2845

PORTARIA Nº 06/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 06/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **NAYANNEY KELLY MAIA CASEMIRO** Matrícula: 1104520, PROF MAGIST. NIV I / CONTRATO, licença maternidade por um período de 30 (trinta) dias, com início em 30/12/2024 e término em 30/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Secretaria Municipal de Administração de Riachão-MA, ao sétimo dia do mês de janeiro de 2025.

ALBERTO BRITO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2025.

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 37684979b157cb714e82d91d59b959fe

PORTARIA Nº 32/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 32/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO** - Estado do Maranhão, Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal Sr. **WALISSON CUNHA DUARTE**, inscrito no CPF nº 042.231.163-47, ocupante do cargo de *Agente de Contratação*, lotado na Secretaria de Planejamento, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º. O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Publicado e Registrado em 08/01/2025.
WALISSON CUNHA DUARTE
Publicações na FAMEM

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 32c3aa507df5a4ed5f1743cd21b9c94d

PORTARIA Nº 33/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 33/2025, 8 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

Dispõe sob a designação de servidor público municipal para

impulsionar publicações no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sra. JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srta. **JULIANNA COELHO LIMA**, inscrita no CPF nº 055.164.943-70, ocupante do cargo de *Chefe de Gabinete*, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA.

Art. 2º. O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação do DOEMA, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 08/01/2025.

JULIANNA COELHO LIMA
Publicações no DOEMA

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 5aabe77e6b9b61502addae9c96415244

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 005/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 005/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "*Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais quanto à ordenação de despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e fundacional do Município de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Ficam delegadas aos Secretários Municipais de Saúde,

Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social e Administração e Recursos Humanos, em conjunto com o Secretário de Finanças, as competências para ordenar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos, firmar contratos, celebrar convênios, realizar contratações temporárias e praticar demais atos administrativos no âmbito da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário de Finanças serão os ordenadores de despesas de todos os fundos e programas que envolvam dispêndio de recursos relacionados à saúde.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conjunto com o Secretário de Finanças serão os ordenadores de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos relacionados à educação.

§ 3º. O Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto com o Secretário de Finanças serão os ordenadores de despesas de todos os fundos e programas que envolvam dispêndio de recursos relacionados à assistência social.

§ 4º. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto com o Secretário de Finanças serão os ordenadores de todos os demais fundos municipais e programas governamentais.

Art. 3º. Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 4º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Secretário de Finanças do Município em conjunto com o respectivo Secretário competente.

Art. 5º. A competência determinada no art. 2º, Caput, §§ 1º ao 4º, deste decreto compreende a competência para realizar licitações, compras diretas, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação para fins de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento, contratação de pessoal e demais contratações, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e de suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das leis municipais e demais normas legais vigentes, bem como executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Os ordenadores de despesas autorizados por este Decreto, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais nº. 4.320/64 e lei nº. 14.133/2021, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 1a05de64c13961deb0c3f9a85f97fa32

DECRETO Nº 006/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 006/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Contratação para condução dos processos licitatórios nas modalidades pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeado o Agente de Contratação, bem como os seguintes servidores para comporem a Comissão de Contratação responsável pela instrução e condução dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Rosário/MA, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

I - Presidente da Comissão de Contratação e Agente de Contratação: Rickson Soares dos Santos, CPF: 026.770.963-31.

II - Membros titulares:

1. Ainoã de Oliveira Azevedo Tavares, CPF: 008.564.743-80;
2. Adson Jean Silva Ferreira, CPF: 884.001.903-00;
3. Caroline Maranhão Caldas, CPF: 638.695.433-53.

Art. 2º Compete à Comissão de Contratação, ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio o cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, conduzindo os procedimentos licitatórios com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos da Administração Pública.

Art. 3º Os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão observar os normativos municipais complementares, bem como as diretrizes fixadas nos regulamentos específicos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 34cb2c31b6d6288eaddfb173f9c6f454

PORTARIA Nº 022/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 022/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RICKSON SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF de n.º 026.770.963-31, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: aab8d8954e1d377659b4315382518331

PORTARIA Nº 023/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 023/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES**, portador do CPF de n.º 008.564.743-80, para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 6e768d19fc71c5217622a7a15ee0fbc7

PORTARIA Nº 024/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 024/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADSON JEAN SILVA FERREIRA**, portador do CPF de n.º 884.001.903-00, para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: e8532d34d5e6bfcddc37ee31aa23ae6c

PORTARIA Nº 025/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 025/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAROLINE MARANHÃO CALDAS**, portadora do CPF de n.º 638.695.433-53, para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 860fdf1ad334ce3813030594445028be

PORTARIA Nº 026/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 026/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, portador do CPF de n.º 046.099.233-35, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 90dc442cb889d70934bd4e1967f9572e

PORTARIA Nº 027/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 027/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RONYMERSON ARAUJO LOPES**, portador do CPF de n.º 064.681.573-31, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: c7743ecc0f0806c420e7ee4ad640521b

PORTARIA Nº 028/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 028/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GEOVANNA DE AZEVEDO ROCHA**, portadora do CPF de n.º 062.671.323-40, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: f773cf518ea28e1a372f1a41cb353be6

PORTARIA Nº 029/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 029/2025, DE 07 de JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SULAMY DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF de n.º 357.496.523-00, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: bb438ced8108c234903171c38861aadd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 012/2024.

GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA

DETENTORAS: NATANIEL SALES e POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedoras as empresas: **NATANIEL SALES e POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP**. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pela empresa: **POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, CNPJ: 04.857.532/0005-24, Inscrição Estadual: 12.801654-0, AV DOMINGOS GUIDA, N 120, BELA VISTA, SAMBAIBA - MA, CEP: 65.830-000**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANTONIO ELZO ALVES GUIDA, RG: 498266958 - SESP MA, CPF: 653.517.113-20; e NATANIEL SALES, inscrita sob o CNPJ N.º 29.803.688/0001-20, sediada na Rua Rio Branco, 01, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **NATANIEL SALES, RG nº 369846 SSP-TO, CPF nº 899.008.633-72**, sendo denominadas **DETENTORAS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decretos Municipais 018/2023 e 021/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 021/2023;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 08 de janeiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA

POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
ANTONIO ELZO ALVES GUIDA
DETENTORA

NATANIEL SALES
NATANIEL SALES
DETENTORA

POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
DETENTORA

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA/MODELO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	ETANOL (COTA PRINCIPAL - 75%)	L	PETROBRAS	75.000	R\$ 5,40	R\$ 405.000,00

2	ETANOL (COTA RESERVADA - 25%)	L	PETROBRAS	25.000	R\$ 5,40	R\$ 135.000,00
3	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA PRINCIPAL - 75%)	L	PETROBRAS	338.880	R\$ 6,11	R\$ 2.070.556,80
4	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA RESERVADA - 25%)	L	PETROBRAS	112.960	R\$ 6,11	R\$ 690.185,60
11	ÓLEO 75W - 90 C/1 L	L	PETRONAS	90	R\$ 53,00	R\$ 4.770,00
12	ÓLEO 140 BALDE C/20 L	BD	PETRONAS	90	R\$ 850,00	R\$ 76.500,00
13	ÓLEO 90 BALDE C/20 L (COTA PRINCIPAL - 75%)	BD	PETRONAS	75	R\$ 800,00	R\$ 60.000,00
14	ÓLEO 90 BALDE C/20 L (COTA RESERVADA - 25%)	BD	PETRONAS	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
15	ÓLEO 15W40 - BALDE C/20 L	BD	PETRONAS	90	R\$ 332,50	R\$ 29.925,00
16	ÓLEO 80W90 - BALDE C/20 L	BD	PETRONAS	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
17	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE C/20 L	BD	LUBRAX	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
18	ÓLEO 5W30 - GASOLINA	L	LUBRAX	50	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
19	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - C/500 L	UND	PETRONAS	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
20	ÓLEO DE FREIO DOT 03 - C/500 L	UND	PETRONAS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
21	ÓLEO 20W50 - 1 LT	L	PETRONAS	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
22	ÓLEO 15W40 - 1 LT	L	PETRONAS	160	R\$ 39,00	R\$ 6.240,00
23	ARLA 32 - BALDE C/ 20 L	BD	FERTIBOM	80	R\$ 197,00	R\$ 15.760,00
24	ÓLEO 85W140 BALDE COM 20 L	BD	PETRONAS	80	R\$ 867,00	R\$ 69.360,00
25	ÓLEO 10W40 C/1 LITRO	L	PETRONAS	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
26	ÓLEO 10W40 C/20 LITRO	BD	PETRONAS	80	R\$ 835,00	R\$ 66.800,00
TOTAL: R\$ 3.706.259,90 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS SEIS MIL, DUZENTOS CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

NATANIEL SALES
DETENTORA

ITEM	PRODUTOS	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	UNIT.	TOTAL
5	ÓLEO DIESEL COMUM - S-500 (COTA PRINCIPAL - 75%)	BANDEIRA BRANCA	L	187.500	R\$ 6,06	R\$ 1.136.250,00
6	ÓLEO DIESEL COMUM - S-500 (COTA RESERVADA - 25%)	BANDEIRA BRANCA	L	62.500	R\$ 6,06	R\$ 378.750,00
7	GASOLINA COMUM (COTA PRINCIPAL - 75%)	BANDEIRA BRANCA	L	195.000	R\$ 6,15	R\$ 1.199.250,00
8	GASOLINA COMUM (COTA RESERVADA - 25%)	BANDEIRA BRANCA	L	65.000	R\$ 6,15	R\$ 399.750,00
9	GASOLINA ADITIVADA (COTA PRINCIPAL - 75%)	BANDEIRA BRANCA	L	15.000	R\$ 6,22	R\$ 93.300,00
10	GASOLINA ADITIVADA (COTA RESERVADA - 25%)	BANDEIRA BRANCA	L	5.000	R\$ 6,22	R\$ 31.100,00
TOTAL: R\$ 3.238.400,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d6afe198bdd2575fc541541f410959f8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 25c9ad0db28064c8053b9f9d67ec0896

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025. Processo Administrativo nº 038/2024. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: ACC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.367.562/0001-33 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 160.800,00 (CENTO SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.1-022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E INSTALAÇÕES; 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 12.361.0403.1-020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES E INSTALAÇÕES ANEXAS; 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e GLAUCIA LOPES MIRANDA - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA, CPF nº 056.251.923-83; Representante Legal da ACC DISTRIBUIDORA LTDA, Sambaíba, 08 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, CNPJ nº 14.743.703/0001-14 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023, gerenciada pelo Município de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0506.2-012 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 33.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 15.451.0506.2-012 - Manut. E Extensão do Sistema de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/01/2025, até 09/01/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF

nº 724.188.883-49; e **SEBASTIÃO FILHO SARAIVA**, CPF nº 504.927.643-87; Representante Legal da **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, Sambaíba, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 1369024a1b388f595a66005a043b2c49

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2023. Processo Administrativo nº 090/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, CNPJ nº 17.134.601/0001-90 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0251.2-039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **01/01/2025, até 31/12/2025**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/12/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO**, CPF nº 002.366.223-90; Representante Legal da **RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, Sambaíba, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 290262d706d6582cb5528d161908dc60

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 34/2025- GAB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 34/2025- GAB

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA (MA), MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CREOMILTON DA COSTA MASCARENHAS**, inscrito no CPF sob o nº 849.984.823-00, para o cargo em comissão de diretor da Escola Municipal Aquiles de Lisboa.

Parágrafo Único - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE

GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 4da64acb3b1658f6efa6306deb99b8f6

PORTARIA DE RELOTAÇÃO Nº 001/2025

PORTARIA DE RELOTAÇÃO Nº 001/2025

“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITURA DE SAMBAÍBA/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a Sra. ROSA MARIA CARNEIRO BRAGA, inscrita no CPF sob o nº 839.632.193-00, serviços gerais, para exercer suas funções na Unidade Mista Bom Jesus, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: e128137d23d4c04849ebab2a38ea3ccd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Gabinete do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **CAMILA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 612.085.533-56, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: **RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA**
Código identificador: f25f8eb855f52fc5cdbe685c1cba41b7

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **CLIDENOR GOMES COSTA SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 646.471.533-04, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 28d7fd5e7399e969cdfa91d815267aa4*

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretário Municipal de Articulação Política do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MIZAEEL PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 012.198.178-99, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 90af5160c508c77627748e0ca0b2e525*

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretário Municipal de Transporte do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **SOLON BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 562.294.293-49, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: c3606ac808da95d943c4f90990d16ff5*

PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 313.923.768-58, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 59f02f2619acd4e6c3d7b8bf08988733*

PORTARIA Nº 013, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 601.917.563-42, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 1ac4879e957490fd8855a555af685839*

PORTARIA Nº 018/2025, DE 07 JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 018/2025, DE 07 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Coordenadora de Atenção Básica do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA."

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Coordenadora de Atenção Básica** de Santa Filomena do Maranhão, a Sra. **DÉBORA MICAELLY MATOS DE SOUSA**, portadora do CPF nº 063865673-74, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS JANEIRO DE 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 1eab0fc022f92af64618a36c377f590f

PORTARIA Nº 019, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Contador do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA**, inscrito no CPF nº 051.551.703-89, para exercer a função de **CONTADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 7168666cf3721be44e8e42a2fac645b9

PORTARIA Nº 020, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Controladora Geral do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA e dá outras providências.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 934.725.523-87, para exercer o cargo de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 0975f73490d9645937a57538c5d0d8a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025, assinado em 07/01/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSE MALHEIROS NO POVOADO LELAU NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.. Processo Administrativo nº 089/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 009/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: J MENDES SILVA, CNPJ nº 33.444.259/0001-80. Valor Global: R\$ 649.950,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 7 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 7 de Janeiro de 2026. Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 7 de Janeiro de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1478f9f8645f990b1b6fc0c9667a2e72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; CONSIDERADO a necessidade de instituir a desconcentração da administração direta e indireta e dos fundos municipais quanto a ordenação de despesa; **DECRETA: Art. 1º.** Fica delegado a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da administração Direta e indireta e dos Fundos Municipais, aos servidores municipais delegados conforme neste decreto. **Art. 2º.** A Secretaria de Finanças, sra. ELIANE MUNIZ DE CASTRO CARVALHO será competente para os atos de ordenação das despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita. **1º** fica delegado a assessora financeira sra. BEATRIZ DO LAGO PINHEIRO MUNIZ, a execução da despesa na Prefeitura Municipal de Santa Rita. **2º.** Os atos de ordenação e execução de despesas delegados neste artigo englobam a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Pesca, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher. **Art. 3º.** Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: **1º.** Emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobranças; utilizar o crédito na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de

cheques; efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; assinar contrato de câmbio e seus aditivos; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; autorizar transação no balcão no comércio exterior; assinar boleto de câmbio; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico; encerrar contas de depósito; serviço de câmbio e comércio exterior; assinar instrumento de convenio e contrato de prestação de serviços. **2º.** As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do respectivo e do executor das despesas de cada pasta. **3º.** a validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos ordenados e executores de despesas das respectivas áreas. **4º.** As notas de empenho a conta dos recursos da fonte do tesouro municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos ordenadores e executores de despesas de cada pasta. **Art. 4º.** Cabe ao detentor do poder de ordenação de despesas, a responsabilidade pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa. **1º.** O responsável devidamente nomeado como ordenador assinará, juntamente com os executores de despesas, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas a unidade administrativa e os fundos que titularizam; **2º.** Na ausência do ordenador, a movimentação financeira passará a ser assinada pelo(a) nomeado por Chefe do Poder Executivo; **3º.** Em período de férias ou afastamento do ordenador, a movimentação será assinada pelo(a) nomeado por Chefe do Poder Executivo; **Art. 5º.** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado. **Art. 6º.** Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 7º** A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento. **Art. 8º.** este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. MILTON AQUINO GONÇALO MOTA JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 19d32b4a921baa4370c1f86be14c3746

DECRETO N.º 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica deste município, **CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento dos funcionários públicos municipais, com suas devidas lotações, **CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, **RESOLVE** no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município o cadastramento de todos os servidores efetivos, nas condições definidas neste decreto com a finalidade de promover a atualização de seus dados. **Art. 2º** - O cadastramento será feito por comissão designada pelo prefeito municipal, através de ato próprio para este específico fim e subordinada à secretaria municipal de administração e finanças. **Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal expedirá edital de convocação contendo a

relação de documentos necessários ao cadastramento. **Art. 4º** - O referido cadastramento realizar-se-á da seguinte forma: I. Para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação o cadastramento será realizado entre os dias 13 e 15 de janeiro de 2025; II. Para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde o cadastramento será realizado entre os dias 17 e 20 de janeiro de 2025; III. Para os servidores efetivos das demais secretarias o cadastramento será realizado entre os dias 22 e 24 de janeiro de 2025. Parágrafo único - As datas acima pontuadas são improrrogáveis, estando ciente o servidor efetivo, desde já, que sua ausência injustificada poderá conduzir à penalidades de diversas ordens, como por exemplo, suspensão em pagamentos e abertura de procedimento administrativo para apurar falta funcional. **Art. 5º** - O cadastramento será realizado das 08h às 12h e das 14h às 17h no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000, neste Município de Santa Rita - MA. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025. **MILTON AQUINO GONÇALO MOTA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 541ad9ecdc62f40a28088da1b7cf2845

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 029/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 029/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **CLEIA CARDOSO FEITOSA**, CPF: 051.290.393-00, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 3ce7101190761616dbc6cd8c8d996807

PORTARIA Nº 030/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 030/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA: **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais; **CONSIDERANDO** a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **BRUNA GOMES FERREIRA**, CPF: 612.592.773-30, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 06e249cb84d87c305eaaeb523f30737a*

PORTARIA Nº 031/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 031/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais; **CONSIDERANDO** a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **ROSILENE ROCHA ARAUJO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.849.943-10, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: a23bd1615acd3c836431486a46128284*

PORTARIA Nº 032/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 032/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais; **CONSIDERANDO** a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **ANA ZELIA CARDOSO DA COSTA MAGGIONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 949.784.761-00, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: e61cff33e8817abf403c205ab70d19f6*

PORTARIA Nº 033/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 033/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais; **CONSIDERANDO** a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **RIODA BARBOSA BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 982.194.723-91, inscrito(a) no CPF sob o nº 949.784.761-00, o qual

passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 0fc16f88633c1e257bc37c380525ea3d

PORTARIA Nº 034/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 034/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, a senhora **VALQUIRIA RIBEIRO SANDES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 926.487.623-53, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 8c6e442a1e9ecae9bc7bd99fe22b7885

PORTARIA Nº 035/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 035/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias

conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, a senhora **RAQUEL RIBEIRO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 609.212.663-08, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 701c1a9a9ec62201c377341e6342bffb

PORTARIA Nº 036/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 036/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **COORDENADOR EM SAÚDE** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **COORDENADOR EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **ROZIMIRO FEITOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 625.494.212-72, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 179e16ae2e2d9717b2e169bafb199e46

PORTARIA Nº 037/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 037/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que

dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, a senhora **CRISTIANE CARDOSO FEITOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.588.033-07**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 1b5aedc09e2926e8c9dbdddec60de2ab*

PORTARIA Nº 039/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 039/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **JOSÉ ANTONIO SILVA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.761.594-33**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 29670af7b23597e548b1583d04782e19*

PORTARIA Nº 040/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 040/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **FLAMARION DE JESUS MORAES MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **743.325.893-00**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 511ab1ab91a47a55cf677dd5649a5e3c*

PORTARIA Nº 041/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **GENILSON ALVES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.501.393-86**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 8067cb7a298afda22aef3137dc714699

PORTARIA Nº 042/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 042/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, a senhora **EDIVANIA COSTA SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **609.382.883-26**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.588.033-07**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: cff0f5c698d86533bd16d9b193507a4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EDITAL Nº 001/2025 - RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO

RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão

Considerando que por meio do Decreto Municipal 03, de 08 de Janeiro de 2025, que estabeleceu o recadastramento dos servidores efetivos do município;

Considerando o recadastramento dos servidores públicos é fundamental para a agilidade dos serviços do município;

Torna público este Edital para o recadastramento dos servidores efetivos do município de São Francisco do Maranhão.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos deste Edital:

- 1.1.1. Orientar os servidores efetivos do município sobre datas, documentos, que serão necessários para que seja realizado o recadastramento;
- 1.1.2. Recadastramento dos servidores públicos é fundamental para a agilidade dos serviços do município;
- 1.1.3. Os servidores deverão comparecer na Prefeitura Municipal nas datas que estão determinadas no item 2.1 do presente edital;
- 1.1.4. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal é das 08 h às 13 h;

2. DAS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DO RECASTRAMENTO

2.1. - O recadastramento será realizado nas seguintes datas:

- 13 - 14 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras A e B;
- 15 - 16 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras C, D e E;
- 17 e 20 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras F, G, H e I;
- 21 - 22 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras J e K;
- 23 - 24 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras L e M;
- 27 - 28 de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras N, O, P, Q, R;
- 29 - 30 - de Janeiro - Os servidores que iniciam com as letras S, T, U, V, W, X, Y e Z;

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

3.1. A documentação necessária para a realização do recadastramento serão os seguintes:

1. Ficha Cadastral preenchida (estará disponível no anexo I deste edital)
2. RG e CPF;
3. Comprovante Residência atual;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Título de Eleitor;
6. Comprovante com número de PIS, PASEP ou NIT;

7. Comprovante de escolaridade, sendo aceito os seguintes: Certidão de conclusão de nível fundamental ou médio; Certificado ou Diploma de conclusão de nível superior; Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
8. Certificado de Reservista (sexo masculino)
9. Carteira de Registro Profissional para os cargos vinculados aos Conselhos de Categoria Profissional (CREA, OAB, CRO, etc.);
10. Portaria de nomeação;
11. Termo de Posse;
12. Certidão dos dependentes;

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O ato de recadastramento é fundamental para a agilidade dos serviços do município, bem como necessário para o bom funcionamento do sistema do município;
- 3.2. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município;
- 3.3. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I FICHA CADASTRAL

NOME:			DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO:			CIDADE:		
CEP:	TELEFONE:	E-MAIL:			
ESTADO CIVIL:		NOME DO CÔNJUGE:			
FILIAÇÃO:					
RG:		CPF:		TÍTULO DE ELEITOR/ ZONA/SEÇÃO:	
				PIS/PASEP/NIT:	
DATA DO CONCURSO:			PORTARIA DE NOMEAÇÃO:		TERMO DE POSSE:
FORMAÇÃO:			CARGO QUE CONCORREU:		LOCAL QUE CONCORREU:
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			LOCAL ATUAL DE TRABALHO:		
NOME DOS DEPENDENTES				GRAU	
				DATA DE NASCIMENTO	

São Francisco do Maranhão - MA, ___ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO SERVIDOR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RECEBIDO EM: ___/___/2021.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: b1569ac797ee319ecb015bd8485af99c

DECRETO Nº 03_2025

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão, e,
CONSIDERANDO a necessidade do município em atualizar os dados dos

servidores públicos;
CONSIDERANDO o recadastramento dos servidores públicos é fundamental para a agilidade dos serviços do município;
DECRETA:

Art. 1º - Todos os servidores efetivos deverão comparecer a Prefeitura Municipal, para fazer o seu recadastramento, seguindo as orientações que serão disponibilizadas no Edital.

Art. 2º - O não comparecimento poderá implicar nos recebimentos dos seus proventos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do

Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 708f99ae8246b31cdb91b779e993a27b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PMSJP-MA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 -PMSJP-MA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PMSJP- MA.**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025 - PMSJP-MA, pelo critério de julgamento Maior Percentual de Desconto (%), sobre o preço de bomba, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 24/01/2025 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de São João do Paraíso, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, em www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC - contrata e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>.
São João do Paraíso - MA, 07 de janeiro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro - São João do Paraíso/MA

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a7038e0f7122a2f205e4ec989e88b639*

PORTARIA N. 001A/2025

PORTARIA N. 001A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de NICOLE SANTOS SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO**, a senhora **NICOLE SANTOS SOUSA**, brasileira, inscrita no

CPF nº ***.633.023.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: bfa6ee82ebc277cca6a8537259812e77*

PORTARIA N. 028/2025

PORTARIA N. 028/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JURANDIR ANDRADE DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GOVERNO**, o senhor **JURANDIR ANDRADE DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.119.103.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: d4e0608969bd094309e51f4bced8f07d*

PORTARIA N. 032/2025

PORTARIA N. 032/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de LEONÁRIA MIRANDA LIMA RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **LEONÁRIA MIRANDA LIMA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.367.761.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f3de276856a929e78c31937400fca8d6*

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:

I - **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;

§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;

II - **Nicole Santos Sousa**, CPF nº ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025;

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7ce62fd7aa550b087a9b3db2f2f7c1a5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO
DA CONTADORA DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. A sra. **DIÁLIA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo de Contadora, do Município de São João do Sóter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.**

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 3a4250bc94dc1b6bc1cea646ee32533a*

**LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Sóter, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", 39, § 4º, da Constituição Federal, e em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Sóter, para o período de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, é fixado no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função

cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observando-se as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de São João do Sóter.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de São João do Sóter.

Art. 3º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 4º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo público efetivo e optar pela remuneração deste, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, se existir, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, do § 2º, do art. 1º, desta lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara Municipal;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura Municipal de São João do Sóter, 23 de dezembro de 2024.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO SÓTER.

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4561eae3afc37623f771b56c3f2a6f1b

LEI Nº 197/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER.

LEI Nº 197/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão,

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Art. 3º Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da prefeitura Municipal de São João do Sóter, 23 de dezembro de 2024.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO SÓTER.

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 0e90725e0f99c39fa4041f398fbc547f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 009.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO FSS ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.200.459/0001-18**, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, ZONA SUL, Bairro Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-370. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e suporte de sistema web para a gestão de ouvidoria pública. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 98344c4bed0c8d6cde81ba51150ecd36

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 073.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82**, com sede na Av. Rodoviária, 82, Bairro Centro, São Raimundo Das Mangabeiras/MA - CEP: 65042460. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO DO**

ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 08 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 08 de janeiro de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d711991295d9acf8a0b7e63274821468

AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CARTA CONVITE Nº 007/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO CSB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 17.440.513/0001-16,** com sede na Av. Sebastião Fernandes Lima, nº 10, Bairro: Alto Santo Antônio, Colinas/MA, CEP: 65.690-000, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços de construção de 02 praças 01 no Povoado Cana Brava e 01 no Povoado Vão do Campo, a serem implantados no Município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 19 de fevereiro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9cd7281c0953ec88dcc365d5c56c1a9a

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 010801/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 10/09/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

INSTITUTO VIVER
CNPJ Nº: 21.851.634/0001-28
RUA DO ARIRIZAL, Nº 39, CENTRO COMERCIAL PÁTIO ARIRIZAL, SALA 15, BAIRRO TURU, CEP: 65066-265 SÃO LUÍS, MARANHÃO
EMAIL: contato@iviver.org.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsipma@gmail.com.

São João dos Patos (MA) em 08 de janeiro de 2025.

Géssyka Rafélia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e7cdcd2e3932eb3df0735d2aaf41f159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/PE003/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no dia 25/11/2024, processo administrativo n.º 111/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**, especificado(s) no(s) item 06 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 003/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS	UNID/HORAS	V. UNIT	V. TOTAL
06	Locação de 01 pá carregadeira hidráulica, potência mínima 89 KW, para serviços de recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	1300	horas	R\$ 304,97	R\$ 396.461,00
				TOTAL:	R\$ 396.461,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DMX INTERMEDIARY LTDA - ME
CNPJ: 45.428.839/0001-63
ROBSON CAVALCANTE DE BARROS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1aff158133dbd88a8c147af9089ffbde

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, publicada no dia 25/11/2024, processo administrativo n.º 111/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**, especificado(s) no(s) item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 003/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI - EPP				
CNPJ:	39.946.481/0001-68				
ENDEREÇO:	Rua Canaã, nº 208, Centro, São Pedro dos Crentes - MA				
REP:	Lázaro Domingos Miranda dos Santos				
	MAQUINAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS	UNID/HORAS	V. UNIT	V. TOTAL
04	Locação de 01 motoniveladora hidráulica, potência mínima 104 KW, para serviços de recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	500	horas	R\$ 305,00	R\$ 152.500,00
				TOTAL	R\$ 152.500,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata

de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o

licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as

entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou

força maior; ou

- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 39.946.481/0001-68
LÁZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 80be8fc124f467d9827db3ca3b7af472

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/PE003/2024/PE003/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, publicada no dia 25/11/2024, processo administrativo n.º 111/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**, especificado(s) no(s) item 02, 03 e 07 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 003/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS - EPP						
CNPJ: 39.946481/0001-56						
END: Rod MA138, Centro, São Pedro dos Crentes - MA						
REP: Mauro Martins Jorge						
1 - CAMINHÕES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/VEÍCULOS	UNID/MÊS	VALOR MÉDIO/UNID/VEÍCULO MÊS	VALOR MÉDIO/TOTAL DO MÊS	V. TOTAL
02	Locação de 04 caminhão basculante, no mínimo 12 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2012, para serviços de recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	4	12	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
03	Locação de 01 caminhão pipa, tranque com no mínimo 8.000 lts de capacidades, ano de fabricação não inferior a 2012, para irrigar ruas e estradas no município de São Pedro dos Crentes.	1	12	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
						R\$ 580.800,00
2 - MAQUINAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS	UNID/HORAS	P. MÉDIO	V. TOTAL	
07	Locação de 01 retro escavadeira hidráulica, potência mínima 63 KW, para serviços de recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	500	horas	R\$ 269,00	R\$ 134.500,00	
						R\$ 134.500,00
VALOR GERAL DOS ITENS:					R\$ 715.300,00	

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata

de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o

licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as

entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou

força maior; ou

- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M M JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP
CNPJ: 18.369.679/0001-56
SRº MAURO MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c38d4ebb37781dc19c17b1c05a708c6a*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PE003/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, publicada no dia 25/11/2024, processo administrativo n.º 111/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 003/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP						
CNPJ: 13.500.739/0001-04						
END: Av. Domingos Guitá, nº 205, Bairro Bela Vista, Sambaíba - MA						
REP: Luiz Silveira Lima Júnior						
1 - CAMINHÕES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/VEÍCULOS	UNID/MÊS	VALOR MÉDIO/UNIT/VEÍCULO/MÊS	VALOR MÉDIO/TOTAL DO MÊS	V. TOTAL
01	Locação de 04 caminhão basculante, no mínimo 06 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2012, para serviços de recuperação de estradas no município no município no município de São Pedro dos Crentes.	4	12	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
						R\$ 374.400,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

- orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de

Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº

11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 13.500.739/0001-04
SRº. LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 22bc65285359d2c97c14207e5fcea8b6*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/PE003/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 25/11/2024, processo administrativo nº 111/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**, especificado(s) no(s) item 05 e 08 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP				
CNPJ:	13.136.076/0001-90				
END:	Estação Vicinal de Acesso, s/n, Bairro Jardim Sumaré, Imperatriz - MA				
REP:	Marilene Pereira Silva				
MAQUINAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS	UNID/HORAS	V. UNIT	V. TOTAL
05	Locação de 01 rolo compactador de solo vibratório, 8T para serviços de recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	500	horas	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00
08	Locação de 01 trator de Esteira, potência mínima 103 KW, para serviços de abertura e recuperação de estradas no município de São Pedro dos Crentes.	600	horas	R\$ 316,00	R\$ 189.600,00
				TOTAL	R\$ 389.600,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2.

- deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- #### 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a reajustagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- #### 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.136.076/0001-90
SRA. MARILENE PEREIRA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c47fdee2d810142bf09cba20dca84200

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/PE004/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no dia 26/11/2024, processo administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI - EPP				
CNPJ:	39.946.481/0001-68				
END:	Rua Canaã, nº 208, Centro, SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA				
REP:	Lázaro Domingos Miranda dos Santos				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL

02	Locação de 01 veículo tipo Pick-up, 04 portas, cabine dupla, combustível diesel, capacidade para 05 pessoas, ar-condicionado, vidros elétricos, câmbio manual ou automático, tração 4x4, carroceria aberta, capacidade máxima 01 tonelada, com no máximo 04 anos de fabricação, sem condutor e sem combustível, para serviços de Supervisão do Ensino Fundamental.	12	meses	R\$ 8.731,78	R\$ 104.781,36
TOTAL:					104.781,36

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos

do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,

quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08

de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP
CNPJ: 39.946.481/0001-68
LÁZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 18444b3f8528e16bcea80f60c246c251

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025/PE004/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, publicada no dia 26/11/2024, processo administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI - EPP				
CNPJ:	39.946.481/0001-68				
END:	Rua Canaã, nº 208, Centro, São Pedro dos Crentes - MA				
REP:	Lázaro Domingos Miranda dos Santos				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL
	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA				
04	Locação de 01 veículo, tipo caminhão, combustível diesel, capacidade para 02 pessoas, carroceria aberta, capacidade mínima 02 toneladas, com no máximo 06 anos de fabricação, sem condutor e sem combustível, para serviços da Secretaria de Infraestrutura.	12	meses	R\$ 8.000,55	R\$ 96.006,60
				TOTAL	R\$ 96.006,60

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- Mantiverem sua proposta original.

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a

formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e

adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo

de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP
CNPJ: 39.946.481/0001-68
LÁZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3caa225e9aa5e00619c0dd6c52d80dc0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/PE004/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no dia 26/11/2024, processo administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 05 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI - EPP				
CNPJ:	39.946.481/0001-68				
END:	Rua Canaã, nº 208, Centro, São Pedro dos Crentes - MA				
REP:	Lázaro Domingos Miranda dos Santos				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL
	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA				
05	Locação de 01 veículo tipo Pick-up, 04 portas, cabine dupla, combustível diesel, capacidade para 05 passageiros, ar condicionado, vidros elétricos, câmbio manual ou automático, tração 4x4, carroceria aberta, capacidade máxima 01 tonelada, com no máximo 04 anos de fabricação, sem condutor e sem combustível, para serviços da Secretaria de Agricultura.	12	meses	R\$ 8.731,78	R\$ 104.781,36
				TOTAL:	R\$ 104.781,36

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado

na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de

classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP
CNPJ: 39.946.481/0001-68
LÁZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 45268f15059bbc7dafab1cbcb432f80a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/PE004/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 26/11/2024, processo

administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	M M JORGE SERVIÇOS E ACESSORIOS - EPP				
CNPJ:	18.369.679/0001-56				
END:	ROD. MA 138, Centro, São Pedro dos Crentes - MA				
REPRES:	Mauro Martins Jorge				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02	Locação de 01 veículo Pick-up, 02 portas, cabine simples, combustível diesel, capacidade para 02 pessoas, ar condicionado, vidros elétricos, câmbio manual, tração 4x4, carroceria aberta, capacidade mínima 01 tonelada, com no máximo 04 anos de fabricação, sem condutor e sem combustível, para serviços de Supervisão do Ensino Fundamental	12	meses	R\$ 6.999,99	R\$ 83.999,88
				TOTAL:	R\$ 83.999,88

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as

quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará

aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M M JORGE SERVIÇOS E ACESSORIOS - EPP
CNPJ: 18.369.679/0001-56
MAURO MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cdacbc160b65693789976a019ed2c4b6*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025/PE004/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no dia 26/11/2024, processo administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as



propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.					
CNPJ: 18.369.679/0001-56					
END: Av. Domingos Guida, nº 205, Bela Vista, Sambaíba - MA					
REP: Luiz Silveira Lima Júnior					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL
GABINETE DO PREFEITO					
01	Locação de 01 veículo tipo sw4 ou similar, 04 portas, cabine dupla, combustível diesel, capacidade para 07 pessoas, ar condicionado, vidros elétricos, tração 4x4, com no máximo 04 anos de fabricação, sem condutor e sem combustível, para Gabinete do Prefeito.	12	meses	R\$ 11.650,00	R\$ 139.800,00
TOTAL:					R\$ 139.800,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao

preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão

gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de janeiro de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 18.369.679/0001-56
LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b8d2c435a28b85a443c98455407c04c9

LEI Nº 443/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS NOMENCLATURAS DE ORGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, denominada **MILTON JOSÉ NOVAES** a nova praça do Assentamento 17 de Abril no município de São Pedro dos Crentes.

Artigo 2º - A nomenclatura de que se trata o artigo primeiro desta lei, se dar em virtude dos relevantes serviços prestados pelo homenageado por sua grande contribuição ao desenvolvimento e crescimento desse município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROMULO COSTA ARUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7d6be89d7cc9f36637fb36127c6c5b64

LEI Nº 444/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - GB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos

Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, à ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo no município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por 09 membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição: Exemplo de Composição mantendo a proporção 60% sociedade e iniciativa privada e 40% público

I - 01 (um) representantes do órgão executivo municipal responsável pelo turismo e cultura;

II - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;

III - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente e agricultura;

IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA;

VIII - 01 (um) representante das Associações Comunitárias de SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA;

IX - 01(um) representante dos Grupos Culturais locais.

Parágrafo Primeiro - A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou

supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria contínua;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

XI - orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados; XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão executivo responsável pelo turismo no município, em concordância com as competências do COMTUR expostas no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão responsável pelo turismo municipal aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, deliberada sua aplicação pelo COMTUR, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 10 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas,

nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Artigo 11 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROMULO COSTA ARUDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f7ee4f6cc25b5e886c3555f11e3598b9*

LEI Nº 445/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os Subsídios dos agente políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 37, inciso X, XI da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Lei Orgânica art 36, inciso XX de acordo com os respectivos cargos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ficam fixados da seguinte forma:

I- Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II- Vice-prefeito, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III- Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e agente político equiparado a Secretário, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

IV- Secretário Adjunto, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º- É devido ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Procuradores e demais agente políticos equiparados ao cargo de secretário, o pagamento do 13º décimo terceiro salário, nos termos da constituição federal.

Artigo 3º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agente políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos necessários para fazer às despesas desta Lei, serão previstas nas leis orçamentárias anuais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROMULO COSTA ARUDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 869324d3c9339c7b6cfb6beaf7d856f0*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 156/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 614.689.933-05. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede Rua Jerusalém, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6e75d56d8141a6ecf2c84a51a6e36a01*

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2023

ERRATA. RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 1993, Art. 57, II. **Onde se lê: VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Leia-se: VALOR: R\$ 224.665,20 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).** São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2025. Semaías da Silva Moraes - Agente de Contratação.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: ef1be5d2cad17a482320d81f65b3c9e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- CNPJ Nº FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.195.098/0001-42.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares, bem como para capacitação/treinamento da equipe nos termos da NR-32 (abordando sobre a forma correta de descarte dos resíduos hospitalares, (riscos químicos e biológicos, cortante e perfurocortante), do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO de R\$ 54.177,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ASSINAM: EDNAYRA CARDOSO COELHO (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 45bf5455a2c6e1199cb6a6378be7031e

PORTARIA N.º 19/GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2025- CONTRATO N. 01/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 19/GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado o servidor GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF n. 062.854.713-71 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para fiscalizar do Contrato n. 01/2025.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensado de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 08 de janeiro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 2f71a048c0eb0b3b9b3af3fcd83b3944

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO 125/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO 125/2024

APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 125/2024, PARA AQUISIÇÃO DE **ÔNIBUS RURAL ESCOLAR**, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - FNDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, CELEBRADO COM A EMPRESA ON - HIGHWAY BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, com sede na Praça da Família, nº 43, São Francisco, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Suely Dutra Barros Moreira, CPF nº 774.161.123-20 resolve APOSTILAR o Termo de Contrato nº 125/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA e a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS/MG, cujo objeto é a aquisição de Ônibus Rural Escolar.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº **08/2023**, em face do pregão Eletrônico nº **06/2023**, Contrato nº 125/2024, cuja empresa possuía a razão social como On-Highway Brasil LTDA, passando a ser denominada a Razão Social como **IVG Brasil LTDA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado, por analogia, no disposto do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136 - Registros não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a alteração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

3. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 125/2024, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 08 de janeiro de 2025

Suely Dutra Barros Moreira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bce4093dc061f2b86165331d4a6219ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - SEMED/SVF

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - SEMED/SVF

O Município de São Vicente Férrer-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente Férrer - SEMED/SVF, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1 - No item 6.

Onde se lê:

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.4 Na entrevista, que terá duração de até 15 (quinze) minutos, serão abordados os assuntos da atualidade que se referem à Educação: DCTMA, as Diretrizes Nacional da Educação, LDB, BNCC, nos seguintes eixos:

c) Competências socioemocionais e relacionais:

6.6 A entrevista com os candidatos acontecerá entre os dias 28/01/2025, 29/01/2025 e 30/01/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, conforme cronograma a ser divulgado após resultado da primeira fase de classificação.

Leia-se:

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.4 Na entrevista, que terá duração de até 15 (quinze) minutos, serão abordados os assuntos da atualidade que se referem à Educação: DCTMA, as Diretrizes Nacional da Educação, LDB, BNCC, nos seguintes eixos:

c) Competências socioemocionais e relacionais:

6.6 A entrevista com os candidatos acontecerá entre os dias **24/01/2025, 27/01/2025 e 28/01/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, conforme cronograma a ser divulgado após resultado da primeira fase de classificação.

2 - A presente alteração diz respeito somente ao item mencionado referente as datas de realização da segunda etapa conforme cronograma, os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

São Vicente Férrer-MA, 08 de janeiro de 2025.

Maria Nilze Pinheiro Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 9ce4d603f5af9efd97e21a051635a9a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

LEI Nº 217 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 217 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 75.245.625,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 75.245.625,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.610.656,00 (três milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 75.245.625,00 (setenta e cinco milhões duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
	1- RECEITAS CORRENTES	65.699.164,77	
	1.1 - Receita Tributária	948.094,21	
	1.2 - Receita de Contribuições	291.721,51	
	1.3 - Receita Patrimonial	585.837,27	
	1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
	1.5 - Receita Industrial	0,00	
	1.6 - Receita de Serviços	267.411,33	
	1.7 - Transferências Correntes	63.042.353,89	
	1.9 - Outras Receitas Correntes	563.746,56	
	2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.157.116,23	
	2.1 - Alienações de Bens	1.536.589,48	
	2.2 - Amortiz.de Empréstimos	816.914,99	
	2.3 - Transferência de Capital	10.803.611,76	

	2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00	
	3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.610.656,00	
	RECEITA LÍQUIDA TOTAL	75.245.625,00	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 75.245.625,00 (setenta e cinco milhões duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		75.245.625,00	
	1 - DESPESAS CORRENTES	59.174.226,67	
	2 - DESPESAS DE CAPITAL	15.434.704,58	
	3 - RES. DE CONTIGÊNCIA	636.693,75	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS			0,00
	DESPESA TOTAL		75.245.625,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta lei, até o limite de 90% (noventa por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ORLADO MAURO SOUSA AROUCHE
Prefeito Municipal

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: e35439c1b3ab9f67efe94fbc47aefdd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.01/2025 - A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATENDENDO AS DEMANDAS CONFORME A EVENTUAL NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO 2025. Em regime de prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com o Art. 6º, incisos XLIII e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie. O edital poderá ser consultado e obtido no endereço acima, gratuitamente ou no Portal da transparência. Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, na Sala da Comissão de Contratação localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA. O credenciamento acontecerá no período de 09/01/2025 a 29/01/2025.

Serrano do Maranhão/MA, 25 de outubro de 2024.
Tatiana Lisboa Santana
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 5b19acaa52be3bae5c8b16f985a285b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2023/CPL - DISPENSA Nº 013/2023/CPL

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 013/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.17/2023/CPL

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: REGIANE LAIOLA SOUSA.

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo a Carta contrato originário nº 2000.17.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado

REGIANE LAIOLA SOUSA, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 053.826.803-45, com endereço na Cidade de Presidente Dutra - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (Primeiro) Termo Aditivo** a Carta Contrato Originário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da carta contrato originário nº 2000.17.01/2023/CPL, oriundo da Dispensa nº 013/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.
Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
REGIANE LAIOLA SOUSA
CPF: 053.826.803-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2529361b30a7f963a232f38eb923683c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. PORTARIA Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MONICA SOUSA ALVES**, inscrita no RG **040552872010-1** e CPF **606.716.243-18**, para exercer o Cargo

de **Diretora Financeira** em caráter temporário lotado (a) na Secretaria desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, dia 02 de janeiro de 2025.

JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 995bbeb1fcdff21e9a94c9f020c20ebb

PORTARIA DO GABINETE N.º 020 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **EDUARDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Macalão, s/n, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 0302854620059 SSP/MA e CPF sob n.º 070.671.283-82, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotado na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 25e0fd4766ffeb8ceeb9c325f98ddd32

PORTARIA DO GABINETE N.º 021 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **RICHARD WALKERNAN MARANHÃO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 205379 SESP/TO e CPF sob n.º 843.685.601-59, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado no GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: ad07a6f1fda953f1a85cc784225d7b16

PORTARIA DO GABINETE N.º 022 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTINUIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 20 de 30 de dezembro de 2024, que homologa resultado do concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Maranhenses (FAMEM) na Edição n.º 3511/2025, Vol. 19 de 02 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, caput, da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de coordenação, acompanhamento e continuidade do Concurso Público regido pelo edital n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE GARBELINI; CPF - 010.240.033-45; **MEMBRO: ROSI ANNE GONÇALVES TAVARES COSTA**; CPF - 007.169.323-85;

MEMBRO: CHARLES BARBALHO SILVA; CPF - 028.141.313-46.

Art. 2º. A Comissão Especial, para fins de continuidade do aludido concurso público, deverá realizar levantamento de toda a documentação pertinente ao certame, sendo a *posteriori* apresentada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A Comissão terá ainda a responsabilidade de cumprir as determinações do Edital, além do acompanhamento em todos os níveis do concurso, cumprindo com suas atribuições.

Art. 4º. Compete a Comissão Especial, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao prosseguimento do Concurso Público, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Comissão Especial é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao Concurso Público.

Art. 5º. Os trabalhos dos membros desta Comissão, serão exercidos gratuitamente, sendo considerados como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA



Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ae2517d58302e9f782f1422c57bc5939

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 538f45806951550c5ffc6299a33f46d6

PORTARIA DO GABINETE N.º 023 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **ANGELA VIEIRA PITUBA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 228519820022 GEJSP/MA e CPF sob n.º 019.202.423-09, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 963073f82556ce3ba42cc4a570d8e234

PORTARIA DO GABINETE N.º 024 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **PALMERON DE OLIVEIRA QUIXABEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Edmundo Dias, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 759895970 SEJSP/MA e CPF sob n.º 811.648.073-15, para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PORTARIA DO GABINETE N.º 025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **ANA LETICIA BARBALHO SILVA FRANÇA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Paulo Macalão, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 175902520015 GEJSP/MA e CPF sob n.º 023.494.393-99, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA GERAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3e485602f9cff2724f8106ca093522da

PORTARIA DO GABINETE N.º 026 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **SUELENE SOARES LOPES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Roseana Sarney, s/n, Bairro São José, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 194983520018 GEJSP/MA e CPF sob n.º 007.441.673-10, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 50bae50f855d74a59bb490017784e359

PORTARIA DO GABINETE N.º 027 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **ROSIMAR GONÇALVES TAVARES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua AV Piauí s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 223190820020 GEJSP/MA e CPF sob n.º 829.997.323-68, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 57aba96e669ac69a260d0390d30a472e*

PORTARIA DO GABINETE N.º 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **LAIDA BARBALHO VIEIRA SANTOS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Marcelino Tavares, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 169837320019 GEJSP/MA e CPF sob n.º 961.783.613-00, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA GERAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: fe12a008c2474293e6308fccc1c55e7c*

PORTARIA DO GABINETE N.º 029 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **OLGA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Newton Bello, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 421651954 SESP/MA e CPF sob n.º 494.753.983-61, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RIBEIRO SOARES.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 745c924d44e36439286e2c08d02a7f67*

PORTARIA DO GABINETE N.º 030 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **ALMIR DIAS DE SOUSA** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Cloves Dias Barros, s/n, Bairro Setor Planalto, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 273737120044 GEJSP/MA e CPF sob n.º 019.862.993-17, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotado na ESCOLA MUNICIPAL VITORINO FREIRE ANEXO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: be8de9ebf16109c1baf588b4c02402fc*

PORTARIA DO GABINETE N.º 031 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **MARIA DULCE ANTUNES TAVARES**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Nova, Nº 61, Bairro Alvorada, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 00005167200953 SSP/MA e CPF sob n.º 828.396.203-59, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO NONATO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 69af81945c3f9a25f076b1f6fd1a5eb7*

PORTARIA DO GABINETE N.º 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **ELOISO MIRANDA MOTA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Povoado Lagoa, s/n, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 0183365420017 SESP/MA e CPF sob n.º 003.914.113-65, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotado na ESCOLA MUNICIPAL ADELINO FONSECA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 46a18a8d24854ba17ceb1e9a85bd5259*

PORTARIA DO GABINETE N.º 033 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **MUTIEL GOMES FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Martins dos Santos, s/n, Bairro centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves /PI, portador da carteira de identidade n.º 4677491 SSP/PI e CPF sob n.º 038.707.943-21, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotado na ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 02e993a5a60c72d076e79ec4687c5dfe*

PORTARIA DO GABINETE N.º 034 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **GEMINIANO TAVARES NETO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Av. Santos Dumont, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 0302428320054 GEJSP/MA e CPF sob n.º 221.376.613-49, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotado na ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f142da4f1274b4a455a072b083ee87a4*

PORTARIA DO GABINETE N.º 035 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **ANALICE RIOS DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliado à Rua Paulo Macalão, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 0146893420009 GEJSP/MA e CPF sob n.º 001.101.543-80, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ENISNO (3º AO 5º ANO) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 6fd5c2c8c403ea621b30dfc8c818b213

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Vereador Raul Formiga, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 1695387 SSP/PI e CPF sob n.º 777.165.073-20, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ENSINO (EJA) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: f433c49ecc04402db79024a26f83a8c7

PORTARIA DO GABINETE N.º 036 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **MARIZETH PAES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliado à Rua Newton Bello, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 562794964 SSP/MA e CPF sob n.º 449.220.513-68, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ENISNO (1º E 2º ANO) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 342c4dfcb3a7ebd143a3c65d71ee3a49

PORTARIA DO GABINETE N.º 037 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

PORTARIA DO GABINETE N.º 038 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **VERONICA DE ABREU RODRIGUES**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Povoado Paraíso, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 916854 SSP/TO e CPF sob n.º 039.805.603-09, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA ALVES DE ARAUJO MORAES**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 01f248af68d3e7c0eaa49f30dd274071

PORTARIA DO GABINETE N.º 039 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **LAIANE PEREIRA DIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Paulo Macalão, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 0386550420100 SESP/MA e CPF sob n.º 055.822.053-30, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA GERAL DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 93dcacaa4c4b0afb18f03fb12ea7266a

PORTARIA DO GABINETE N.º 040 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **VANESSA BANDEIRA MESSIAS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Newton Bello, s/nº, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº. 030247752005-3 SESP/MA, do CPF/MF nº 080.514.283-58 e inscrição na OAB sob n.º 27220-MA, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, lotada na GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 4380e9bc56ab52fd5cc0729636f92864

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa n.

009/2005 - TCE/MA.

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais: de Saúde, de Assistência Social, de Educação e o de Fazenda, Patrimônio e Finanças terão a competência para praticar dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças - SEMFAZ, será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças - SEMFAZ, o Gabinete do Prefeito - GAB, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento - SEMAG, Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura - SEINFRA, Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura - SEMPA, Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, Secretaria Municipal da Mulher - SEMU, Secretaria Municipal do Turismo - SEMTUR, Secretaria Municipal da Agricultura Familiar - SEMAF, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, bem como convênios e contratos licitatórios e afins.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência.

Art. 6º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

- I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);
- II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Autorização de processo licitatório;

VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

VIII. Concessão de adiantamentos.

§ 1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II,

bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§ 3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Finanças, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

Art. 8º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria jurídica;

IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

- I. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 9º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 10. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: ff4414cfc38ae1447f9d9eb61bf87bc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA EDITAL - PE Nº 026/2024; PROCESSO Nº 157/2024

ERRATA EDITAL - PE Nº 026/2024; PROCESSO Nº 157/2024; EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 24/12/2024. No

preâmbulo do Edital Onde se lê: INTERVALO ENTRE OS LANCES - R\$ 10,00 Leia-se: INTERVALO ENTRE OS LANCES - R\$ 00,10. Viana, 08 de janeiro de 2025. Cleicy Machado Nunes - Secretaria Municipal de Educação, esporte, cultura e lazer.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5f61c524caabe59771efa61f3fb71495

PORTARIA Nº 0810, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ROSELI NUNES ABREU PARA EXERCER O CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROSELI NUNES ABREU**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 926.232.473-15, para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 14ed47f164a260c36285d7c7d780ae3c

PORTARIA Nº 0811, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ILKARLA SILVA CORREA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 incisos III e VIII, todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 6º, §6º, do Decreto nº 209, de 15 de janeiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a senhora **ILKARLA SILVA CORREA**, inscrita no Registro Geral sob o nº 025392232003-8 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 013.654.923-38, para desempenhar a função de agente responsável pela elaboração e assinatura de minutas de editais de licitação e de credenciamento, bem como os editais de licitação e de credenciamento.



Art. 2º. A servidora acima designada terá acesso à plataforma de divulgação para realizar as publicações que lhe forem encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre ela a responsabilidade por eventual alteração que venha a fazer no conteúdo dos aludidos atos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 73a3513799066575caa95776279a9102





EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br